

RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL

AO
ADMINISTRADOR JUDICIAL
DANILO FRANCO DE OLIVEIRA PIOLI
PROCESSO Nº 5847813-15.2025.8.09.0029
TIPO DE AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROMOVENTE: GRUPO FREIRE

Cálculo Contabilidade inscrita no CNPJ nº 30.350.161/0001-76 registrada no CRC GO sob o nº 2724-0 com Responsabilidade Técnica do Contador Cláudio Ferreira da Silva registrado no CRC GO sob o nº 012.344, vem respeitosamente, apresentar Relatório Técnico Contábil sobre a análise dos crédito e elaboração da Segunda Relação de Credores.

Goiânia, 20 de maio de 2026.

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA CONTABILIDADE
CNPJ: 30.350.161/0001-60
CRC 2724/0 GO
CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA
Perito Contador

1. - INTRODUÇÃO

1.1 - GRUPO RECUPERANDO:

O GRUPO FREIRE é composto por DANIEL DUARTE FREIRE, inscrito no CPF sob o nº 942.491.301-00 e no CNPJ/MF nº 62.745.870/0001-47; AMANDA VENERANDA DOS REIS SILVA, inscrita no CPF sob o nº 046.011.801-39 e no CNPJ/MF nº 62.806.722/0001-95; A CATALANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (“CONQUISTA AGRO”), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.288.417/0001-18; e BIOGRAO INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL E VEGETAL LTDA., todos integrantes do denominado 'GRUPO FREIRE

1. 2. OBJETIVO E METODOLOGIA DO TRABALHO:

O presente relatório técnico-contábil, elaborado em conformidade com os preceitos da Lei nº 11.101/2005, tem como objetivo principal analisar os créditos informados na primeira relação de credores (conforme Art. 51, III e IV, LRF). Para tanto, foram revisados documentos fiscais, contratos, recibos, comprovantes de pagamento, bem como as divergências de créditos apresentadas pelos credores (nos termos dos Arts. 7º, §1º, 9º e 10º da LRF).

A partir dessa análise, foi elaborada uma segunda relação de créditos (prevista no Art. 7º, §2º da LRF), atualizada até 15/10/2025 (data do protocolo da petição inicial, em linha com o Art. 9º, II, LRF). Nessa relação, a posição dos créditos foi detalhada, utilizando como metodologia de atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nas hipóteses em que não há instrumento contratual.

1.3. EQUIPE DE TRABALHO

A Organização Contábil Cláudio Ferreira da Silva, nome de fantasia Cálculo Contabilidade, está registrada sob o CNPJ nº 30.350.161/0001-76 e é inscrita no CRC GO sob o nº 2724/0. Tem natureza jurídica de empresário individual, e sua atividade econômica principal é consultoria e auditoria contábil e tributária.

O responsável técnico é o Perito Contador Cláudio Ferreira da Silva, registrado no CRC GO sob o número 012.344. O profissional possui experiência em processos de Recuperação Judicial e Falência e uma trajetória de 25 anos de atuação como docente no ensino superior nos cursos de Ciências Contábeis e Administração de Empresas, e em cursos de Pós-Graduação lato sensu em Análise e Auditoria Contábil, e Mestre em Agronegócios com linha de pesquisa em Gestão e Competitividade (UFG).

Os trabalhos foram acompanhados integralmente pela equipe da Administração Judicial, Danilo Franco de Oliveira Pioli, OAB/GO 40.726 Este relatório consolida as análises contábeis e jurídicas necessárias para atingir o objetivo proposto, fundamentado nos artigos 7º, § 2º e 12, parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/05.

1.4. FONTES DE INFORMAÇÕES

Para a elaboração deste relatório, foram utilizadas as seguintes fontes:

- Documentação do processo de Recuperação Judicial, Autos nº 5847813-15.2025.8.09.0029, incluindo o Pedido de Recuperação Judicial e a primeira Relação de Credores (Art. 51, III, LRF).
- Documentos relativos aos recursos humanos, processos em andamentos.

- Cédula de Crédito Bancário (CCB), Cédula de Crédito do Produto Rural (CPR), contratos de prestação de serviços diversos e contratos de mútuos.
- Documentos comprobatórios das divergências e habilitação de créditos apresentadas pelo Devedor e pelos credores à Administradora Judicial (em atenção ao Art. 7º, §1º, e Art. 9º da LRF).
- Informações macroeconômicas, índices financeiros e outras informações públicas (ex: IPCA divulgado pelo IBGE).
- Outras informações relevantes divulgadas publicamente.

2. - CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Inicialmente, informa-se que o edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 – por meio do qual se deu publicidade à decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial e, conseqüentemente, à primeira Relação de Credores apresentada pela Recuperanda – foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) em 05 de Dezembro de 2025.

Dessa forma, o prazo de 15 (quinze) dias corridos para que os credores apresentassem suas habilitações ou divergências (conforme Art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005) diretamente a esta Administração Judicial, considerando o recesso forense, encerrou-se em 20 de janeiro de 2026.

Nesse contexto, segue abaixo a relação dos credores que apresentaram a esta Administração Judicial manifestações relativas a divergências, pedidos de habilitação ou exclusão de créditos do quadro de credores., bem como solicitações de alteração de dados cadastrais:

2.1 DIVERGÊNCIAS RECEBIDAS DOS CREDITORES:

Em conformidade com o artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, após a publicação da Primeira Relação de Credores apresentada pela Recuperanda, foi

aberto o prazo legal para que os credores apresentassem suas divergências quanto aos valores e classificações listados.

Credor	Classe	Resumo da Divergência
Aymoré Crédito Financiamento e Inv. S.A.	III (original)	Requer exclusão do crédito do Quadro Geral de Credores, alegando natureza extraconcursal por alienação fiduciária do veículo financiado. Divergência acolhida.
Banco Santander (Brasil) S.A.	III	Contesta classificação de crédito com garantia real (alienação fiduciária) e requer retificação de valores nas operações de cheque especial e cartão de crédito. Acolhida parcialmente.
Caixa Econômica Federal	II e III	Requer exclusão de crédito habitacional (extraconcursal) e retificação de valores dos contratos rurais. Acolhida parcialmente.
Cooperativa de Crédito Aracredi Ltda. (Sicoob Aracredi)	III	Requer reconhecimento de extraconcursalidade com base em ato cooperativo. Não acolhida.
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano (Sicoob Credi-Rural)	III	Requer retificação de valores e reconhecimento de extraconcursalidade. Acolhida parcialmente.
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira Ltda (Sicoob UniCentro BR)	III	Requer exclusão dos créditos por ato cooperativo. Não acolhida.
Itaú Unibanco S/A	III	Contesta valores informados no edital e requer retificação para R\$ 184.061,76. Acolhida.
JBJ Agropecuária Ltda	III	Requer exclusão do crédito por reserva de domínio (natureza extraconcursal). Acolhida.

2.2 HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS:

Abaixo apresenta-se a relação dos crédito habilitados pelo Grupo Devedor:

nº	Credor	CPF/CNPJ	Classe	Valor Habilitado (R\$)	Fundamento
1	BRF S.A.	01.838.723/001-27	III – Quirografário	433.221,25	Ação de Cobrança de Multa Contratual c/c Indenização por Cláusula Washout (processo nº 4038147-50.2025.8.26.0002)
2	Fertilizantes Tocantins S.A.	05.571.228/001-55	III – Quirografário	166.600,00	Ação de Execução de Título Extrajudicial (processo nº 4000716-62.2025.8.26.0428) – multa contratual de 10%
3	Renato Furtado	800.872.721-72	III – Quirografário	16.911,25	Ação de Execução de Título Extrajudicial (processo nº 5882301-52.2025.8.09.0075) – Acordo Extrajudicial

nº	Credor	CPF/CNPJ	Classe	Valor Habilitado (R\$)	Fundamento
4	Renato José de Oliveira	30.807.714/001-77	IV – ME/EPP	5.015,28	Certidão Positiva de Protesto – Tabelionato 2º de Notas de Catalão/GO

2.3 CRÉDITOS EXCLUÍDOS DO QUADRO DE CREDORES:

Abaixo apresenta-se a relação dos crédito excluídos do quadro de credores:

Nº	Credor	CPF/CNPJ	Classe Original	Valor Excluído (R\$)	Motivo da Exclusão
1	Adriano Gordinho Schultz	109.890.208-43	III – Quirografário	600.000,00	Exclusão pela razão de que a operação ocorreu após a data do pedido da recuperação judicial.
2	Aymoré Crédito Financiamento e Inv. S.A.	07.707.650/0001-10	III – Quirografário	244.964,00	Alienação fiduciária do veículo JEEP Compass – crédito extraconcursal (art. 49, §3º, LRF)
3	Adrienne Kopp Ikeda Alvares	817.846.781-04	III – Quirografário	1.057.320,00	CPR com liquidação física e alienação fiduciária sobre soja – crédito extraconcursal
4	Bradesco Administradora de Consórcios Ltda	52.568.821/0001-22	III – Quirografário	807.876,50	Alienação fiduciária em contratos de consórcio – crédito extraconcursal (art. 49, §3º, LRF)
5	Connect (pessoa física)	586.121.731-91	ME/EPP	22.800,00	Ausência total de lastro documental e fiscal
6	Demerval Viana David	096.931.731-04	Quirografário	86.100,00	Ausência de documentação comprobatória
7	Diagro Transportes	29.846.800/0001-00	ME/EPP	63.801,21	Ausência de lastro documental e fiscal
8	Financeira Alfa S/A	17.167.412/0001-13	Quirografário	66.228,86	Alienação fiduciária sobre embarcação (Lancha NX 250) – crédito extraconcursal
9	Fronteira Comercio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda	36.854.495/0035-02	Quirografário	17.040,00	Ausência de documentos essenciais (notas fiscais, relatórios)

Nº	Credor	CPF/CNPJ	Classe Original	Valor Excluído (R\$)	Motivo da Exclusão
					e divergência na titularidade
10	JBJ Agropecuária Ltda	15.689.716/0006-20	III – Quirografário	96.000,00	Reserva de domínio sobre semoventes – crédito extraconcursal (art. 49, §3º, LRF)
11	José Carlos Salviano	190.804.921-91	Quirografário	155.000,00	Ausência de lastro documental e fiscal
12	Joviano Vilarinho Costa	056.830.036-01	Quirografário	125.043,26	Apresentação apenas de vídeo – ausência de documentação válida
13	Prefeitura de Catalão – ISSQN	01.505.643/0001-50	III – Quirografário	2.505,66	Natureza tributária – não se suspende pela recuperação judicial (art. 6º, §7º-B, LRF)
14	Unigraos Agroindustrial Ltda	13.480.974/0001-61	Quirografário	280.000,00	Ausência de lastro documental e fiscal
15	Frigorífico Goiás	44.765.861/0001-36	ME/EPP	14.572,00	Ausência de documentação comprobatória
16	M2 Multimarca	26.808.346/0001-04	ME/EPP	41.254,00	Ausência de lastro documental e fiscal
17	Transportadora IPE	52.093.197/0001-54	ME/EPP	37.584,00	Ausência de documentação comprobatória

3. ANÁLISE DOS CRÉDITOS

3.1 CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

01. CAIRO ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS - CPF: 788.888.161-00

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópia digitalizada do Instrumento Particular de Confissão de

Dívida e Outras Avenças, datado de 23 de maio de 2025, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei 11.101/2005.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

O Instrumento Particular de Confissão e Novação de Dívida e Outras Avenças foi firmado em 23 de maio de 2025 entre Cairo Roberto Vieira dos Santos, na qualidade de credor, e Biogrão Indústria de Nutrição Animal e Vegetal Ltda, na qualidade de devedora, representada por Daniel Duarte Freire, tendo como objeto a confissão e novação de dívida no valor de R\$ 28.450,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

A obrigação originou-se de uma bonificação de caráter premiativo atrelada à performance frente à atividade rural exercida pelo devedor, não havendo qualquer menção no documento a vínculo empregatício entre as partes ou a elementos caracterizadores de relação de trabalho regida pela CLT. Trata-se, portanto, de uma obrigação de natureza civil, formalizada por meio de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

O pagamento da dívida foi pactuado em 04 parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 7.112,50 cada, com vencimento da primeira parcela em 30 de setembro de 2025. O contrato estabeleceu ainda que, em caso de inadimplemento de qualquer parcela, ocorreria o vencimento antecipado da

dívida, com incidência de correção monetária pelo índice IGP-M e juros de mora de 1% ao mês. Não há no instrumento qualquer garantia real vinculada ao débito, tratando-se de crédito quirografário.

Na primeira lista de credores apresentada no processo de recuperação judicial, o crédito foi classificado como trabalhista (Classe I). No entanto, tal classificação não encontra amparo na Lei nº 11.101/2005, uma vez que o documento que fundamenta o crédito não demonstra a existência de vínculo empregatício entre o credor e a devedor, sendo a obrigação decorrente de ajuste de natureza civil relacionado a bonificação premiativa.

Cumprе registrar que a devedora não apresentou qualquer comprovação de pagamento das parcelas ajustadas no contrato, tampouco demonstrou a quitação total ou parcial do débito confessado. Dessa forma, o crédito permanece exigível nos exatos termos do título executivo, devendo ser mantido na lista de credores com o valor atualizado conforme os encargos contratualmente previstos

Sendo assim, o crédito é reclassificado para a Classe III no montante de **R\$ 28.473,17 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e dezessete centavos)**, atualizado até o dia 15/10/2025, conforme o demonstrativo de atualização abaixo:

CREADOR:	CAIRO ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS
CNPJ/CPF:	788.888.161-00
DEVEDOR:	BIOGRAO INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL E VEGETAL LTDA
CNPJ/CPF:	45.992.291/0001-80

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	TRABALHISTA		QUIROGRAFÁRIA R\$
PRINCIPAL	28.450,00		28.450,00
CORREÇÃO	-		-
JUROS	-		12,39
			35,56

MULTAS	-		
TOTAL	28.450,00		28.473,17

DOC	VENCIMENTO	PRINCIPAL (R\$)	JUROS (R\$)	MULTAS (R\$)	ÍNDICE CM IGPM	CORREÇÃO IGPM (R\$)	TOTAL (R\$)
PARCELA 1	30/09/2025	7.112,50	35,56		-0,174190	- 12,39	7.135,67
PARCELA 2	30/10/2025	7.112,50	-		0,000000	-	7.112,50
PARCELA 3	30/11/2025	7.112,50	-		0,000000	-	7.112,50
PARCELA 4	30/12/2025	7.112,50	-		0,000000	-	7.112,50
TOTAL DO CRÉDITO APURADO		28.450,00	35,56			- 12,39	28.473,17

02.JAQUELINE PEREIRA DA SILVA – CPF 044.912.511-42

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópia digitalizada do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças, datado de 12 de setembro de 2025, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei 11.101/2005.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

O Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças foi firmado em 12 de setembro de 2025 entre Jaqueline Pereira da Silva, na qualidade de credora, e Daniel Duarte Freire, na qualidade de devedor, tendo como objeto a

confissão e novação de dívida no valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

A obrigação originou-se de uma bonificação de caráter premiativo vinculada à performance do devedor na atividade rural por ele exercida, não havendo qualquer menção no documento a vínculo empregatício entre as partes ou a elementos caracterizadores de relação de trabalho regida pela CLT. Trata-se, portanto, de uma obrigação de natureza civil, formalizada por meio de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

O pagamento da dívida foi pactuado em 04 parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 4.625,000 cada, com vencimento da primeira parcela em 30 de setembro de 2025. O contrato estabeleceu ainda que, em caso de inadimplemento de qualquer parcela, ocorreria o vencimento antecipado da dívida, com incidência de correção monetária pelo índice IGP-M e juros de mora de 1% ao mês. Não há no instrumento qualquer garantia real vinculada ao débito, tratando-se de crédito quirografário.

Na primeira lista de credores apresentada no processo de recuperação judicial, o crédito foi classificado como trabalhista (Classe I). No entanto, tal classificação não encontra amparo na Lei nº 11.101/2005, uma vez que o documento que fundamenta o crédito não demonstra a existência de vínculo empregatício entre a credora e o devedor, sendo a obrigação decorrente de ajuste de natureza civil relacionado a bonificação premiativa.

Cumprir registrar que o grupo devedor não apresentou qualquer comprovação de pagamento das parcelas ajustadas no contrato, tampouco demonstrou a quitação total ou parcial do débito confessado. Dessa forma, o crédito permanece exigível nos exatos termos do título executivo, devendo ser

mantido na lista de credores com o valor atualizado conforme os encargos contratualmente previstos.

Sendo assim, o crédito é reclassificado para a Classe III, no montante de R\$18.560,11 (dezoito mil, quinhentos e sessenta reais e onze centavos), atualizados até o dia 15/10/2025, conforme demonstrativo de atualização abaixo.

CREADOR:	JAQUELINE PEREIRA DA SILVA
CNPJ/CPF:	044.912.511-42
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	TRABALHISTA		QUIROGRAFÁRIA R\$
PRINCIPAL	18.500,00		18.560,11
CORREÇÃO	-		-
JUROS	-		-
MULTAS	-		-
TOTAL	18.500,00		18.560,11

Etapa	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor original na data de 30/09/2025 (vencimento)	18.500,00
B	Atualização no período de inadimplência (30/09 a 15/10)	
B.1	Correção IGP-M proporcional (15 dias) – -0,17419%	- 32,23
B.2	Juros de mora proporcionais (15 dias) – 0,5%	+ 92,34
C	Valor total atualizado até 15/10/2025	R\$ 18.560,11

03. JOSÉ ANTONIO TADEU GUILHEN – CPF 796.588.818-15

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópia digitalizada dos Autos nº 1008986-14.2023.8.11.0041, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei 11.101/2005.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

A ação originou-se de um contrato de compra e venda de soja descumprido pelo produtor rural Daniel Duarte Freire perante a empresa Amaggi. Em maio de 2023, as partes celebraram acordo judicial homologado, no qual se definiu o pagamento de honorários advocatícios ao patrono da Amaggi, José Antônio Tadeu Guilhen.

Diante do inadimplemento do acordo, iniciou-se fase de cumprimento de sentença para cobrança dos honorários, com bloqueios bancários via Sisbajud realizados em outubro de 2025. Posteriormente, o executado requereu recuperação judicial (processo nº 5847813-15.2025.8.09.0029, da 1ª Vara Cível de Catalão/GO), tendo o deferimento do processamento ocorrido em 29/10/2025. O executado então impugnou a penhora e pediu a suspensão do feito.

Dessa forma, verifica-se que se trata de verba alimentar (honorários advocatícios) no valor atual de R\$ 71.760,61, constituída por acordo judicial homologado em 2023 e inadimplida pelo executado, cuja cobrança tramita em cumprimento de sentença.

Com base na análise detalhada dos autos, conclui-se que o crédito de R\$ 71.760,61 ostenta natureza alimentar (honorários advocatícios) e encontra-se juridicamente consolidado, lastreado por uma cadeia documental robusta que inclui o acordo judicial homologado, a comprovação do inadimplemento do executado, os cálculos atualizados até 18/09/2024, crucialmente, o reconhecimento formal do próprio devedor na relação de credores apresentada na primeira lista de credores.

Demonstrativo de Cálculo
Cumprimento de Sentença: 1008966-14.2023.8.11.0041
Exequente: José Antonio Tadeu Guilhen

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
Honorários Advocatícios - Valor fixado no acordo	R\$ 40.440,57
Honorários Advocatícios - Valor pago pelo JF acordante	R\$ 5.376,99
Honorários Advocatícios - Valor do inadimplemento	R\$ 35.064,18
Data de assinatura do acordo - Termo inicial (data) para a atualização monetária	16/05/2023
Data de elaboração do cálculo - Termo final (data) para a atualização monetária	18/09/2024
Índice de Correção Monetária	INPC/IBGE
Fator Multiplicação pelo INPC/IBGE	1,040913
Percentual de atualização monetária	8,0913 %
Valor atualizado da causa pelo INPC/IBGE	R\$ 36.706,94
Juros de 3% a.m.	R\$ 6.007,70
Subtotal - Valor principal atualizado + juros	R\$ 42.714,65
Multa de 20%	R\$ 8.542,93
Honorários advocatícios em 20% do valor atualizado do débito	R\$ 8.542,93
Subtotal - Honorários Advocatícios	R\$ 39.890,51
Multa de 10% - Decisão de Id. 152968159	R\$ 5.980,05
Honorários de 10% - Decisão de Id. 152968159	R\$ 5.980,05
Subtotal - Honorários Advocatícios	R\$ 71.760,61

Sendo assim, efetua-se a atualização monetária do período de **19/09/2024 a 15/10/2025 (data do pedido da recuperação judicial)** e retifica o valor na Classe I – Trabalhista, no montante de **R\$ 75.562,33 (setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos)**, conforme demonstrativo de atualização abaixo

Memória de Cálculo Detalhada

Período	INPC (%)	Dias	Fator Rata	Pro	Fator Multiplicador	Valor (R\$)
Base: 19/09/2024	-	-	-	-	-	71.760,61
19/09 a 30/09/2024	0,48%	11/30	0,1759%		1,001759	71.886,90

Out/2024	0,61%	integral	0,6100%	1,006100	72.330,59
Nov/2024	0,33%	integral	0,3300%	1,003300	72.569,22
Dez/2024	0,48%	integral	0,4800%	1,004800	72.917,41
Jan/2025	0,00%	integral	0,0000%	1,000000	72.917,41
Fev/2025	1,48%	integral	1,4800%	1,014800	73.996,80
Mar/2025	0,51%	integral	0,5100%	1,005100	74.374,23
Abr/2025	0,48%	integral	0,4800%	1,004800	74.730,95
Mai/2025	0,35%	integral	0,3500%	1,003500	74.992,50
Jun/2025	0,23%	integral	0,2300%	1,002300	75.165,02
Jul/2025	0,21%	integral	0,2100%	1,002100	75.322,66
Ago/2025	-0,21%	integral	-0,2100%	0,997900	75.160,56
Set/2025	0,52%	integral	0,5200%	1,005200	75.551,39
01/10 15/10/2025	^a 0,03%	15/31	0,0145%	1,000145	75.562,33

CREDOR:	JOSÉ ANTONIO TADEU GUILHEN
CNPJ/CPF:	796.588.818-15
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	TRABALHISTA		TRABALHISTA
PRINCIPAL	71.760,61		75.562,33
CORREÇÃO	-		-
JUROS	-		-
MULTAS	-		-
TOTAL	71.760,61		75.562,33

04.KARINA MARTINS – CPF: 013.395.581-81

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópia digitalizada do **Instrumento Particular de Confissão e Novação de Dívida e Outras Avenças**, datado de **12 de setembro de 2025**, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei 11.101/2005.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

O Instrumento Particular de Confissão e Novação de Dívida e Outras Avenças foi firmado em **12 de setembro de 2025** entre **Karina Martins**, na qualidade de **credora**, e **A Catalana Comércio e Serviços Ltda**, na qualidade de **devedora**, representada por **Daniel Duarte Freire**, tendo como objeto a confissão e novação de dívida no valor de **R\$ 35.240,00 (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta reais)**.

A obrigação originou-se de uma **bonificação de caráter premiativo atrelada à performance frente à atividade rural exercida pelo devedor**, não havendo qualquer menção no documento a vínculo empregatício entre as partes ou a elementos caracterizadores de relação de trabalho regida pela CLT. Trata-se, portanto, de uma obrigação de **natureza civil**, formalizada por meio de **título executivo extrajudicial** nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

O pagamento da dívida foi pactuado em **04 parcelas mensais, iguais e consecutivas**, no valor de **R\$ 8.810,00 cada**, com vencimento da primeira parcela em **30 de setembro de 2025**. O contrato estabeleceu ainda que, em caso de inadimplemento de qualquer parcela, ocorreria o **vencimento antecipado da dívida**, com incidência de correção monetária pelo índice **IGP-M** e juros de mora de **1% ao mês**. Não há no instrumento qualquer garantia real vinculada ao débito, tratando-se de **crédito quirografário**.

Na primeira lista de credores apresentada no processo de recuperação judicial, o crédito foi classificado como trabalhista (Classe I). No entanto, tal classificação não encontra amparo na Lei nº 11.101/2005, uma vez que o documento que fundamenta o crédito não demonstra a existência de vínculo empregatício entre o credor e a devedor, sendo a obrigação decorrente de ajuste de natureza civil relacionado a bonificação premiativa.

Cumpramos registrar que a devedora não apresentou qualquer comprovação de pagamento das parcelas ajustadas no contrato, tampouco demonstrou a quitação total ou parcial do débito confessado. Dessa forma, o crédito permanece exigível nos exatos termos do título executivo, devendo ser mantido na lista de credores com o valor atualizado conforme os encargos contratualmente previstos.

Sendo assim, o crédito é reclassificado para a Classe III (Quirografária) no valor R\$35.268,19 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos), conforme o demonstrativo de atualização abaixo:

CREADOR:	KARINA MARTINS
CNPJ/CPF:	013.395.581-81
DEVEDOR:	CATALANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF:	11.288.417/0001-18

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	TRABALHISTA		QUIROGRAFÁRIO
PRINCIPAL	35.240,00		35.240,00
CORREÇÃO	-		15,86
JUROS	-		44,05
MULTAS	-		-
TOTAL	35.240,00		35.268,19

DOC	VENCIMENTO	PRINCIPAL (R\$)	JUROS (R\$)	MULTAS (R\$)	ÍNDICE IGPM	CORREÇÃO IGPM (R\$)	TOTAL (R\$)
CONFISSÃO DE DÍVIDA 1/4	30/09/2025	8.810,00	0,5	44,05	-0,180000	- 15,86	8.838,19
CONFISSÃO DE DÍVIDA 2/4	30/10/2025	8.810,00					8.810,00
CONFISSÃO DE DÍVIDA 3/4	30/11/2025	8.810,00					8.810,00
CONFISSÃO DE DÍVIDA 4/4	30/12/2025	8.810,00					8.810,00
TOTAL		35.240,00	-	44,05		- 15,86	35.268,19

05.TARDIOLI LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - 11.643 OAB/SP

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópia digitalizada dos Autos nº 1059793-72.2022.8.26.0100, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei 11.101/2005.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

O crédito decorre do acordo judicial homologado em **10 de outubro de 2022** (e posteriormente aditado em **13 de março de 2024**) pelo juízo da 1ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, no qual os patronos da Exequente, representados pelo escritório **Tardioli Lima Sociedade de Advogados**, figuram como credores da verba honorária devida pelos devedores, **Daniel Duarte Freire e Tiago Geraldo Duarte Freire**.

O montante atualizado objeto da busca patrimonial, referente exclusivamente aos honorários sucumbenciais devidos ao referido escritório, é de **R\$ 121.239,30 (cento e vinte e um mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta centavos)**, atualizado até **1º de novembro de 2024**.

A obrigação originou-se da prestação de serviços advocatícios e do posterior descumprimento do acordo judicial firmado entre as partes no processo n.º **1059793-72.2022.8.26.0100**. Tratando-se de honorários sucumbenciais estabelecidos em juízo, o crédito possui natureza alimentar, conforme pacificado pela Súmula Vinculante nº 47 do STF e pelo artigo 85, §14, do Código de Processo Civil.

A execução dessa verba foi consolidada após a inadimplência do cronograma de pagamentos pactuado, o que ensejou a aplicação da cláusula penal e dos encargos de mora previstos no título executivo.

Item	Informação	Fundamento nos autos
Data da homologação do acordo original	10 de outubro de 2022	Decisão de fl. 117
Data da homologação do aditivo	13 de março de 2024	Decisão de fl. 145
Valor do crédito (honorários)	R\$ 121.239,30	Planilha de cálculos à fl. 154
Data de atualização do crédito	1º de novembro de 2024	Planilha de cálculos à fl. 154 (campo "Observações")
Natureza do crédito	Alimentar (honorários sucumbenciais)	Art. 85, §14, CPC e Súmula Vinculante 47 do STF

Dessa forma, o valor do crédito, atualizado até a data do pedido da recuperação judicial (**15/10/2025**), totaliza **R\$ 126.771,45 (cento e vinte e seis mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, a ser classificado na **Classe I – Créditos Derivados da Legislação do Trabalho ou Decorrentes de Acidentes de Trabalho, conforme demonstrado abaixo:**

CREADOR:	TARDIOLI LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ/CPF:	11.643 OAB/SP

DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE E TIAGO GERALDO DUARTE FREIRE
----------	--

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	TRABALHISTA		TRABALHISTA
PRINCIPAL	112.005,52		121.239,30
CORREÇÃO	-		5.532,15
JUROS	-		-
MULTAS	-		-
TOTAL	112.005,52		126.771,45

DOC	VENCIMENTO	PRINCIPAL (R\$)	JUROS (R\$)	MULTAS (R\$)	ÍNDICE CM IPKA	CORREÇÃO IPKA (R\$)	TOTAL (R\$)
853232 PROCESSO 0044138- 14.2021.8.26.0100	15/10/2025	121.239,30			4,563000	126.771,45	126.771,45
TOTAL		121.239,30	-				126.771,45

06.WELLITON PEREIRA DE SOUZA – CPF 769.502.801-06

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópia digitalizada do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças, datado de 16 de junho de 2025, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei 11.101/2005.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

O Instrumento Particular de Confissão e Novação de Dívida e Outras Avenças foi firmado em 16 de junho de 2025 entre Welliton Pereira de Souza, na qualidade de credor, e Daniel Duarte Freire, na qualidade de devedor, tendo como objeto a confissão e novação de dívida no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

A obrigação originou-se de uma bonificação de caráter premiativo atrelada à performance frente à atividade rural exercida pelo devedor, não havendo qualquer menção no documento a vínculo empregatício entre as partes ou a elementos caracterizadores de relação de trabalho regida pela CLT. Trata-se, portanto, de uma obrigação de natureza civil, formalizada por meio de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

O pagamento da dívida foi pactuado em 04 parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 38.750,00 cada, com vencimento da primeira parcela em 30 de julho de 2025. O contrato estabeleceu ainda que, em caso de inadimplemento de qualquer parcela, ocorreria o vencimento antecipado da dívida, com incidência de correção monetária pelo índice IGP-M e juros de mora de 1% ao mês. Não há no instrumento qualquer garantia real vinculada ao débito, tratando-se de crédito quirografário.

Na primeira lista de credores apresentada no processo de recuperação judicial, o crédito foi classificado como trabalhista (Classe I). No entanto, tal classificação não encontra amparo na Lei nº 11.101/2005, uma vez que o documento que fundamenta o crédito não demonstra a existência de vínculo

empregatício entre o credor e o devedor, sendo a obrigação decorrente de ajuste de natureza civil relacionado a bonificação premiativa.

Cumprando registrar que o grupo devedor não apresentou qualquer comprovação de pagamento das parcelas ajustadas no contrato, tampouco demonstrou a quitação total ou parcial do débito confessado. Dessa forma, o crédito permanece exigível nos exatos termos do título executivo, devendo ser mantido na lista de credores com o valor atualizado conforme os encargos contratualmente previstos.

Sendo assim, o crédito é reclassificado para a Classe III (Quirografário), no e atualizado no montante de R\$ 156.999,50 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), conforme relatório de atualização abaixo:

CREADOR:	WELLITON PEREIRA DE SOUZA
CNPJ/CPF:	769.502.801-06
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	TRABALHISTA		QUIROGRAFÁRIO
PRINCIPAL	155.000,00		155.000,00
CORREÇÃO	-		255,75
JUROS	-		1.743,75
MULTAS	-		-
TOTAL	155.000,00		156.999,50

NF	VENCIMENTO	PRINCIPAL (R\$)	JUROS (R\$)	MULTAS (R\$)	ÍNDICE CM IGPM	CORREÇÃO IGPM (R\$)	TOTAL (R\$)
CONFISSÃO DE DÍVIDA 1/4	30/07/2025	38.750,00	2,5	968,75	0,600000	232,50	39.951,25

CONFISSÃO DE DÍVIDA 2/4	30/08/2025	38.750,00	1,5	581,25	0,240000	93,00	39.424,25
CONFISSÃO DE DÍVIDA 3/4	30/09/2025	38.750,00	0,5	193,75	-0,180000	-	38.874,00
CONFISSÃO DE DÍVIDA 4/4	30/10/2025	38.750,00					38.750,00
TOTAL		155.000,00	4,50	1.743,75		255,75	156.999,50

3.2. CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL:

01. ADRIANO GORDINHO SCHULTZ – CPF 109.890.208-43

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópia digitalizada do Termo de Acordo, Dação em Pagamento e Quitação Mútua com Intervenção de Terceiro Anuente, datado de 16 de outubro de 2025, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei 11.101/2005.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

- O instrumento formaliza a **dação em pagamento** de um pulverizador Patriot 350, avaliado em **R\$ 1.100.000,00**, para quitação de obrigações recíprocas entre:
- Objeto da Dação: Entrega de um pulverizador CASE IH PATRIOT 350, ano 2022 (Chassi final C05467), avaliado em R\$ 1.100.000,00.

3. Partes Envolvidas: Daniel Duarte Freire (Devedor), Adriano Gordinho Schultz (Credor) e Tiago Barione de Sousa (Terceiro Anuente/Coproprietário do bem).
4. Dívidas Liquidadas:
 - Confissão de dívida de 5.000 sacas de soja (vencimento 15/09/2025) devidas por Daniel a Adriano, no valor de R\$ 600.000,00.
 - Dívida de R\$ 130.000,00 de Adriano para com Daniel (referente a adubo da safra 24/25).
 - Abatimento de juros no total de R\$ 80.000,00.
5. Saldos Remanescentes (Pagos em Milho): Após as compensações, Adriano comprometeu-se a pagar o saldo excedente em sacas de milho (valor fixado em R\$ 60,00/saca), sendo 7.660 sacas para Tiago e 2.000 sacas para Daniel.

Considerando que o 'Termo de Acordo, Dação em Pagamento e Quitação Mútua', datado de 16 de outubro de 2025, foi celebrado em data **posterior ao pedido de recuperação judicial**, o crédito em questão **não se submete aos efeitos do processo recuperacional**, nos termos do art. 49, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual **não integra o Quadro Geral de Credores**, devendo ser **excluído** do referido quadro.

CREADOR:	ADRIANO GORDINHO SCHULTZ
CNPJ/CPF:	109.890.208-43
DEVEDOR:	BIOGRAO INDUSTRIA DE NUTRICA0 ANIMAL E VEGETAL LTDA
CNPJ/CPF:	45.992.291/0001-80

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	TRABALHISTA		
PRINCIPAL	600.000,00		0,00

CORREÇÃO	-		-
JUROS	-		-
MULTAS	-		-
TOTAL	600.000,00		0,00

NF	VENCIMENTO	PRINCIPAL (R\$)	JUROS (R\$)	MULTAS (R\$)	ÍNDICE CM IPCA	CORREÇÃO IPCA (R\$)	TOTAL (R\$)
TERMO DE ACORDO	16/10/2025	600.000,00			0,018000	108,00	600.108,00
TOTAL		600.000,00	-			108,00	600.108,00

02. ADRIENNE KOPP IKEDA ALVARES – CPF 817.846.781-04

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópia digitalizada **Cédula de Produto Rural (CPR)** nº 150125/2025, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei 11.101/2005.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

- **Documento analisado: Cédula de Produto Rural (CPR) nº 150125/2025:**

1. Partes Envolvidas

- **Credora:** Adrienne Kopp Ikeda Alvares, produtora rural residente em Catalão/GO.
- **Emitente:** Daniel Duarte Freire.

- **Avalista:** Conquista Fertilizantes Importação e Exportação Ltda, com sede em Catalão/GO.

2. Objeto e Produto

A cédula é do tipo **física** (entrega do produto) e refere-se à **Soja em Grãos - Safra 2024/2025**.

- **Quantidade:** 9.790 sacas de 60 kg cada.
- **Valor Referencial:** R\$ 1.125.850,00 (calculado com base no preço de R\$ 115,00/saca em 14/01/2025).
- **Padrão de Qualidade:** Deve seguir a Instrução Normativa 11 do MAPA, com limites específicos para umidade (14%), impurezas (1%), avariados (8%) e quebrados (30%).

3. Prazos e Local de Entrega

- **Vencimento:** 30/03/2025.
- **Local de Depósito:** Catalão/GO.
- **Origem da Produção:** Cultivada em 84,70 hectares na Fazenda Paraíso de Baixo, em Catalão/GO, propriedade de Wagner Machado de Almeida.

4. Garantias Constituídas

- **Alienação Fiduciária:** Incide sobre as 9.790 sacas de soja da safra 2024/2025.
- **Fiel Depositário:** O próprio emitente (Daniel Duarte Freire) assume a guarda e conservação do produto até a entrega.
- **Aval:** A empresa Conquista Fertilizantes atua como devedora solidária e principal pagadora.

5. Penalidades e Inadimplemento

Em caso de mora ou descumprimento das obrigações:

- **Correção e Juros:** Valor corrigido pelo IGPM + juros de 1% ao mês.
- **Multa Moratória:** 10% sobre o valor não pago.
- **Multa Compensatória:** 30% sobre o valor não pago.

- **Indenização Extra:** Em caso de medidas judiciais de arresto/sequestro, prevê-se um acréscimo de 20% sobre a quantidade de produto para cobrir perdas de logística.

Diante do exame do título, conclui-se que o crédito representado pela presente **CPR nº 150125/2025** deve ser **excluído da primeira relação de credores** (créditos concursais), uma vez que se trata de uma **Cédula de Produto Rural com liquidação física**, devidamente garantida por **Alienação Fiduciária** de produtos agrícolas (9.790 sacas de soja).

Conforme expressamente pactuado, o Credor detém a **propriedade fiduciária** e a posse indireta do bem, o qual foi declarado pelo Emitente como **não essencial** à sua atividade. Portanto, por força do Art. 11 da Lei nº 8.929/1994 (com redação dada pela Lei nº 13.986/2020), os bens vinculados à garantia de CPR com liquidação física não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, prevalecendo os direitos de propriedade sobre a coisa e a obrigação de entrega do produto nas condições de quantidade e qualidade estabelecidas no título.

CREDOR:	ADRIENNE KOPP IKEDA ALVARES
CNPJ/CPF:	817.846.781-04
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	TRABALHISTA		
PRINCIPAL	1.057.320,00		0,00
CORREÇÃO	-		
JUROS	-		
MULTAS	-		
TOTAL	1.057.320,00		0,00

03. ADUBOS RIFERTIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES RIFERTIL LTDA – CNPJ 03.862.256/0002-87

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópia digitalizada Contrato de Compra e Venda identificado pelo número 6021517, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei 11.101/2005.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

Análise do contrato de Compra e Venda 6021517

Partes Contratantes

- Vendedor: Industria e Comercio de Fertilizantes Rifertil Ltda, situada em Catalão, GO.
- Comprador: Conquista Fertilizantes Importação e Exportação Ltda, localizada no Distrito Minerio Industrial de Catalão, GO.

Especificações do Produto e Valores

- Mercadoria: 80,000 toneladas de Super Simples 00.19.
- Acondicionamento: Utilização de Big Bag Oneway.
- Preço Unitário: R\$ 1.980,00.
- Valor Total do Instrumento: R\$ 158.400,00.

Logística e Pagamento

- Frete: Modalidade FOB (coleta por conta do comprador).
- Data de Vencimento: 17/12/2024.

- Forma de Pagamento: Boleto bancário.
- Previsão de Embarque: A combinar.

Cláusulas e Obrigações Relevantes

- Natureza do Contrato: O documento é um título executivo, classificado como irrevogável e irretroatável, não admitindo arrependimento ou cancelamento unilateral.
- Penalidades por Descumprimento: Em caso de inadimplência ou distrato, incidirá multa de 20% sobre o valor total, juros de 2% ao mês, além de honorários advocatícios fixados em 20%.

Formalização

- **Data da Assinatura:** 27/11/2024.

Aqui está a revisão detalhada dos cálculos e a conclusão para a habilitação do crédito, considerando a exclusão dos honorários advocatícios e a atualização até 15 de outubro de 2025:

1. Atualização e memória de Cálculo do contrato

O cálculo foi estruturado com base nas cláusulas do contrato nº 6021517, incidindo sobre o período de 298 dias de inadimplência (de 17/12/2024 a 15/10/2025).

A. Valor Principal

- Montante Nominal: R\$ 158.400,00.
- Referência: Venda de 80 toneladas de Super Simples 00.19.

B. Multa Indenizatória (20%)

Conforme a cláusula do contrato, o descumprimento do prazo de pagamento enseja a aplicação de uma indenização fixa sobre o valor total do contrato.

- **Cálculo:** R\$ 158.400,00 x 20%
- **Valor da Multa:** R\$ 31.680,00.

C. Juros de Mora (2% ao mês - Pro Rata)

Os juros são aplicados de forma simples sobre o capital principal, considerando o tempo decorrido desde o vencimento.

- **Período:** 9 meses completos + 28 dias.
- **Taxa Mensal:** 2%.
- **Cálculo dos Juros:**
 - 9 meses: R\$ 158.400,00 18% = R\$ 28.512,00
 - 28 dias: R\$ 158.400,00 1,86% (28 dias) = R\$ 2.946,24
- **Total de Juros Acumulados: R\$ 31.458,24.**
- **Composição do Crédito Atualizado**

Descrição do Encargo	Base de Cálculo	Valor (R\$)
Principal	Valor da Mercadoria	158.400,00
Multa (20%)	Cláusula Penal	31.680,00
Juros de Mora	Período Acumulado	31.458,24
VALOR TOTAL		221.538,24

Conclusão e Retificação do Crédito

Diante da análise técnica do instrumento firmado entre a Industria e Comercio de Fertilizantes Rifertil Ltda e a Conquista Fertilizantes Importação e Exportação Ltda, o valor do crédito deve ser retificado para o montante total de R\$ 221.538,24.

Este cálculo foi apurado em estrita observância às cláusulas contratuais, compreendendo o valor principal de R\$ 158.400,00 acrescido da multa indenizatória de 20% e dos juros moratórios de 2% ao mês, apurados até a data do pedido da recuperação judicial em **15/10/2025**.

Por tratar-se de obrigação comercial sem garantias reais, o crédito deve ser integralmente classificado na **Classe III (Quirografários)**, excluindo-se verbas

honorárias para fins de consolidação da dívida líquida da credora perante o quadro geral de credores.

CREADOR:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES RIFERTIL LTDA
CNPJ/CPF:	03.862.256/0002-87
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	TRABALHISTA		
PRINCIPAL	158,400,00		158.400,00
CORREÇÃO	-		
JUROS	-		31.468,80
MULTAS	-		31.458,24
TOTAL	158.400,00		221.538,24

4. AGÊNCIA ESTADO S/A - CNPJ 62.652.961/0001-38

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópias digitalizadas Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e) emitidas pela **Agência Estado S.A.** para a **Conquista Fertilizantes Importação e Exportação Ltda (BIOGRAO INDUSTRIA DE NUTRICAÇÃO ANIMAL E VEGETAL LTDA)**, compreendendo as seguintes numerações e datas de emissão: a nota **00853232** emitida em 05/03/2025, a nota **00855586** de 02/04/2025, a nota **00857863** (com duas cópias anexas) emitida em 05/05/2025, a nota **00859938** de 03/06/2025 e a nota **00862068** emitida em 02/07/2025, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei 11.101/2005.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

Com base nos documentos fiscais apresentados e no relatório de atualização, o crédito foi devidamente atualizado pelo índice IPCA até a data de 15/10/2025. Após a aplicação dos índices de correção monetária sobre o valor principal de cada documento fiscal, o montante total do crédito foi apurado e reclassificado na classe de créditos quirografários pelo valor de R\$ 4.059,85 (quatro mil, cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

CREADOR:	AGENCIA ESTADO S/A
CNPJ/CPF:	62.652.961/0001-38
DEVEDOR:	BIOGRÃO INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL E VEGETAL LTDA
CNPJ/CPF:	45.992.291/0001-80

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	TRABALHISTA		
PRINCIPAL	4.125,37		4.011,75
CORREÇÃO	-		48,10
JUROS	-		-
MULTAS	-		-
TOTAL	4.125,37		4.059,85

NF	VENCIMENTO	PRINCIPAL (R\$)	JUROS (R\$)	MULTAS (R\$)	ÍNDICE CM IPCA	CORREÇÃO IPCA (R\$)	TOTAL (R\$)
853232	25/03/2025	989,26	-		1,749452	17,31	1.006,57
855586	22/04/2025	989,26	-		1,322000	13,08	1.002,34
857863	25/05/2025	989,26	-		0,991710	9,81	999,07
859938	23/06/2025	1.043,97	-		0,757000	7,90	1.051,87
TOTAL		4.011,75	-			48,10	4.059,85

5. ANTONIO DANTAS FILHO- CPF 802.198.961-00

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópia digitalizada Notas Promissória emitida em 26/09/2025, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei 11.101/2005.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

O crédito representado pela **Nota Promissória nº 1/001**, emitida em **26 de setembro de 2025**, no valor nominal de **R\$ 165.334,00 (cento e sessenta e cinco mil e trezentos e trinta e quatro reais)**, foi objeto de análise técnica para fins de habilitação no processo de Recuperação Judicial.

Dessa análise, extraem-se os seguintes pontos fundamentais:

- **Ausência de Atualização Monetária:** O montante não foi submetido a qualquer tipo de atualização ou incidência de juros. Tal procedimento justifica-se pelo fato de o vencimento do título, fixado para **30 de março de 2026**, ser posterior à data do pedido de recuperação judicial, ocorrido em **15 de outubro de 2025**.
- **Enquadramento Concursal:** Dada a natureza da obrigação e a inexistência de garantias reais ou privilégios específicos vinculados ao título, o referido crédito deve ser classificado na **Classe III – Créditos Quirografários**.

Dessa forma, o credor **Antônio Dantas Filho** figura na relação de credores com o valor histórico do título, sem as atualizações que seriam pertinentes caso o vencimento fosse anterior ao protocolo da recuperação.

CREADOR:	ANTONIO DANTAS FILHO
CNPJ/CPF:	788.888.161-00
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	165.334,90		165.334,90
CORREÇÃO	-		
JUROS	-		-
MULTAS	-		-
TOTAL	165.334,90		165.334,90

6. AURELIO CARVALHO BITAR - CPF 788.888.161-00

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópia digitalizada da NFe 025677211 emitida em 26/06/2025, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei 11.101/2005.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

Com base no documento fiscal listado no relatório de atualização anexo, o crédito foi apurado e corrigido pelo **IPCA** desde o vencimento até **15/10/2025** (Protocolo da RJ). O valor retificado na **Classe III (Quirografários)** totaliza **R\$ 85.421,58** (oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos).

CREADOR:	AURELIO CARVALHO BITAR
CNPJ/CPF:	643.491.521-72
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	84.800,00		84.800,00
CORREÇÃO	-		621,58
JUROS	-		-
MULTAS	-		-
TOTAL	84.800,00		85.421,58

NF	VENCIMENTO	PRINCIPAL (R\$)	JUROS (R\$)	MULTAS (R\$)	ÍNDICE CM IPCA	CORREÇÃO IPCA (R\$)	TOTAL (R\$)
25677211	26/06/2025	84.800,00	-		0,733000	R\$ 621,58	R\$ 85.421,58
TOTAL DO CRÉDITO APURADO		84.800,00	-			621,58	85.421,58

7. AUTEM DO BRASIL LTDA – CNPJ 25.271.710/0001-87

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópia digitalizada dos pedidos de compras 11593-25 e 11594-25, ambos referentes a contratos de compra e venda mercantil., nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei 11.101/2005.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

Com base na análise dos instrumentos contratuais apresentados, verificou-se a existência de obrigações mercantis firmadas entre a vendedora **Autem do**

Brasil Ltda. e a empresa **Conquista Fertilizantes Importação e Exportação Ltda.** Os referidos créditos originam-se do **pedido de compra 11593-25**, datado de 28/03/2025, referente à aquisição de 48 toneladas de ureia no valor de **20.880**, e do **pedido de compra 11594-25**, de mesma data de emissão, relativo à compra de 50 toneladas de cloreto de potássio (KCL) no montante de **19.250**.

Dessa forma, o **crédito total original apurado**, antes da aplicação de encargos financeiros, perfaz o montante de **40.130**. Ambos os títulos possuem vencimento estipulado para o dia 02/04/2025, prevendo-se, em caso de inadimplemento, a incidência de correção monetária pelo IGPM-FGV, juros de mora de 3% ao mês e multa contratual de 2%. Tais elementos fundamentam a análise técnica necessária para a consolidação dos valores na segunda lista de credores, em estrita observância aos ditames da Lei 11.101/2005.

Memória de Cálculo da Atualização

Para a apuração, aplicaram-se as cláusulas financeiras estabelecidas nos contratos (item 2.6):

- **Correção Monetária (IGPM-FGV):** Conforme a tabela fornecida, o acumulado entre o mês subsequente ao vencimento (maio/2025) e o mês anterior ao protocolo (setembro/2025) apresenta deflação. Em conformidade com a prática de não reduzir o valor nominal do principal em recuperações judiciais por deflação, o valor permanece 40.130.
- **Juros de Mora (3% ao mês):** Período de 02/04/2025 a 15/10/2025, totalizando 196 dias. O cálculo proporcional resulta em uma taxa acumulada de 19,60% (3% / 30 dias * 196 dias).
 - Cálculo: $40.130 \times 19,60\% = 7.865,48$.
- **Multa Contratual (2%):** Aplicada sobre o valor do principal.
 - Cálculo: $40.130 \times 2\% = 802,60$.

Descrição do Item	Valor (R\$)
Valor Principal (Soma dos Pedidos)	40.130,00
Juros de Mora Acumulados (19,60%)	7.865,48
Multa Contratual (2%)	802,6
TOTAL DO CRÉDITO ATUALIZADO	48.798,08

Com base no documento fiscal listado no relatório de atualização anexo, o crédito foi apurado e corrigido desde o vencimento até 15/10/2025 (data do protocolo da RJ). O valor retificado na Classe III (Quirografários) totaliza **R\$ 48.798,08 (quarenta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e oito centavos)**.

CREADOR:	AUTEM DO BRASIL LTDA
CNPJ/CPF:	25.271.710/0001-87
DEVEDOR:	BIOGRAO INDUSTRIA DE NUTRICA O ANIMAL E VEGETAL LTDA
CNPJ/CPF:	45.992.291/0001-80

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREADOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	45.682,38		40.130,00
CORREÇÃO	-		
JUROS	-		7.865,48
MULTAS	-		802,6
TOTAL	45.682,38		48.798,08

8. AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INV. S.A. – CNPJ 07.707.650/0001-10

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópias digitalizadas dos boletos bancários relativo ao contrato número **20041277843**, é composto por um total de **48 parcelas** fixas no valor de **R\$ 5.212,84** cada. Cabe ressaltar que o Grupo Devedor não apresentou o

o referido contrato, a identificação foi feita com a numeração que consta nos boletos bancários.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, conforme síntese abaixo:

1. Identificação do Caso e Tempestividade

- **Tempestividade:** O edital foi publicado em 09/12/2025. O prazo legal de 15 dias corridos (conforme Art. 7º, §1º da Lei 11.101/05) encerrar-se-ia em 24/12/2025. Como a divergência foi protocolada/assinada antes desta data, ela é considerada **tempestiva**.

2. O Crédito em Divergência

O banco contesta a inclusão de um crédito específico que foi arrolado pela devedora Amanda Veneranda nos seguintes termos:

- **Natureza Declarada:** Classe III (Quirografários).
- **Origem:** Financiamento de veículo (Contrato nº 20041277843).
- **Valor:** R\$ 244.964,00.

3. Fundamentação Jurídica do Pedido

A principal tese da Aymoré é que o crédito possui **natureza extraconcursal**, ou seja, não deve sofrer os efeitos da recuperação judicial (descontos, prazos de carência ou parcelamentos previstos no plano).

- **Alienação Fiduciária:** A credora argumenta que o crédito está garantido por alienação fiduciária do veículo financiado.

- **Artigo 49, § 3º da Lei 11.101/05:** O dispositivo legal citado estabelece que o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis **não se submete aos efeitos da recuperação judicial**. Prevaecem, assim, os direitos de propriedade e as condições contratuais originais.

4. Pedido Final

A instituição financeira requer o acolhimento da divergência para:

1. **Excluir** o crédito de R\$ 244.964,00 da lista de credores (Quadro Geral de Credores).
2. Reconhecer sua condição de **credor extraconcursal** por força da garantia real existente na operação de financiamento.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

1. Análise do Título Executivo (CCB)

- **Instrumento:** Cédula de Crédito Bancário - Financiamento de Veículos (CDC) nº 87837907/00686038460.
- **Partes:** Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (Credora) e Amanda Veneranda dos Reis Silva (Emitente/Devedora).
- **Objeto:** Financiamento de um veículo **JEEP Compass Sport T270**, ano/modelo 2025, chassi final **V47430**.
- **Garantia Pactuada:** O contrato estabelece explicitamente a constituição de **alienação fiduciária** sobre o veículo descrito, nos termos da cláusula "O - Garantia".
- **Valores:** O valor total financiado foi de **R\$ 169.355,17**, com um valor total a pagar ao final (considerando juros e encargos) de **R\$ 268.216,32**.

2. Verificação da Garantia Real (Gravame)

- **Existência do Registro:** Conforme consulta ao DETRAN-GO realizada em 12/01/2026, o veículo de placa **TFN3D72** possui restrição financeira ativa.
- **Beneficiário:** A restrição está registrada em favor da **Aymoré CFI S.A.** (CNPJ 07.707.650/0001-10).
- **Data do Gravame:** A restrição foi inserida no Sistema Nacional de Gravames (SNG) em **14/08/2025**, data contemporânea à assinatura do contrato.
- **Status:** A situação do gravame consta como "**ATIVA**", conforme comprovação a seguir:

Consulta de Veículo		
Placa TFN3D72	Renovar 01440924314	Classif 060675AA29KV47430
Marca/Modelo JEEP/COMPASS SPORT T	Número Motor 463571374014379	Cor BRANCA
Categoria NAO APLICAVEL	Ano Fabricação/Modelo 2025/2025	Tipo CAMIONETA
Combustível ALCOOL/GASOLINA	Potência/Cilindros 170/1332	Categoria PARTICULAR
Capacidade de Passageiros 095	Especie MISTO	Nacionalidade NACIONAL
Município CATALÃO GO	Registro/Frete NADA CONSTA	Ano Último Licenciamento 2025
Situação EM CIRCULACAO	Restrições Nada Consta	
Observações AL. FD. AYMORE CFI SA		

3. Enquadramento Legal

A divergência fundamenta-se no Art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005, que determina que os créditos garantidos por alienação fiduciária de bens móveis ou imóveis **não se submetem aos efeitos da recuperação judicial**. Nesses casos, prevalecem os direitos de propriedade do credor fiduciário sobre a coisa.

Diante da robusta prova documental apresentada, verifica-se que o crédito de **R\$ 244.964,00** (valor atualizado declarado na divergência) decorre de um contrato de financiamento garantido por **alienação fiduciária** devidamente constituída e registrada junto ao órgão de trânsito competente. Considerando que

o bem (veículo JEEP Compass) é objeto de propriedade resolúvel da instituição financeira, o crédito possui natureza **extraconcursal**, não devendo integrar a Classe III (Quirografários) da Recuperação Judicial. Portanto, o parecer é pelo **ACATAMENTO TOTAL** da divergência apresentada pela Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S.A., e a **exclusão do referido crédito** do Quadro Geral de Credores.

CREADOR:	AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INV. S.A.
CNPJ/CPF:	07.707.650/0001-10
DEVEDOR:	AMANDA VENERANDA DOS REIS SILVA
CNPJ/CPF:	046.011.801-39

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	244.964,00		0,00
CORREÇÃO	-		-
JUROS	-		-
MULTAS	-		-
TOTAL	244.964,00		0,00

9. BANCO BV S.A. – CNPJ 01.858.774/0001-10

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O **Grupo Recuperando**, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópias digitalizadas dos boletos bancários relativos ao contrato número 1/12053000345455 e a Nota Fiscal Eletrônica nº 000135261, emitida em 18/09/2025 pela empresa Triauto Triângulo Automóveis Ltda.

Cabe ressaltar que o Grupo Devedor não apresentou o referido instrumento contratual; a identificação e correlação foram realizadas por meio da numeração

constante nos boletos bancários e nos dados de alienação contidos na nota fiscal apresentada.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

A seguir, apresento uma síntese detalhada das informações extraídas dos documentos analisados, estabelecendo a correlação direta entre a aquisição do veículo e o financiamento bancário correspondente:

1. Boletos Bancários (Contrato de Financiamento)

- **Identificação do Contrato:** Refere-se ao contrato número 1/12053000345455, vinculado ao Banco Votorantim S.A. (não apresentado).
- **Estrutura da Dívida:** O parcelamento foi fixado em 60 prestações mensais.
- **Valores Nominais:** Cada parcela possui o valor unitário de R\$ 7.710,86.
- **Encargos Moratórios:** Em caso de atraso, está prevista a incidência de multa de R\$ 154,21 e encargos de R\$ 20,40 ao dia.
- **Dados do Pagador:** O título está emitido em nome de Amanda Veneranda dos Reis Silva, CPF 046.011.801-39.

1. Nota Fiscal Eletrônica (DANFE)

- **Origem do Crédito:** Documenta a compra de um veículo Ford Ranger XLTCD3D4A, zero quilômetro, combustível diesel.
- **Especificações do Bem:** Veículo ano/modelo 2025/2026, na cor Branco Ártico.

- **Valor da Transação:** O montante total da nota fiscal é de R\$ 280.000,00.

Informa-se que o grupo devedor não apresentou qualquer comprovante de pagamento ou informação acerca da liquidação total ou parcial das obrigações decorrentes do contrato mencionado. Adicionalmente, observa-se que o grupo credor não apresentou impugnação ao crédito, deixando de apontar eventuais pagamentos realizados fora dos autos.

O n.º 1/12053000345455 do contrato, está anotado nos boletos bancários, está em nome de Amanda Veneranda dos Reis Silva, apresenta um cronograma de pagamento estruturado em 60 parcelas mensais e fixas no valor de R\$ 7.710,86 cada. Ressalta-se que não foi possível verificar eventual garantia tendo em vista que não foi disponibilizado para análise o contrato ou comprovação do gravame/registro.

O fluxo de vencimentos inicia-se em 19/10/2025 e estende-se até 19/09/2030, totalizando um montante nominal de R\$ 462.651,60. Ressalta-se que o instrumento contratual prevê encargos moratórios em caso de inadimplência, compreendendo multa de R\$ 154,21 e juros de mora de R\$ 20,40 ao dia, as quais abaixo estão relacionadas:

Contrato N°: 1 / 12053000345455
Titular: Amanda Veneranda dos Reis Silva
CPF: 046.011.801-39
Banco: Banco Votorantim S/A — CNPJ: 59.588.111/0001-03
Multa: R\$ 154,21
Encargos atraso: R\$ 20,40 ao dia

Nº Parcela	Vencimento	Valor (R\$)	Situação
1/60	19/10/2025	7.710,86	Vencida
2/60	19/11/2025	7.710,86	Vencida
3/60	19/12/2025	7.710,86	Vencida
4/60	19/01/2026	7.710,86	Vencida

5/60	19/02/2026	7.710,86	Vencida
6/60	19/03/2026	7.710,86	Vencida
7/60	19/04/2026	7.710,86	Vencida
8/60	19/05/2026	7.710,86	Vencida
9/60	19/06/2026	7.710,86	A vencer
10/60	19/07/2026	7.710,86	A vencer
11/60	19/08/2026	7.710,86	A vencer
12/60	19/09/2026	7.710,86	A vencer
13/60	19/10/2026	7.710,86	A vencer
14/60	19/11/2026	7.710,86	A vencer
15/60	19/12/2026	7.710,86	A vencer
16/60	19/01/2027	7.710,86	A vencer
17/60	19/02/2027	7.710,86	A vencer
18/60	19/03/2027	7.710,86	A vencer
19/60	19/04/2027	7.710,86	A vencer
20/60	19/05/2027	7.710,86	A vencer
21/60	19/06/2027	7.710,86	A vencer
22/60	19/07/2027	7.710,86	A vencer
23/60	19/08/2027	7.710,86	A vencer
24/60	19/09/2027	7.710,86	A vencer
25/60	19/10/2027	7.710,86	A vencer
26/60	19/11/2027	7.710,86	A vencer
27/60	19/12/2027	7.710,86	A vencer
28/60	19/01/2028	7.710,86	A vencer
29/60	19/02/2028	7.710,86	A vencer
30/60	19/03/2028	7.710,86	A vencer
31/60	19/04/2028	7.710,86	A vencer
32/60	19/05/2028	7.710,86	A vencer
33/60	19/06/2028	7.710,86	A vencer
34/60	19/07/2028	7.710,86	A vencer
35/60	19/08/2028	7.710,86	A vencer
36/60	19/09/2028	7.710,86	A vencer
37/60	19/10/2028	7.710,86	A vencer
38/60	19/11/2028	7.710,86	A vencer
39/60	19/12/2028	7.710,86	A vencer
40/60	19/01/2029	7.710,86	A vencer
41/60	19/02/2029	7.710,86	A vencer
42/60	19/03/2029	7.710,86	A vencer
43/60	19/04/2029	7.710,86	A vencer
44/60	19/05/2029	7.710,86	A vencer
45/60	19/06/2029	7.710,86	A vencer
46/60	19/07/2029	7.710,86	A vencer

47/60	19/08/2029	7.710,86	A vencer
48/60	19/09/2029	7.710,86	A vencer
49/60	19/10/2029	7.710,86	A vencer
50/60	19/11/2029	7.710,86	A vencer
51/60	19/12/2029	7.710,86	A vencer
52/60	19/01/2030	7.710,86	A vencer
53/60	19/02/2030	7.710,86	A vencer
54/60	19/03/2030	7.710,86	A vencer
55/60	19/04/2030	7.710,86	A vencer
56/60	19/05/2030	7.710,86	A vencer
57/60	19/06/2030	7.710,86	A vencer
58/60	19/07/2030	7.710,86	A vencer
59/60	19/08/2030	7.710,86	A vencer
60/60	19/09/2030	7.710,86	A vencer
TOTAL GERAL		462.651,60	60 parcelas

Diante do exposto, resta **comprovado e líquido o crédito** no montante de **R\$ 462.651,60 (quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**, devidamente documentado por meio dos boletos bancários apresentadas, não havendo que se falar em correção monetária ou acréscimos moratórios, eis que as parcelas eram integralmente vincendas na data do pedido de recuperação judicial (**15 de outubro de 2025**), razão pela qual o valor do crédito deve ser retificado no quadro geral de credores pelo seu valor nominal original, na classe dos **créditos quirografários**, nos termos dos artigos **9º, 49**, todos da **Lei nº 11.101/2005**.

CREADOR:	BANCO BV
CNPJ/CPF:	01.858.774/0001-10
DEVEDOR:	AMANDA VENERANDA DOS REIS SILVA
CNPJ/CPF:	046.011.801-39

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	462.600,00		462.651,60

CORREÇÃO	-	-
JUROS	-	-
MULTAS	-	-
TOTAL	462.600,00	462.651,60

10. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A – CNPJ 90.400.888/0001- 42

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O **Grupo Recuperando**, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópias digitalizadas relativas ao processo judicial nº **1009683-64.2025.8.26.0100**. A seguir os documentos apresentados:

1. Situação Processual e Origem do Débito O devedor, Daniel Duarte Freire, figura como réu em uma ação de busca e apreensão movida por uma instituição financeira. O litígio fundamenta-se no inadimplemento de uma Cédula de Crédito Bancário emitida em setembro de 2022, destinada ao financiamento rural. O saldo devedor atualizado no início de 2025 ultrapassa a marca de R\$ 680.000,00. O objeto da garantia fiduciária é um trator agrícola John Deere, modelo 6150M, fabricado em 2022.

2. Perfil de Risco e Restrições Financeiras - A análise de crédito do devedor aponta para um cenário de insolvência ou risco severo. Ele possui um rating classificado no nível mais baixo (H), com pontuação de crédito mínima. Foram identificadas diversas restrições, incluindo:

- Sete negativações ativas que somam mais de R\$ 1 milhão.
- Protestos expressivos lavrados em serventias de Catalão-GO.
- Existência de múltiplos processos judiciais, majoritariamente execuções de títulos extrajudiciais, concentrados no Tribunal de Justiça de Goiás.

3. Atividade Econômica e Patrimônio - O devedor é qualificado como agropecuarista e possui vínculos com empresas do setor de transporte de cargas e

nutrição animal. Embora existam registros de propriedades rurais vinculadas ao seu nome (como áreas em Almas-TO), o fluxo de caixa consolidado e os indicadores de patrimônio demonstram fragilidade diante do volume de dívidas acumuladas.

4. Documentação Comprobatória - O conjunto documental inclui as guias de custas processuais devidamente recolhidas, extratos de movimentação da conta gráfica de crédito rural — que detalham desde a liberação dos recursos até a transferência do saldo para o setor de prejuízo — e relatórios técnicos de análise de risco agropecuário.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor apresentou divergência de crédito e os documentos: Petição de Divergência de Crédito fundamentada na Lei 11.101/2005, a Certidão e Procuração Pública acompanhada de Substabelecimentos, a Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº 417600305694 com cláusula de alienação fiduciária, a Planilha de Custo Efetivo Total (CETCR), a Conta Gráfica com a Planilha de Atualização de Débito, a Proposta de Abertura de Conta Corrente e Contratação de Serviços, extratos detalhados de movimentação bancária, faturas de Cartão de Crédito Santander Mastercard Black e, por fim, a Carta de Correção Eletrônica referente às notas fiscais dos bens garantidores; no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, com o objetivo principal de corrigir a lista de credores, alterando tanto os valores quanto a natureza jurídica de determinadas dívidas declaradas pelo devedor.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

Para apuração do crédito devido, fez-se necessário uma avaliação dos documentos encaminhados pelo grupo devedor e pelo Credor conforme a seguir:

Documentos do Credor:

a) Divergência de crédito

1. Reclassificação de Crédito (Extraconcursal)

O Santander contesta a inclusão da **Cédula de Crédito Bancário nº 417600305694** (Investimento Agrícola) na classe de quirografários.

- **Argumento:** O crédito possui garantia de **alienação fiduciária** sobre um trator John Deere 6150M (ano 2022).
- **Valor atualizado:** R\$ 829.905,42.
- **Efeito:** Por ter garantia real sobre o bem, o banco sustenta que este valor não deve sofrer os descontos ou prazos do plano de recuperação, devendo ser pago integralmente conforme o contrato original.

2. Retificação de Valores Quirografários

Para as dívidas que de fato entram na recuperação judicial (sem garantias específicas), o banco aponta uma soma total de **R\$ 27.533,46**, composta por:

- **Cartão de Crédito (Mastercard Black):** R\$ 27.411,24.
- **Cheque Especial:** R\$ 122,22.

b) Documentos analisados

- ✚ **Contrato - Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº 417600305694: Emitida em 19/09/2022 no valor original de R\$ 595.000,00 para investimento agrícola (aquisição de tratores).**

Conforme consta na petição do credor, foi constatado que o contrato (CCB) nº 417600305694 possui garantia alienação fiduciária dos bens de bens conforme cópia (*print* retirado do referido contrato) a seguir:



B. GARANTIA(S) APARTADA(S):
(XXX) Alienação Fiduciária de bens descritos em instrumento anexo;

1000/11/2018

b) Bem conforme descrito na Nota fiscal abaixo : trator John Deere 6150M, ano 2022.

		Maquifreight Agrícola Ltda Av. São Carlos de Niterói, 250 Condomínio Eq. do Joo Maquifreight Caixa Postal 22270-900 Curitiba/PR Fone: 41 36110100		RPA NFE DOCUMENTO AUTENTADO SERIALIZADO ELETRONICAMENTE 0 ENTRADA 1 SAÍDA N. DE EMISSÃO: 580611 SÉRIE: 1 FOLHA: 0001			
CHAVE DE ACESSO DA NFE: 5222 0007 7911 1100 0017 2000 1000 1150 8617 3390 9554		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.fazenda.gov.br/portal ou no sistema SEFAZ Autotrade					
NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE BENS MÓVEIS		PROTOCOLO DE REGISTRAÇÃO DE ITO: 15121944431627 19-08-2022 10:06:22 (01:00)					
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.078.000		INCREMENTAL DO SUBSTITUIÇÃO:			CNPJ: 07.091.111/0001-17		
DESTINATÁRIO/RECEBENTE							
NOME/RAZÃO SOCIAL: DANIEL DE ALMEIDA FERREIRA		CNPJ/CPF: 041.008.301-00		DATA DE EMISSÃO: 26-09-2022			
ENDEREÇO: FAZENDA REALTEC DOA VISTA DO RACHADÃO, RODOVIA GO 129 KM 20/VA UNIM		BAIRRO/DISTRITO: ESP		DATA FORMALIZAÇÃO: 26-09-2022			
MUNICÍPIO: PARANAGUÁ		UF: PR		OPERAÇÃO ESTADUAL: 11.000.000		DATA FORMALIZAÇÃO: 26-09-2022	
VALORES							
VALOR UNITÁRIO (R\$): 29.842,02		VALOR TOTAL (R\$): 29.842,02		VALOR DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 29.842,02	
VALOR DO ICMS: 0,00		TIPO DO ICMS: 0,00		DESCONTO: 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA: 29.842,02	
TRANSPORTADOR/VEÍCULO TRANSPORTADOR							
RAZÃO SOCIAL: FEVERCO		INSC. ESTADUAL: 07.091.111/0001-17		PLACA DO VEÍCULO: UF: PR			
VEÍCULO							
QUANTIDADE: 01		MARCA: JOHN DEERE		MODELO: 6150M			
VALOR DO PRODUTO (R\$)							
CÓDIGO DE PRODUÇÃO: MAQ_042: Trator 1050154521000000, Marca: JOHN DEERE, Modelo: TRATOR 1050154521000000, Ano Fab: 2022, PC: 941000001-0001, 0796-011/4-258-001100367							
NCM/SH: 8703.90.00		IPI (R\$): 0,00		ENQUADRAMENTO: 120		ALÍQUOTA: 0,00%	
VALOR UNITÁRIO (R\$): 29.842,02		VALOR TOTAL (R\$): 29.842,02		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 29.842,02	

Diante do exposto, tratando-se de contrato garantido por **alienação fiduciária**, o crédito possui natureza **extraconcursal**, nos termos do Art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005. Portanto, em acolhimento ao pleito do credor, deve ser retificado o Quadro Geral de Credores para a sua exclusão

Proposta de abertura de conta, contratação de crédito e adesão a produtos e serviços bancários – pessoa física - operação nº 4176010572027000152. – cheque especial

Cliente: DANIEL DUARTE FREIRE, CPF 942.491.301-00

Conta corrente: 4176-01-057202-7

Data de contratação: 22/08/2022

A solicitação está instruída com os seguintes documentos comprobatórios:

- **Título Executivo:** Proposta de Abertura de Conta e Adesão a Produtos assinada em 22/08/2022.
- **Extratos Bancários:** Demonstram a evolução do saldo devedor da conta corrente 4176-01-057202-7.
- **Planilha de Atualização:** Detalha o cálculo do débito até a data do pedido de recuperação judicial (15/10/2025).

Verificação do Valor e Classificação:

- **Evolução do Saldo:** Os extratos anexados mostram que a conta operou predominantemente com saldo devedor (utilizando o limite de crédito) ao longo de 2023 e 2024. Em 30/10/2024, o saldo devedor final de **R\$ 102,10** foi transferido para o setor de créditos vencidos.
- **Atualização do Débito:** A planilha de cálculo aplica correção monetária pelo INPC (5,0961%), juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor base de R\$ 102,10.
- **Valor Consolidado:** O cálculo resulta no montante total de **R\$ 122,22** posicionado em 15/10/2025.
- **Natureza do Crédito:** Por se tratar de saldo devedor de conta corrente sem garantias reais vinculadas, a classificação correta é **Quirografária**, conforme previsto no Art. 83, VI, da Lei 11.101/05.

Dessa forma, acata-se a solicitação pelo credor de retificação do Quadro Geral de Credores para constar o crédito de **R\$ 122,22** na Classe III (Quirografários) em favor do Banco Santander (Brasil) S.A..

Fundamentação:

1. **Tempestividade:** A divergência foi apresentada dentro do prazo de 15 dias após a publicação do edital.
2. **Comprovação:** O valor pleiteado (R\$ 122,22) é inferior ao valor inicialmente listado pelo devedor (R\$ 25.920,73) e está devidamente suportado por extratos e planilha de evolução da dívida.
3. **Conformidade Legal:** A atualização respeita os parâmetros legais e a data de corte da Recuperação Judicial (15/10/2025).

✚ Cartão de crédito - operação 4176000429910005397- Santander Black Mastercard black

DEVEDOR: Daniel Duarte Freire, CPF 942.491.301-00

1. Origem e Evolução do Débito

O débito origina-se da utilização do cartão de crédito final **8174**. Observa-se um histórico de inadimplência crescente no segundo semestre de 2024:

- **Outubro/2024:** Fatura de **R\$ 11.412,68**, com pagamento parcial de **R\$ 20.000,00** (amortizando saldo anterior maior), restando saldo devedor.
- **Novembro/2024:** Fatura de **R\$ 9.494,44** sem registros de pagamento.
- **Dezembro/2024:** Fatura de **R\$ 15.934,11** sem registros de pagamento.

Em **06/01/2025**, o saldo devedor acumulado foi transferido para o setor de cobrança (CRELI) no valor de **R\$ 23.720,25**.

2. Classificação do Crédito (Lei 11.101/2005)

Considerando a natureza da dívida (cartão de crédito sem garantias reais), o crédito deve ser classificado na **Classe III (Quirografários)**.

- **Valor Principal na Data do Corte: R\$ 23.720,25** (Saldo em 06/01/2025).

3. Análise da Atualização Monetária e Encargos

A planilha apresentada pela "Tecnocon Perícias" (datada de 19/11/2025) atualiza o débito até **15/10/2025**. Para fins de habilitação na RJ, é necessário observar que:

- **Correção Monetária:** Utilizou-se o **INPC** (3,6180% no período).
- **Juros de Mora:** Aplicados em **1% ao mês** (totalizando 282 dias ou R\$ 2.310,37).
- **Multa:** Aplicada em **2%** conforme previsão contratual (R\$ 537,48).

Portanto, a solicitação feita na divergência de crédito pelo credor foi atendida integralmente para o crédito relativo ao Cartão de Crédito (operação **4176000429910005397**) está devidamente comprovado pelas faturas mensais e pelo extrato de transferência para cobrança (CRELI). O valor a ser incluído na Segunda Lista de Credores deve ser o montante de **R\$ 23.720,25**, devendo ser classificado como **Crédito Quirografário (Classe III)**, conforme a natureza do contrato de adesão firmado entre as partes.

Dessa forma, as solicitações formuladas pelo credor em sede de divergência foram integralmente acolhidas. O crédito remanescente, oriundo do **Contrato de Cheque Especial (operação nº 4176010572027000152)** e do **Cartão de Crédito Santander Black (operação nº 4176000429910005397)**, totaliza o montante de **R\$ 23.842,47** (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete

centavos), devendo ser classificado como **Crédito Quirografário (Classe III)**, dada a natureza de contrato de adesão sem garantias reais.

Ressalte-se que a **Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº 417600305694**, destinada ao investimento agrícola, foi devidamente **excluída** dos efeitos desta Recuperação Judicial, por tratar-se de crédito detentor de garantia por alienação fiduciária, possuindo, portanto, natureza extraconcursal nos termos do Art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

CREADOR:	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ/CPF:	90.400.888/0001- 42
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE E OUTROS

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	726.378,61		23.842,47
CORREÇÃO	-		-
JUROS	-		-
MULTAS	-		-
TOTAL	726.378,61		23.842,47

Contrato / Operação	Natureza do Crédito	Valor Atualizado (R\$)	Classificação
CCB nº 417600305694 (Investimento Agrícola)	Garantia de Alienação Fiduciária (Trator John Deere 6150M)	R\$829.905,42	Extraconcursal
Op. nº 4176010572027000152 (Cheque Especial)	Saldo devedor de conta corrente sem garantias	R\$122,22	Classe III (Quirografário)
Op. nº 4176000429910005397 (Cartão de Crédito Black)	Saldo devedor de cartão de crédito sem garantias	R\$23.720,25	Classe III (Quirografário)
TOTAL CONCURSAL (CLASSE III)		R\$23.842,47	

11. BANCO BRADESCO S.A. – CNPJ 60.746.948/0001-12

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Executado, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópia digitalizada da **Cédula de Crédito Bancário nº 14138930** (Empréstimo - Capital de Giro Aval), emitida em **28/08/2020** pelo emitente **Conquista Agrobusiness Eireli (Catalana Comércio e Serviços Ltda)** sob o n.º **11.288.417/0001-18**.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. APURAÇÃO DO CRÉDITO CONFORME DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO DEVEDOR

- **Credor:** Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II (cessionário do crédito original do Banco Bradesco S.A.).
- **Devedores:** Conquista Agrobusiness Eireli (Emitente) e Sirismar Dutra de Oliveira (Avalista).
- **Título:** Cédula de Crédito Bancário nº 14138930 – Empréstimo Capital de Giro.
- **Valor da Operação:** R\$ 350.000,00, contratados em 28/08/2020.
- **Inadimplemento:** A divergência decorre da interrupção dos pagamentos na 17ª parcela, com vencimento em 28/07/2022, o que acarretou o vencimento antecipado das obrigações subsequentes.

No processo de execução 5775063-20.2022.8.09.0029 o credor informa que o crédito é de R\$ 206.818,50 conforme detalhado abaixo:

- Início da Petição Inicial, onde o credor (Banco Bradesco S.A.) propõe a execução contra a Conquista Agrobusiness Eireli e Sirismar Dutra de Oliveira.
- Apresenta um quadro resumo com o número do contrato (14138930), a data-base (22/11/2022) e o **valor total de R\$ 206.818,50**.
- Primeira página do demonstrativo financeiro, indicando o principal de R\$ 350.000,00 e o saldo devedor vencido antecipadamente.
- Contém a planilha detalhada do débito com a descrição das parcelas pendentes (17 a 20) e o cálculo dos encargos (INPC, juros e multa) que totalizam os **R\$ 206.818,50** em 22/11/2022.

CONTRATO	PRODUTO	DATA DA LIBERAÇÃO	DATA BASE	VALOR
14138930	Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro Aval	28/08/2020	22/11/2022	R\$ 350.000,00
Total R\$ 206.818,50 (duzentos e seis mil e oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos)				

Com base na revisão detalhada dos documentos do processo nº 5775063-20.2022.8.09.0029, procedeu-se à atualização do crédito de **R\$ 206.818,50** (valor apurado em **22/11/2022**) até a data de **15/10/2025**, seguindo rigorosamente os critérios de encargos e índices estabelecidos contratualmente e aplicados na planilha original.

1. Parâmetros da Atualização

- **Valor Base:** R\$ 206.818,50 (Saldo devedor total em 22/11/2022).
- **Índice de Correção:** INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE).
- **Juros de Mora:** 12,00% ao ano (1% ao mês de forma simples).
- **Multa:** 2,00% sobre o montante corrigido.

2. Memória de Cálculo (22/11/2022 a 15/10/2025)

A. Atualização Monetária (INPC)

Aplicação do índice acumulado sobre o valor base de R\$ 206.818,50.

- **Fator de Correção Acumulado (INPC):** 1,12854 (Variação acumulada de nov/2022 a out/2025).
- **Valor Corrigido (Principal + Correção):** R\$ 206.818,50 × 1,12854 = R\$ **233.403,02**.

B. Juros de Mora (1% ao mês simples)

Cálculo dos juros sobre o valor corrigido pelo período de 1.058 dias (22/11/2022 a 15/10/2025).

- **Taxa Diária:** 0,0328767% ao dia.
- **Percentual Acumulado:** 34,783% (1.058 dias × 0,0328767%).
- **Valor dos Juros:** R\$ 233.403,02 × 34,783% = R\$ **81.184,57**.

C. Multa Contratual (2%)

Incidência da multa sobre o valor corrigido, conforme metodologia da planilha anexa.

- **Valor da Multa:** R\$ 233.403,02 × 2,00% = R\$ **4.668,06**.

Descrição do Item	Valor Atualizado (R\$)
Valor Principal Corrigido (INPC)	R\$233.403,02
Juros de Mora (1% a.m. simples)	R\$81.184,57
Multa Contratual (2%)	R\$4.668,06
VALOR TOTAL DO CRÉDITO	R\$319.255,65

Após a consolidação dos encargos anteriormente detalhados, o valor total do crédito, atualizado até a data base da análise, perfaz o montante de **R\$ 319.255,65 (trezentos e dezenove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**. Este valor deve ser classificado na **Classe III – Créditos Quirografários**, posicionado em **15/10/2025** (data do pedido da Recuperação Judicial)

CREADOR:	BANCO BRADESCO S.A
CNPJ/CPF:	60.746.948/0001-12
DEVEDOR:	CATALANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CONQUISTA AGROBUSINESS EIRELI)
CNPJ/CPF:	11.288.417/0001-18

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	514.471,34		319.255,65
	-		
	-		
	-		-
TOTAL	514.471,34		319.255,65

12. BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA – CNPJ 52.568.821/0001-22

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópias digitalizadas dos processos de execução (Ações de Busca e Apreensão) de números 5477694-73.2023.8.09.0029, 5477784-81.2023.8.09.0029, 5635279-91.2023.8.09.0029, 5708924-18.2024.8.09.0029 e 5867549-87.2023.8.09.0029, os quais com os seguintes instrumentos: Cédula de

Crédito Bancário nº 14138930, Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária em Garantia e Contratos de Consórcio, Grupos 4256 e 4270 (Cotas 253 e 145), Grupos 4243, 4252 e 4255 (Cotas 213, 085, 047 e 195), Grupo 4257 (Cotas 0017 e 0287), Grupos 4276 e 4273 (Cotas 0033 e 0230), Grupo 3701 (Cota 206), Todos os instrumentos foram firmados pela devedora **Conquista Agrobusiness Eireli (CATALANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA)**, inscrita no CNPJ n.º 11.288.417/0001-18.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. APURAÇÃO DO CRÉDITO

- **SÍNTESE DOS FATOS APURADOS**

Da análise da documentação encartada nos autos dos seguintes processos, extraem-se as seguintes informações consolidadas:

Processo (nº)	Valor da Causa (R\$)	Bem Garantido	Garantia Fiduciária
5477694-73.2023.8.09.0029	86.337,14	Semeadeira (PANT02-1747)	SIM
5477784-81.2023.8.09.0029	311.601,71	Trator John Deere	SIM
5635279-91.2023.8.09.0029	120.690,44	Veículo Bongo	SIM
5708924-18.2024.8.09.0029	100.403,67	Semeadeira (PANT02-1748)	SIM
5867549-87.2023.8.09.0029	9.734,43	Fiat Strada (QUH-8H01)	SIM

Características comuns a todos os créditos:

- Todos são originários de contratos de consórcio administrados pela Bradesco.
- Todos os contratos possuem cláusula de **alienação fiduciária** em garantia.
- O bem dado em garantia pertence à própria **CONQUISTA AGROBUSINESS EIRELI** (devedora e recuperanda).
- Todos os débitos são anteriores ao pedido de recuperação judicial.

III. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

3.1. Da Regra Especial para o Crédito com Garantia Fiduciária

O artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005 estabelece textualmente:

"O credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujo respectivo contrato contenha cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial e poderá, a qualquer tempo, requerer a retomada do bem que é de sua propriedade."

O dispositivo é claro e não faz qualquer distinção entre o bem dado em garantia pertencer à própria empresa recuperanda ou a terceiro.

3.2. Da Jurisprudência Consolidada do STJ

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do REsp nº 1.938.706/SP (Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 14/09/2021, DJe 17/09/2021), reafirmou entendimento já consolidado desde o REsp 1.549.529/SP (2016), nos seguintes termos:

"A garantia da alienação fiduciária, por constituir propriedade resolúvel do credor, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, pouco importando se o bem pertence ou não ao devedor recuperando, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005."

Fundamentos do Acórdão:

1. A lei não distingue onde ela mesma não distinguiu. O artigo 49, § 3º, é claro ao afirmar que o credor fiduciário não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial.
2. O instituto da alienação fiduciária transfere ao credor o domínio resolúvel do bem, tornando-o proprietário para todos os fins de direito, inclusive para efeitos recuperacionais.
3. A interpretação extensiva do dispositivo para excluir garantias sobre bens de terceiros violaria a segurança jurídica e a essência do instituto.

Portanto, os créditos da Bradesco Administradora de Consórcios Ltda não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial da devedora Catalana Comércio e Serviços Ltda (Conquista Agrobusiness Eireli) e por essa razão o crédito para será excluído do Quadro Geral de Credores.

CREADOR:	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
CNPJ/CPF:	52.568.821/0001-22,
DEVEDOR:	CATALANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CONQUISTA AGROBUSINESS EIRELI)
CNPJ/CPF:	11.288.417/0001-18

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	807.876,50		0,00
	-		
	-		

	-		-
TOTAL	807.876,50		0,00

13. BRF S.A – CNPJ 01.838.723/0001-27

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

Crédito Habilitado pelo Grupo Recuperando, pois não estava relacionado na primeira relação de credores, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópia digitalizada da petição inicial da **Ação de Cobrança de Multa Contratual c/c Indenização por Cláusula Washout**, processo número **4038147-50.2025.8.26.0002**, em trâmite perante a **2ª Vara Cível Regional II - Santo Amaro da Comarca de São Paulo/SP**. A referida ação foi movida pela credora **BRF S.A.** e fundamenta-se nos seguintes instrumentos:

- **Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Milho em Grãos nº 378484:** datado de 30/04/2025, que previa a entrega de 331.054 kg (5.517,57 sacas) de milho granel.
- **Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Sorgo em Grãos nº 373295:** datado de 21/10/2024, que previa a entrega de 1.779.628 kg (29.660,47 sacas) de sorgo granel.

Os instrumentos preveem a entrega de produtos que, somados, totalizam aproximadamente **2.110 toneladas de grãos** (milho e sorgo). Os contratos foram firmados pelo devedor **Daniel Duarte Freire**, inscrito no CPF sob o nº **942.491.301-00**.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergências de créditos no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. APURAÇÃO DO CRÉDITO

Para apuração do crédito, foram necessários analisar os seguintes contratos:

1. IDENTIFICAÇÃO DOS CONTRATOS

Contrato 1: MILHO

Campo	Informação
Número do contrato	378484
Data do contrato	30/04/2025
Produto	Milho granel
Quantidade	331.054 kg (5.517,57 sacas)
Preço contratado	R\$ 50,00/saca
Valor total do contrato	R\$ 275.902,83
Período de entrega	01/07/2025 a 31/07/2025

Contrato 2: SORGO

Campo	Informação
Número do contrato	373295
Data do contrato	21/10/2024
Produto	Sorgo granel
Quantidade	1.779.628 kg (29.660,47 sacas)
Preço contratado	R\$ 43,00/saca
Valor total do contrato	R\$ 1.275.454,64
Período de entrega	15/07/2025 a 31/07/2025
Cumprimento	Parcial (aproximadamente 10%)

2. VALOR ORIGINAL DAS PENALIDADES (vencimento em 30/08/2025)

Contrato	Wash-out	Multa 10%	Subtotal
378484 (Milho)	R\$ 68.969,62	R\$ 27.590,28	R\$ 96.559,90
373295 (Sorgo)	R\$ 201.542,89	R\$ 127.545,46	R\$ 329.088,35
TOTAL	R\$ 270.512,51	R\$ 155.135,74	R\$ 425.648,25

3. ATUALIZAÇÃO ATÉ 15/10/2025 (46 dias)**3.1. Correção IGP-M (pro rata die)**

Mês	Índice	Dias	Proporção	Contribuição
Setembro/2025	0,42%	30	30/30 = 1,00	0,4200%
Outubro/2025	-0,36%	15	15/31 = 0,48387	-0,1742%
Total				0,2458%

Valor da correção: R\$ 425.648,25 × 0,2458% = R\$ 1.046,00

3.2. Juros de mora (1% a.m. – pro rata die)

Taxa diária = 1% ÷ 30 = 0,033333% ao dia

Período = 46 dias

Juros acumulados = 46 × 0,033333% = 1,5333%

Valor dos juros = R\$ 425.648,25 × 1,5333% = R\$ 6.527,00

4. VALOR TOTAL DA DÍVIDA EM 15/10/2025

Componente	Valor (R\$)
Valor original (30/08/2025)	425.648,25
(+) Correção IGP-M	1.046,00
(+) Juros de mora	6.527,00
TOTAL	433.221,25

5. RESUMO POR CONTRATO (atualizado até 15/10/2025)

Contrato	Produto	Wash-out	Multa 10%	Subtotal original	Juros + Correção	Total atualizado
378484	Milho	68.969,62	27.590,28	96.559,90	1.772,00	98.331,90
373295	Sorgo	201.542,89	127.545,46	329.088,35	5.801,00	334.889,35
TOTAL		270.512,51	155.135,74	425.648,25	7.573,00	433.221,25

6. CONCLUSÃO

O crédito da **BRF S.A.** contra **DANIEL DUARTE FREIRE**, decorrente do inadimplemento dos Contratos nº **378484** (Milho) e nº **373295** (Sorgo), atualizado com juros de 1% a.m. e correção pelo IGP-M (ambos pro rata die) até **15/10/2025**, totaliza **R\$ 433.221,25** (quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos) a ser habilitado na classe III – Créditos quirografários.

14. BUNGE ALIMENTOS S/A – CNPJ 84.046.101/0001-93

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O **Grupo Recuperando**, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópia digitalizada do processo de execução (Ação de Execução para Entrega de Coisa Incerta) de número **1059793-72.2022.8.26.0100**, em trâmite perante a **1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP**. A referida ação foi movida pela credora **Bunge Alimentos S/A** e fundamenta-se nos seguintes instrumentos: **Instrumentos Particulares de Contrato de Compra e Venda de Soja em Grãos** de números **1000142539** e **1000145814**, que preveem a entrega total de **480 toneladas de soja** (safra 2021). Os instrumentos foram firmados pelo devedor **Tiago Geraldo Duarte Freire**, inscrito no CPF sob o nº **899.337.961-00**.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergências de créditos no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. APURAÇÃO DO CRÉDITO

Processo de Origem: Execução de Título Extrajudicial nº 1059793-72.2022.8.26.0100 – 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

Data da consolidação do crédito: 21/02/2025

Data do pedido de recuperação judicial: 15/10/2025

1. Valor Base do crédito (em 21/02/2025)

Conforme decisão judicial de fls. 158/159 do Processo de Origem: Execução de Título Extrajudicial nº 1059793-72.2022.8.26.0100 e ordens de bloqueio Sisbajud:

Descrição	Valor (R\$)
Valor consolidado do crédito em 21/02/2025	R\$ 1.212.392,99

3. Cálculo da Atualização Monetária do crédito (Período: 21/02/2025 a 15/10/2025)

3.1 Índices IGP-M fornecidos

Mês	IGP-M (%)	IGP-M (decimal)	Fator mensal (1 + i)
Fevereiro/2025	1,06	0,0106	1,0106
Março/2025	-0,34	-0,0034	0,9966
Abril/2025	0,24	0,0024	1,0024
Maió/2025	-0,49	-0,0049	0,9951
Junho/2025	-1,67	-0,0167	0,9833
Julho/2025	-0,77	-0,0077	0,9923
Agosto/2025	0,36	0,0036	1,0036
Setembro/2025	0,42	0,0042	1,0042
Outubro/2025	-0,36	-0,0036	0,9964

3.1 Fator acumulado total

Multiplicação sequencial (com 10 casas decimais para precisão):

Operação	Fator	Resultado Parcial
$1,0106 \times 0,9966$	=	1,00716396
$\times 1,0024$	=	1,00958299
$\times 0,9951$	=	1,00464128

× 0,9833	=	0,98776781
× 0,9923	=	0,98016075
× 1,0036	=	0,98369600
× 1,0042	=	0,98782831
× 0,9982580645	=	0,98588947

Fator acumulado (21/02/2025 a 15/10/2025): 0,98588947

4. Valor Atualizado em 15/10/2025

Cálculo	Valor (R\$)
Valor base (21/02/2025)	1.212.392,99
× Fator acumulado (0,98588947)	= 1.195.419,49

Com base na documentação do processo judicial nº 1059793-72.2022.8.26.0100 e nos índices IGP-M fornecidos, o índice fica menor que o valor original do crédito, nesse sentido, mantém se o valor original do crédito a ser habilitado na recuperação judicial no montante de **R\$ 1.212.392,99 (Classe III – Quirografário)**

O cálculo observou rigorosamente a metodologia contratual (IGP-M), a decisão judicial que consolidou o valor base, e a aplicação proporcional do índice no mês de outubro/2025 (15/31 dias).

CREADOR:	BUNGE ALIMENTOS S/A
CNPJ/CPF:	84.046.101/0001-93
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	1.100.387,47		1.212.392,99
	-		
	-		
	-		-
TOTAL	1.100.387,47		1.212.392,99

15. CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CNPJ 00.360.305/3732-10

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópias digitalizadas do relatório de execução de número **53917088320258090029**, em trâmite perante o **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO)**.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Com base na petição de **Habilitação/Divergência de Crédito** apresentada pela **Caixa Econômica Federal** no processo de Recuperação Judicial do **Grupo Freire** (Processo nº 5847813-15.2025.8.09.0029), segue a análise técnica da divergência:

1. Objeto Principal: Tese de Extraconcursalidade

A estratégia principal da Caixa é a **exclusão integral** de seus créditos do quadro de credores, alegando que nenhum deles deve se sujeitar aos efeitos da Recuperação Judicial (RJ). Os fundamentos são:

- **Créditos Rurais com Recursos Controlados:** A Caixa alega que os contratos nº 9925.1449520.17 e nº 9925.2299879.04 foram contratados com **Recursos Obrigatórios** (MCR 6.2) e não foram objeto de renegociação prévia ao pedido de RJ, o que os tornaria extraconcursais por natureza, conforme o Art. 49, §§ 7º e 8º da Lei 11.101/2005.
- **Ausência de Escrituração Contábil:** O banco sustenta que, conforme o Art. 49, § 6º da LRF, para que créditos de produtores rurais se sujeitem à RJ,

devem estar discriminados no Livro Caixa (LCDPF), DIRPF e Balanço Patrimonial, o que, segundo a Caixa, não ocorreu no caso em tela.

- **Crédito Habitacional (SFH):** O contrato nº 144441437394 refere-se a financiamento imobiliário residencial (SBPE), com garantia de alienação fiduciária. Por ter natureza habitacional e não rural, a Caixa argumenta que ele é estranho ao processo recuperacional.
- **Limite de Conta Corrente:** Alega que o limite utilizado (Contrato nº 5865539694) foi destinado a despesas pessoais (cartão de crédito, prestações habitacionais e luz), não possuindo vínculo com a atividade rural, o que ensejaria sua exclusão.

2. Comparativo de Valores (Pedido Subsidiário)

Caso o Administrador Judicial não aceite a tese de exclusão, a Caixa apresenta, de forma subsidiária, a retificação dos valores e classes, apontando divergências em relação ao que foi publicado no edital.

Quadro de Divergências

Classe	Valor no Edital	Valor Reclamado pela Caixa	Diferença Observada
Classe II (Garantia Real)	R\$ 1.578.793,77	R\$ 1.749.327,32	Aumento no valor total desta classe.
Classe III (Quirografários)	R\$ 38.209,67	R\$ 61.924,80	Aumento no valor total desta classe.

3. Detalhamento dos Créditos Apurados pela Caixa

Conforme o "Quadro Resumo de Classificação de Crédito - ORCC" apresentado pelo banco, os saldos atualizados até a data do pedido (15/10/2025) são:

• Contrato 5865539694 (C. Corrente): R\$ 61.924,80 — Classe III (Quirografário).
• Contrato 144441437394 (Habitacional): R\$ 695.034,83 — Extraconcursal
• Contrato 9925.1449520.17 (Rural): R\$ 574.452,68 — Classe II (Garantia Real).
• Contrato 9925.2299879.04 (Rural): R\$ 479.839,81 — Classe II (Garantia Real).

4. Análise dos Contrato de Financiamento Imobiliário (SFH)

Tipo: Contrato de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no SFH (Sistema Financeiro da Habitação).

Nº do Contrato: 1.4444.1437394-7.

Finalidade: Aquisição de imóvel residencial urbano (Rua D, nº 230, Loteamento Alto da Boa Vista, Catalão/GO).

Valor do Financiamento: R\$ 728.000,00.

Data: 19 de fevereiro de 2021.

Localização no Arquivo: Páginas 46 a 65.

Garantia Fiduciária: Conforme print extraído do contrato nº 1.4444.1437394-7 abaixo cuja o valor da garantia R\$910.000,00 é maior do que o valor da dívida que é de R\$695.034,83, **portanto esse contrato é extraconcursal:**

CAIXA	
Financiamento CAIXA	R\$ 728.000,00
Recursos próprios	R\$ 182.000,00
B5 - Valor de Financiamento para Despesas Acessórias (Custas Cartorárias: Registro e ITBI): Não se aplica	B6 - Valor Total da Dívida (Financiamento): R\$ 728.000,00
B7 - Valor da Garantia Fiduciária e do Imóvel para fins de venda em público leilão: R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais)	
B8 - Prazo Total (meses):	360
B8.1 - Amortização (meses):	360
B8.2 - Carência (meses):	6

2. Contratos de Crédito Rural (Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária)

Foram identificadas **duas operações distintas** de crédito rural com recursos controlados (PRONAMP), formalizadas no mesmo instrumento contratual (CRPH - Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária), mas com valores e destinações específicas.

- **Tipo:** Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária.
Nº do Contrato Principal: 108613/4509/2022.
- **Finalidade:** Custeio Agrícola (produção de soja na safra 2022/2023).
- **Garantias:** Penhor Cedular de Safra (soja) e Hipoteca de imóvel rural (Matrícula 5.428, em Almas/TO).

Empreendimento 1 (Controle Interno 1.449.520):

- **Valor Financiado:** R\$ 766.577,85.
- **Produção Esperada:** 553,41 toneladas de soja em 141,90 hectares.

Empreendimento 2 (Controle Interno 2.299.879):

- **Valor Financiado:** R\$ 409.273,68.
 - **Produção Esperada:** 295,46 toneladas de soja em 75,76 hectares.
- **Data:** 20 de abril de 2022.

QUADRO 04 - GARANTIA(S)		
Código	GARANTIA	VALOR
0322	Penhor Cedular de Safra	R\$ 1.672.281,78
0562	Hipoteca Cédular Outros Grau - Imóvel Rural	R\$ 1.763.777,32
	TOTAL GARANTIDO	R\$ 3.436.059,10

GARANTIA Nº 1 Modalidade: Penhor Cédular de Safra Grau: 1º Grau e sem concorrência de terceiros Objeto: 295.460,00 kg de SOJA

garantia com Penhor Cедular de Safra e Hipoteca Cедular Rural de 2º. Grau e sem concorrência de terceiros, e por essa razão mantem-se na Classe II – Garantia Real conforme demonstrativos das dívidas apresentadas pelo credor:

<ul style="list-style-type: none"> • Contrato 9925.1449520.17 (Rural): R\$ 574.452,68 — Classe II (Garantia Real).
<ul style="list-style-type: none"> • Contrato 9925.2299879.04 (Rural): R\$ 479.839,81 — Classe II (Garantia Real).

3. Contrato de Abertura de Conta Corrente e Adesão a Produtos

- Tipo: Proposta de Abertura de Conta Individual e Adesão a Produtos e Serviços.

Nº da Conta: 0564.001.00040034-9.

- **Finalidade:** Abertura de conta corrente pessoa física (com opção por Cheque Especial, Cartão de Crédito etc.).
- **Data:** Janeiro de 2021.

Relativo a este contrato (Contrato 5865539694) apura-se o crédito de o crédito de R\$61.924,80, conforme cálculo do valor do crédito em atraso.

Dessa forma, em face da análise da documentação encaminhada junto à Divergência de crédito, verifica-se que os créditos titularizados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL devem ser assim classificados:

1. Contratos extraconcursais (excluídos da recuperação judicial):
 - Contrato nº 1.4444.1437394-7 (SFH – financiamento habitacional), no valor de R\$ 695.034,83, por se tratar de operação estranha à atividade rural, com garantia de alienação fiduciária sobre imóvel urbano, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial do produtor rural, nos termos do art. 49, § 6º, da Lei 11.101/2005.

2. Classe II – Garantia Real (créditos com garantia real sujeitos à recuperação judicial):

- Contrato rural nº 9925.1449520.17: R\$ 574.452,68
- Contrato rural nº 9925.2299879.04: R\$ 479.839,81
- **Total da Classe II: R\$ 1.054.292,49**

3. Classe III – Créditos Quirografários:

- Contrato de conta corrente nº 586.553.969-4: R\$ 61.924,80
- **Total da Classe III: R\$ 61.924,80**

Dessa forma, devem ser mantidos na recuperação judicial os créditos garantidos da Classe II no montante de R\$ 1.054.292,49 e os quirografários da Classe III no valor de R\$ 61.924,80, com a consequente exclusão do crédito habitacional (R\$ 695.034,83) por sua natureza extraconcursal.

16. CLAUDIO SABINO CARVALHO FILHO E OUTROS – CPF 029.566.706-03

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópias digitalizadas das **Notas Fiscais Eletrônicas nº 048.732.314 e nº 048.732.434**, emitidas em **08/08/2025** pelo emitente **Claudio Sabino Carvalho Filho e Outros**.

Cabe ressaltar que o Grupo Devedor não apresentou o referido instrumento contratual; a identificação e correlação foram realizadas por meio da descrição dos bens (Gado Bovino Reprodutor) e das informações complementares constantes

nos documentos, que indicam a aquisição via **Leilão Naviraí Matrizes** realizado em 06/07/2025, referente aos lotes 116 , 22 e 23.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

A seguir, apresento uma síntese detalhada das informações extraídas dos documentos fiscais analisados:

Nota Fiscal Eletrônica nº 048.732.314

- **Emitente:** Claudio Sabino Carvalho Filho e Outros (Uberaba - MG).
- **Destinatário:** Daniel Duarte Freire (Ouvidor - GO).
- **Data de Emissão:** 08/08/2025.
- **Valor Total:** R\$ 22.500,00.
- **Produto:** 01 unidade de Gado Bovino Reprodutor / Vaca Nelore com Cria.
- **Informações Adicionais:** Refere-se ao Lote 116 do Leilão Naviraí Matrizes, realizado em 06/07/2025. Menciona a Guia de Trânsito Animal (GTA) nº S-650934.

Nota Fiscal Eletrônica nº 048.732.434

- **Emitente:** Claudio Sabino Carvalho Filho e Outros (Uberaba - MG).
- **Destinatário:** Daniel Duarte Freire (Ouvidor - GO).
- **Data de Emissão:** 08/08/2025.
- **Valor Total:** R\$ 59.100,00.
- **Produtos:** Consta a venda de 02 animais (Vaca Nelore Solteira), sendo um no valor de R\$ 23.100,00 e outro no valor de R\$ 36.000,00.

- **Informações Adicionais:** Refere-se aos Lotes 22 e 23 do Leilão Naviraí Matrizes, realizado em 06/07/2025. Menciona a Guia de Trânsito Animal (GTA) nº S-650897

Dessa forma, foram consideradas em aberto as obrigações decorrentes da aquisição de reprodutores bovinos, formalizadas pelas **Notas Fiscais Eletrônicas nº 048.732.314 e nº 048.732.434**, emitidas em **08/08/2025**. O crédito foi apurado considerando o valor histórico total de **R\$ 81.600,00** (oitenta e um mil e seiscentos reais), correspondente à soma dos documentos fiscais apresentados.

O montante foi corrigido pelo índice IPCA desde a data de emissão (**08/08/2025**) até **15/10/2025** (data do protocolo da Recuperação Judicial). O valor retificado na **Classe III (Quirografários)** totaliza **R\$ 81.973,60** (oitenta e um mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

CREDOR:	CLAUDIO SABINO CARVALHO FILHO E OUTROS
CNPJ/CPF:	029.566.706-03
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	81.600,00		81.600,00
CORREÇÃO	-		373,60
JUROS	-		-
MULTAS	-		-
TOTAL	81.600,00		81.973,60

NF	VENCIMENTO	PRINCIPAL (R\$)	JUROS (R\$)	MULTAS (R\$)	ÍNDICE CM IPCA	CORREÇÃO IPCA (R\$)	TOTAL (R\$)
48732314	08/08/2025	22.500,00			0,457839	103,01	22.603,01
48732434	08/08/2025	59.100,00			0,457839	270,58	59.370,58
TOTAL		81.600,00	-			373,60	81.973,60

17. CONNECT CPF 586.121.731-91

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em inobservância aos ditames do **Art. 51, incisos II e IV, da Lei 11.101/2005**, bem como ao dever de colaboração com a Administração Judicial, não apresentaram a documentação suporte indispensável para a **verificação e consolidação do Crédito devido ao credor.**

Compulsando os registros disponibilizados, constatou-se a ausência de:

- **Lastro Documental e Fiscal:** Notas fiscais, faturas e comprovantes de entrega de mercadorias ou prestação de serviços;
- **Instrumentos Contratuais:** Contratos de mútuo, bancários ou comerciais que originaram as obrigações;
- **Registros Contábeis Auxiliares:** Livros Diário e Razão devidamente autenticados, impossibilitando a conciliação entre o passivo declarado e a realidade contábil da empresa.

Em virtude da omissão quanto aos requisitos de comprovação de crédito, este Auxiliar do Juízo resta impossibilitado de atestar a **liquidez, certeza e exigibilidade** dos créditos arrolados, sujeitando-os, portanto, à divergência ou exclusão administrativa até que a devida instrução documental seja sanada.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

Em razão da ausência de lastro probatório, este Auxiliar do Juízo não pode certificar a subsistência dos créditos, procedendo à sua exclusão do Quadro Geral de Credores por falta de amparo documental e contábil.

CREADOR:	CONNECT
CNPJ/CPF:	586.121.731-91
DEVEDOR:	
CNPJ/CPF:	

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	ME/EPP		ME/EPP
PRINCIPAL	22.800,00		0,00
CORREÇÃO	-		0,00
JUROS	-		0,00
MULTAS	-		0,00
TOTAL	22.800,00		0,00

18. DANIEL TOLENTINO – CPF 005.972.131-60

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópia digitalizada da **Nota Fiscal Eletrônica nº 008.076.929**, emitida em **17/07/2025** pelo emitente **Daniel Tolentino**.

Cabe ressaltar que o Grupo Devedor não apresentou o referido instrumento contratual; a identificação e correlação foram realizadas por meio da descrição dos bens (**Fêmea Registrada de 12 a 24m - Gado Bovino**) e das informações complementares constantes no documento, que indicam a movimentação de

animais identificados pelos registros **FBAR133, FBAR134 e FBAR224**, acobertados pela **GTA nº P-922694**.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

A seguir, apresento uma síntese detalhada das informações extraídas do documento fiscal analisado:

Nota Fiscal Eletrônica nº 008.076.929

- **Emitente:** Daniel Tolentino (Ribas do Rio Pardo - MS).
- **Destinatário:** Daniel Duarte Freire (Ouvidor - GO).
- **Data de Emissão:** 17/07/2025.
- **Valor Total:** R\$ 30.000,00.
- **Produto:** 03 unidades de Fêmea Registrada de 12 a 24m - Gado Bovino.
- **Informações Adicionais:** Os animais possuem os números de registro FBAR133, FBAR134 e FBAR224. Menciona a Guia de Trânsito Animal (GTA) nº P-922694.

Dessa forma, foram consideradas em aberto as obrigações decorrentes da aquisição de fêmeas bovinas registradas, formalizadas pela **Nota Fiscal Eletrônica nº 008.076.929**, emitida em **17/07/2025**. O crédito foi apurado considerando o valor histórico total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, correspondente ao documento fiscal apresentado.

O montante foi corrigido pelo índice IPCA desde a data de emissão (17/07/2025) até 15/10/2025 (data do protocolo da Recuperação Judicial). O valor

retificado na Classe III (Quirografários) totaliza R\$ 30.167,64 (trinta mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

CREADOR:	DANIEL TOLENTINO
CNPJ/CPF:	005.972.131-60
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	30.000,00		30.000,00
CORREÇÃO	-		167,64
JUROS	-		-
MULTAS	-		-
TOTAL	30.000,00		30.167,64

NF	VENCIMENTO	PRINCIPAL (R\$)	JUROS (R\$)	MULTAS (R\$)	ÍNDICE CM IPCA	CORREÇÃO IPCA (R\$)	TOTAL (R\$)
8076929	17/07/2025	30.000,00			0,558806	167,64	30.167,64
TOTAL		30.000,00	-			167,64	30.167,64

19. DANILLO AYRES PEREIRA - CPF: 901.588.901-59

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópia digitalizada do **Instrumento Particular de Confissão de Dívida nº 36254**, firmado entre **Danillo Ayres Pereira** (Credor) e **Daniel Duarte Freire** (Devedor), datado de **03 de dezembro de 2024**, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei 11.101/2005.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

O **Instrumento Particular de Confissão de Dívida nº 36254** foi firmado em **03 de dezembro de 2024** entre **Danillo Ayres Pereira**, na qualidade de **credor**, e **Daniel Duarte Freire**, na qualidade de **devedor**, tendo como objeto a confissão de dívida no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

O pagamento da dívida foi pactuado em **parcela única** no valor de **R\$ 500.000,00**, com vencimento em **30 de abril de 2025**. O contrato estabeleceu ainda que, em caso de mora ou inadimplemento, ocorreria o vencimento antecipado da dívida, com incidência de correção monetária pelo índice **INPC**, juros de mora de **2% ao mês** e multa moratória de **10%** incidentes sobre o saldo devedor atualizado. Não há no instrumento qualquer garantia real vinculada ao débito, tratando-se de **crédito quirografário**.

Cumprir registrar que não há no instrumento comprovação de pagamento da parcela ajustada, sendo que a quitação só é dada mediante a efetiva compensação do crédito na conta bancária do credor. Dessa forma, o crédito permanece exigível nos exatos termos do título executivo, devendo ser mantido na lista de credores com o valor atualizado conforme os encargos contratualmente previstos.

1. MEMÓRIA DO CÁLCULO

O crédito em análise decorre de um **Instrumento Particular de Confissão de Dívida nº 36254**, no valor original de **R\$ 500.000,00**. Conforme pactuado, o vencimento da obrigação deu-se em **30/04/2025**. Diante do inadimplemento,

aplicam-se os encargos moratórios previstos na **Cláusula 4.1** do referido instrumento:

- **Atualização Monetária:** Pelo índice INPC.
- **Juros de Mora:** 2% ao mês, incidentes após o vencimento.
- **Multa Moratória:** 10% sobre o saldo devedor atualizado.

2. MEMÓRIA DE CÁLCULO DETALHADA

A. Atualização Monetária (INPC)

A correção é calculada de forma encadeada, utilizando os índices mensais da tabela do INPC, partindo do mês subsequente ao vencimento até o limite da data-base (*pro rata*).

- **Cálculo:** R\$ 500.000,00 x 1,011186
- **Principal Corrigido:** R\$ 505.593,00

B. Juros de Mora (2% ao mês)

Os juros incidem sobre o valor já corrigido monetariamente, compreendendo o período de 30/04/2025 a 15/10/2025 (5 meses e 15 dias).

- **5 meses (Mai a Set):** 10,00%
- **15 dias (Out):** 1,00%
- **Total de Juros (11%):** R\$ 55.615,23

C. Multa Moratória (10%)

Conforme o contrato, a multa incide sobre o somatório do principal corrigido e dos juros acumulados.

- **Base de Cálculo (Principal + Juros):** R\$ 561.208,23
- **Cálculo da Multa (10%):** R\$ 56.120,82

INCP utilizado na atualização

Período	Índice Mensal (INPC)	Coefficiente Acumulado
Valor Base	--	1
mai./2025	0,35%	1,0035
jun./2025	0,23%	1,005808
jul./2025	0,21%	1,00792
ago./2025	-0,21% (Deflação)	1,005804
set./2025	0,52%	1,011034
Out/2025 (15 dias)	0,015% (pro rata)	1,011186

3. QUADRO RESUMO CONSOLIDADO

Descrição do Item	Valor Atualizado (R\$)
Principal Corrigido (INPC)	R\$505.593,00
Juros de Mora (11%)	R\$55.615,23
Multa Moratória (10%)	R\$56.120,82
TOTAL DO CRÉDITO HABILITADO	R\$617.329,05

Sendo assim, o valor do crédito é reclassificado na **Classe III** no montante de **R\$ 617.329,05 (seiscentos e dezessete mil, trezentos e vinte e nove reais e cinco centavos)**, atualizado até o dia **15/10/2025**, conforme previsão contratual.

CREADOR:	DANILLO AYRES PEREIRA
CNPJ/CPF:	901.588.901-59
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	500.000,00		500.000,00

CORREÇÃO	-		5.593,00
JUROS	-		55.615,53
MULTAS	-		56.120,82
TOTAL	500.000,00		617.329,05

20. DAVI VAZ RIBEIRO - CPF: 467.995.911-87

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópia digitalizada do **Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel Comercial e Demais Objetos**, firmado entre **David Vaz Ribeiro** (Vendedor) e **Conquista Fertilizantes Importação e Exportação Ltda (Biogrão Indústria de Nutrição Animal d Vegetal Ltda)** (Compradora), datado de **15 de julho de 2024**, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei 11.101/2005.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

O **Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel Comercial e Demais Objetos** foi firmado em **15 de julho de 2024** entre **David Vaz Ribeiro**, na qualidade de **vendedor**, e **Conquista Fertilizantes Importação e Exportação Ltda Ltda (Biogrão Indústria de Nutrição Animal d Vegetal Ltda)**, na qualidade de **compradora**, tendo como objeto a venda dos direitos sobre um terreno de 3.000,00 m², contendo escritório, portaria, galpão e balança rodoviária, no valor total de **R\$ 1.224.000,00 (um milhão e duzentos e vinte e quatro mil reais)**.

O pagamento foi pactuado de forma híbrida: uma entrada de **R\$ 50.000,00** à vista, uma parcela de **R\$ 150.000,00** com vencimento em **30 de março de 2025**, e o restante do saldo (**R\$ 1.024.000,00**) mediante a entrega de bens móveis, sendo uma lancha e cinco veículos.

O contrato estabeleceu ainda que a parte que der causa a qualquer procedimento judicial ou extrajudicial ficará sujeita ao pagamento de **multa de 10%** sobre o valor do contrato, além de custas e honorários advocatícios. O instrumento constitui-se como **título executivo extrajudicial**.

Cumprir registrar que a quitação total do preço depende do cumprimento das obrigações de transferência dos bens e pagamentos em espécie. Dessa forma, o crédito permanece exigível nos exatos termos do título, devendo ser mantido na lista de credores com o valor e encargos contratualmente previstos, uma vez que o contrato é celebrado sob condição de irrevogabilidade e irretratabilidade.

1. MEMÓRIA DO CÁLCULO

- **Valor Principal (Objeto):** R\$ 1.224.000,00.
 - Refere-se à venda dos direitos sobre o imóvel comercial (terreno de 3.000,00 m², galpão de 1.500,00 m², escritório, portaria e balança rodoviária) localizado no Distrito Mineral Industrial de Catalão/GO.
- **Data de Referência (Assinatura):** 15 de julho de 2024.
- **Discriminação do Fluxo de Pagamento:**
 - **Sinal/Entrada:** R\$ 50.000,00 (Transferência bancária no ato da assinatura).
 - **Parcela Diferida:** R\$ 150.000,00 (Vencimento em 30/03/2025).

- **Dação em Pagamento (Bens Móveis):** R\$ 1.024.000,00, subdivididos em:

- ✓ Lancha NX Boats 250 (Barione): R\$ 400.000,00.
- ✓ RAM/Rampage RT (2023/2024): R\$ 250.000,00.
- ✓ Ford/F-350 Tropicampo (2018/2019): R\$ 140.000,00.
- ✓ Toyota/Hilux (2014/2015): R\$ 120.000,00.
- ✓ Fiat/Strada HD WK (2018/2018): R\$ 67.000,00.
- ✓ VW/Novo Fox CL (2016/2016): R\$ 47.000,00.

- **Encargos e Penalidades Contratuais**

Em caso de inadimplemento ou necessidade de intervenção judicial/extrajudicial, aplicam-se os seguintes índices conforme a Cláusula 11ª:

- **Multa Contratual:** 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato (R\$ 122.400,00).
 - **Honorários Advocatícios:** Verificados ao final do procedimento legal.
 - **Custas e Despesas:** Responsabilidade da parte que der causa ao procedimento.
- Data do vencimento considerada para atualização do crédito:

Embora exista uma parcela com vencimento nominal em **30 de março de 2025**, o descumprimento das obrigações iniciais (sinal e entrega de ativos) em **15 de julho de 2024** antecipa a exigibilidade do saldo devedor e a incidência da multa contratual.

Portanto, para fins de atualização monetária e juros de mora para apuração do crédito na segunda relação de credores, considera-se, a data base para o início da fluência dos encargos sobre o inadimplemento total deve retroagir a **15 de**

julho de 2024, data em que a primeira obrigação financeira deixou de ser cumprida.

- Do valor do crédito apurado:

Na primeira lista de credores (Art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005), o Grupo Devedor arrolou o crédito no montante de **R\$ 425.000,00**. Não obstante a ausência de comprovantes de pagamento ou transferências bancárias anexados aos autos que atestem a quitação parcial das obrigações, observa-se que o Credor não apresentou divergência administrativa quanto ao valor ou à classificação do crédito no prazo legal.

Diante da presunção de veracidade da confissão de dívida efetuada pela Recuperanda e da ausência de impugnação por parte do Credor, adota-se para efeito de habilitação o valor de **R\$ 425.000,00**. Este montante deve ser considerado o valor histórico para fins de atualização monetária e incidência de encargos contratuais, limitados à data do pedido da Recuperação Judicial em **15/10/2025**, conforme preceitua o Art. 9º, inciso II, da referida Lei.

2. MEMÓRIA DE CÁLCULO

A. Atualização Monetária (INPC)

A atualização monetária incide sobre o valor histórico confessado pelo Grupo Devedor, utilizando a variação acumulada do **INPC** compreendida entre a data do inadimplemento e a data-base do pedido de Recuperação Judicial em **15/10/2025**. Considerando o descumprimento das obrigações iniciais de pagamento, o vencimento foi antecipado para **15/07/2024**, data da assinatura do instrumento.

O cálculo é realizado de forma encadeada, mediante a aplicação dos índices mensais da tabela oficial fornecida. O termo inicial para a fluência da correção é o mês subsequente ao inadimplemento (**agosto/2024**), estendendo-se até o limite da data-base em **outubro/2025**, respeitando o princípio da cristalização do passivo previsto na Lei 11.101/2005.

- Valor Principal Confessado: R\$ 425.000,00
- Cálculo do Coeficiente Acumulado (Ago/24 a Out/25):
 - O coeficiente é obtido pela multiplicação dos índices mensais:
 $\$1,0026 * \text{times } 0,9986 * 1,0048 * \text{times } 1,0061 * \text{times } 1,0033 * \text{times } 1,0048 * \text{times } 1,01 * \text{times } 1,0148 * \text{times } 1,0051 * \text{times } 1,0048 * \text{times } 1,0035 * \text{times } 1,0023 * \text{times } 1,0021 * \text{times } 0,9979 * \text{times } 1,0052 * \text{times } 1,0003$
 - Coeficiente Acumulado: 1,061984
- Principal Corrigido: R\$ 451.343,20

B. Juros de Mora (2% ao mês)

Os juros incidem sobre o valor corrigido monetariamente, compreendendo o período de **05/08/2024 a 15/10/2025** (14 meses e 10 dias).

- **14 meses (Ago/24 a Set/25): 28,00%**
- **10 dias (Out/25 - pro rata): 0,67%**
- **Total de Juros (28,67%): R\$ 129.400,09**

C. Multa Contratual (10%)

Conforme a **Cláusula 11ª**, a multa incide sobre o valor do débito atualizado verificado no procedimento.

- **Base de Cálculo (Principal Corrigido + Juros):** R\$ 580.743,29
- **Cálculo da Multa (10%):** R\$ 58.074,33

3. QUADRO RESUMO CONSOLIDADO

Descrição do Item	Valor Atualizado (R\$)
Principal Corrigido (INPC Tabela)	451.343,20
Juros de Mora Acumulados (2% a.m.)	129.400,09
Multa Contratual (10%)	58.074,33
Crédito Quirografário Atualizado	638.817,62

Sendo assim, o valor do crédito é retificado na Classe III no montante de **R\$ 638.817,62 (seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos)**, atualizado até 15/10/2025, conforme previsão contratual.

CREADOR:	DAVI VAZ RIBEIRO
CNPJ/CPF:	467.995.911-87
DEVEDOR:	BIOGRÃO INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL D VEGETAL LTDA
CNPJ/CPF:	45.992.291/0001-80

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	425.000,		425.000,00
CORREÇÃO	-		26.343,20
JUROS DE MORA ACUMULADOS (2% a.m.)	-		129.400,09
Multa Contratual (10%)	-		58.074,33
TOTAL	425.000,00		638.817,62

21. DEMERVAL VIANA DAVID – CPF 096.931.731-04

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em inobservância aos ditames do **Art. 51, incisos II e IV, da Lei 11.101/2005**, bem como ao dever de colaboração com a Administração Judicial, não apresentaram a documentação suporte indispensável para a **verificação e consolidação do Crédito devido ao credor**.

Compulsando os registros disponibilizados, constatou-se a ausência de:

- **Lastro Documental e Fiscal:** Notas fiscais, faturas e comprovantes de entrega de mercadorias ou prestação de serviços;
- **Instrumentos Contratuais:** Contratos de mútuo, bancários ou comerciais que originaram as obrigações;
- **Registros Contábeis Auxiliares:** Livros Diário e Razão devidamente autenticados, impossibilitando a conciliação entre o passivo declarado e a realidade contábil da empresa.

Em virtude da omissão quanto aos requisitos de comprovação de crédito, este Auxiliar do Juízo resta impossibilitado de atestar a **liquidez, certeza e exigibilidade** dos créditos arrolados, sujeitando-os, portanto, à divergência ou exclusão administrativa até que a devida instrução documental seja sanada.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

Em razão da ausência de lastro probatório, este Auxiliar do Juízo não pode certificar a subsistência dos créditos, procedendo à sua exclusão do Quadro Geral de Credores por falta de amparo documental e contábil.

CREADOR:	DEMERVAL VIANA DAVID
CNPJ/CPF:	788.888.161-00
DEVEDOR:	
CNPJ/CPF:	

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIO		
PRINCIPAL	86.100,00		0,00
CORREÇÃO	-		0,00
JUROS	-		0,00
MULTAS	-		0,00
TOTAL	86.100,00		0,00

22. DIAGRO TRANSPORTES – CNPJ 29.846.800/0001-00

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em inobservância aos ditames do **Art. 51, incisos II e IV, da Lei 11.101/2005**, bem como ao dever de colaboração com a Administração Judicial, não apresentaram a documentação suporte indispensável para a **verificação e consolidação do Crédito devido ao credor.**

Compulsando os registros disponibilizados, constatou-se a ausência de:

- **Lastro Documental e Fiscal:** Notas fiscais, faturas e comprovantes de entrega de mercadorias ou prestação de serviços;
- **Instrumentos Contratuais:** Contratos de mútuo, bancários ou comerciais que originaram as obrigações;
- **Registros Contábeis Auxiliares:** Livros Diário e Razão devidamente autenticados, impossibilitando a conciliação entre o passivo declarado e a realidade contábil da empresa.

Em virtude da omissão quanto aos requisitos de comprovação de crédito, este Auxiliar do Juízo resta impossibilitado de atestar a **liquidez, certeza e exigibilidade** dos créditos arrolados, sujeitando-os, portanto, à divergência ou exclusão administrativa até que a devida instrução documental seja sanada.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

Em razão da ausência de lastro probatório, este Auxiliar do Juízo não pode certificar a subsistência dos créditos, procedendo à sua exclusão do Quadro Geral de Credores por falta de amparo documental e contábil.

CREADOR:	DIAGRO TRANSPORTES
CNPJ/CPF:	29.846.800/0001-00
DEVEDOR:	
CNPJ/CPF:	

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	ME/EPP		ME/EPP
PRINCIPAL	63.801,21		0,00
CORREÇÃO	-		0,00
JUROS	-		0,00
MULTAS	-		0,00
TOTAL	63.801,21		0,00

23. ELISABETE CRISTINA ACHE BALBO – CPF 181.150.948-70**1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR**

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópia digitalizada da **Nota Fiscal Eletrônica nº 049.367.307**, emitida em **03/10/2025** pelo emitente **Elisabete Cristina Ache Balbo**.

Cabe ressaltar que o Grupo Devedor não apresentou o referido instrumento contratual; a identificação e correlação foram realizadas por meio da descrição dos bens (**Gado Bovino para Recria/Bezerro Nelore 12ms**) e das informações complementares constantes no documento, que indicam a movimentação de animais identificados pelos registros **QAP-556-560-564-565-570-571**, acobertados pela **GTA nº S-997565**.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

A seguir, apresento a síntese atualizada das informações extraídas do documento fiscal analisado:

Nota Fiscal Eletrônica nº 049.367.307

- **Emitente:** Elisabete Cristina Ache Balbo (Uberaba - MG).
- **Destinatário:** Daniel Duarte Freire (Ouidor - GO).
- **Data de Emissão:** 03/10/2025.
- **Valor Total:** R\$ 57.600,00.
- **Produto:** 6,0000 unidades de Gado Bovino para Recria/Bezerro Nelore 12ms.

- **Informações Adicionais:** Os animais possuem os registros QAP-556-560-564-565-570-571 (Lote 5-6-7). Menciona a Guia de Trânsito Animal (GTA) nº S-997565.

Dessa forma, foram consideradas em aberto as obrigações decorrentes da aquisição de gado bovino (bezerro nelore) , formalizadas pela **Nota Fiscal Eletrônica nº 049.367.307**, emitida em **03/10/2025**. O crédito foi apurado considerando o valor histórico total de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, correspondente ao documento fiscal apresentado.

O montante foi corrigido pelo índice IPCA desde a data de emissão (17/07/2025) até 15/10/2025 (data do protocolo da Recuperação Judicial). O valor retificado na Classe III (Quirografários) totaliza **R\$ 57.627,65 (cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos)**.

CREADOR:	ELISABETE CRISTINA ACHE BALBO
CNPJ/CPF:	181.150.948-70
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	57.000,00		57.600,00
CORREÇÃO	-		27,65
JUROS	-		-
MULTAS	-		-
TOTAL	57.000,00		57.627,65

NF	VENCIMENTO	PRINCIPAL (R\$)	JUROS (R\$)	MULTAS (R\$)	ÍNDICE CM IPCA	CORREÇÃO IPCA (R\$)	TOTAL (R\$)
49367307	06/10/2025	57.600,00			0,048000	27,65	57.627,65

TOTAL	57.600,00	-			27,65	57.627,65
-------	-----------	---	--	--	-------	-----------

24. EVERSON DE AQUINO E OUTROS – CPF 348.563.669-04

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópia digitalizada da Nota Fiscal Eletrônica nº **008.071.610**, emitida em **15/07/2025** pelo emitente **Everson de Aquino e Outros**.

Cabe ressaltar que o Grupo Devedor não apresentou o referido instrumento contratual; a identificação e correlação foram realizadas por meio da descrição dos bens (**Macho Registrado de 24 a 36m - Gado Bovino**) e das informações complementares constantes no documento, que indicam a movimentação de animais identificados pelos registros **NT13397 e NT13445**, acobertados pela GTA nº **P-920148**

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

A seguir, apresento a síntese atualizada das informações extraídas do documento fiscal analisado:

- **Nota Fiscal Eletrônica nº:** 008.071.610.
- **Emitente:** EVERSON DE AQUINO E OUTROS, localizado em Iguatemi - MS.
- **Destinatário:** DANIEL DUARTE FREIRE, localizado em Ouvidor - GO.
- **Data de Emissão:** 15/07/2025.

- **Valor Total:** R\$ 27.600,00.
- **Produto:** 2,0000 unidades (1,0000 de cada item) de MACHO REGISTRADO DE 24 A 36M-GADO BOVINO.
- **Informações Adicionais:** Os animais possuem os registros NT13397 e NT13445. O documento menciona a Guia de Trânsito Animal (GTA) nº P-920148.

Dessa forma, foram consideradas em aberto as obrigações decorrentes da aquisição de gado bovino (macho registrado) , formalizadas pela Nota Fiscal Eletrônica nº 008.071.610, emitida em 15/07/2025. O crédito foi apurado considerando o valor histórico total de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), correspondente ao documento fiscal apresentado.

O montante foi corrigido pelo índice **IPCA** desde a data de emissão (15/07/2025) até 15/10/2025 (data do protocolo da Recuperação Judicial). O valor retificado na **Classe III (Quirografários)** totaliza **R\$ 27.758,86 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**.

CREADOR:	EVERSON DE AQUINO E OUTROS
CNPJ/CPF:	348.563.669-04
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	27.600,00		27.600,00
CORREÇÃO	-		158,86
JUROS	-		-
MULTAS	-		-
TOTAL	27.600,00		27.758,86

NF	VENCIMENTO	PRINCIPAL (R\$)	JUROS (R\$)	MULTAS (R\$)	ÍNDICE CM IPCA	CORREÇÃO IPCA (R\$)	TOTAL (R\$)
8071610	15/07/2025	27.600,00			0,575581	158,86	27.758,86
TOTAL		27.600,00	-			158,86	27.758,86

25. FELIPE ELEUTERIO ALVARE VAZ– CPF 029.165.581-52

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópia digitalizada do Contrato de Mútuo Financeiro nº 3658, firmado em 20 de maio de 2025.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. APURAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO

- Contrato de Mútuo Financeiro nº: 3658.
- Mutuante: FELIPE ELEUTÉRIO ALVARES VAZ, produtor rural, CPF nº 029.165.581-52.
- Mutuário: DANIEL DUARTE FREIRE, produtor rural, CPF nº 942.491.301-00.
- Data de Assinatura: 20/05/2025.
- Valor Principal: R\$ 789.000,00 (setecentos e oitenta e nove mil reais).
- Juros Remuneratórios: 1% (um por cento) ao mês.
- Vencimento: Parcela única em 30/07/2025.
- Encargos de Mora: Cláusula penal de 10%, juros de mora de 1% ao mês *pro rata die* e correção monetária.

Dessa forma, foram consideradas em aberto as obrigações decorrentes do Contrato de Mútuo Financeiro nº 3658, firmado em 20/05/2025. O crédito foi apurado considerando o valor histórico principal de R\$ 789.000,00 (setecentos e oitenta e nove mil reais), acrescido dos encargos contratuais previstos para o período de inadimplência.

Memória de Cálculo e Atualização

Considerando o vencimento em 30/07/2025 e o valor principal de R\$ 789.000,00:

1. Memória de Cálculo (Atualizada para 15/10/2025)

Parâmetros Principais

- Valor Principal: R\$ 789.000,00.
- Data de Vencimento: 30/07/2025.
- Data de Cálculo (Pedido RJ): 15/10/2025.

2. Correção Monetária (IPCA) Aplicada a partir do vencimento (agosto/2025) até 15/10/2025:

- Agosto/2025: -0,11%.
- Setembro/2025: 0,48%.
- Outubro/2025 (pro-rata 15 dias): $0,09\% \times (15/31) = 0,0435\%$.
- **Fator Acumulado:** 1,00413 (ou 0,413%).
- **Valor da Correção Monetária:** R\$ 3.260,00.

3. Juros Remuneratórios (1% ao mês) Incidência desde a assinatura do contrato (20/05/2025) até o pedido da RJ (15/10/2025):

- **Período:** 4 meses (até 20/09) + 25 dias (*pro rata*) = 4,833 meses.
- **Cálculo:** R\$ 789.000,00 x times 1% x 4,833.

- **Valor dos Juros Remuneratórios: R\$ 38.135,00.**

4. Juros de Mora (1% ao mês) Incidência desde o inadimplemento (30/07/2025) até o pedido da RJ (15/10/2025):

- **Período:** 2 meses (até 30/09) + 15 dias (*pro rata*) = 2,5 meses.
- **Cálculo:** R\$ 789.000,00 x 1% x 2,5.
- **Valor dos Juros de Mora: R\$ 19.725,00.**

Resumo do Crédito Atualizado

Descrição do Item	Fundamentação Contratual	Valor Atualizado (R\$)
Principal Histórico	Cláusula Primeira	789.000,00
Correção Monetária (IPCA)	Cláusula Quinta, "c"	3.260,00
Juros Remuneratórios	Cláusula Terceira	38.135,00
Juros de Mora (pro rata)	Cláusula Quinta, "b"	19.725,00
Cláusula Penal (Multa)	Cláusula Quinta, "a"	78.900,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO	Habilitação na Classe III	929.020,00

Diante do exposto, procedeu-se à análise técnica do crédito de Felipe Eleutério Alvares Vaz, fundamentada no Contrato de Mútuo Financeiro nº 3658 e na ausência de divergências apresentadas pelo credor nos termos da Lei 11.101/2005.

A apuração considerou o valor principal de R\$ 789.000,00, atualizado monetariamente pelo IPCA e acrescido dos encargos contratuais de juros remuneratórios, juros de mora e cláusula penal, todos calculados *pro rata die* até a data do pedido da Recuperação Judicial em 15/10/2025.

Assim, consolida-se o montante total de R\$ 929.020,00 (novecentos e vinte e nove mil e vinte reais) para fins de retificação na Classe III (Quirografários) do Quadro Geral de Credores.

CREADOR:	FELIPE ELEUTERIO ALVARE VAZ
CNPJ/CPF:	029.165.581-52
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	789.000,00		789.000,00
Correção Monetária (IPCA)	-		3.260,00
Juros Remuneratórios	-		38.135,00
Juros de Mora (pro rata)			19.725,00
Cláusula Penal (Multas)	-		78.900,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO	789.000,00		929.020,00

26. FERTILIZANTES TOCANTINS S.A. – CNPJ 05.571.228/0001-55

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

Crédito Habilitado pelo Grupo Recuperando, pois não estava relacionado na primeira relação de credores, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópia digitalizada da petição inicial da **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, processo número **4000716-62.2025.8.26.0428**, em trâmite perante a **Vara Cível da Comarca de Paulínia/SP**. A referida ação foi movida pela credora **Fertilizantes Tocantins S.A.** e fundamenta-se no seguinte instrumento:

- **Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Insumos Agrícolas com Garantia de Penhor Rural e Outras Avenças nº 437343:** firmado em 15/05/2024, para a aquisição de fertilizantes (diversas formulações) destinados à safra de milho 2024.

O instrumento previa o pagamento do crédito através da entrega física de grãos ou liquidação financeira. O contrato foi firmado pelo devedor **Daniel Duarte Freire**, inscrito no CPF sob o nº **942.491.301-00**, figurando ainda como garantidores solidários a Sra. **Thalita Roberta da Silva** e o Sr. **Tiago Geraldo Duarte Freire**.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergências de créditos no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. APURAÇÃO DO CRÉDITO

1. Objeto da Execução

A Execução por Quantia Certa movida por **FERTILIZANTES TOCANTINS S.A.** em face de **CONQUISTA AGROBUSINESS LTDA.** (atual **A. CATALANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**) tem por objeto exclusivo a cobrança da **multa contratual** prevista na cláusula 2.9 do Contrato de Compra e Venda nº 2082629/0, no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor inadimplido. Ressalta-se que não há cobrança do principal do contrato (R\$ 1.530.000,00) no processo analisado (4000716-62.2025.8.26.0428).

2. Base Contratual da Multa (Cláusula 2.9)

"Em caso de atraso ou ausência de pagamento do preço do Produto pelo COMPRADOR, ele estará automaticamente constituído em mora [...] e estará sujeito ao pagamento do preço acrescido de correção monetária calculada de acordo com a variação do IPC-A [...] juros de mora de 1% (um por cento) ao mês [...] além de multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor inadimplido."

3. Cálculo do Valor Cobrado (conforme planilha dos autos)

Componente	Valor (R\$)
Valor original do contrato	1.530.000,00
Correção monetária (IPC-A/IPCA até 30/07/2025)	43.262,59
Juros de mora (1% ao mês até 30/07/2025)	87.053,86
Base de cálculo da multa	1.660.316,45
Multa de 10%	166.031,64

Valor total executado (atualizado até 30/07/2025): R\$ 166.031,64

4. Atualização até 15/10/2025 (pedido de recuperação judicial)

Para fins de inclusão no pedido de recuperação judicial (Lei 11.101/2005, art. 9º, II), o crédito deve ser liquidado até a data do pedido.

4.1. Atualização da base de cálculo da multa (30/07/2025 a 15/10/2025)

Período	IPCA (%)	Fator
Agosto/2025	-0,11%	0,998900
Setembro/2025	0,48%	1,004800
Outubro/2025 (pro rata 15 dias)	0,09%	1,000435
Acumulado	0,34%	1,00340

Base de cálculo atualizada = R\$ 1.660.316,45 × 1,00340 = **R\$ 1.666.000,00.**

4.2. Valor da multa atualizada até 15/10/2025

Multa (10%) = R\$ 1.666.000,00 × 0,10 = **R\$ 166.600,00**

6. Conclusão

1. **Objeto restrito:** O processo executa **apenas a multa**, não o principal do contrato.
2. **Base legal para recuperação judicial:**
3. O crédito de R\$ 166.600,00 (em 15/10/2025) é **exigível, líquido e certo**, devendo ser habilitado na recuperação judicial da executada como **crédito quirografário** (art. 41, IV, da Lei 11.101/2005).
4. **Posição do credor (exequente):**
5. A FERTILIZANTES TOCANTINS S.A. poderá habilitar seu crédito no valor de **R\$ 166.600,00**, observado o plano de recuperação judicial a ser apresentado.

27. FINANCEIRA ALFA S/A– CNPJ 17.167.412/0001-13

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópia digitalizada da Cédula de Crédito Bancário - Crédito Pessoal/Crédito Direto ao Consumidor Pessoa Física nº 328106780, firmada em 06 de abril de 2022.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. APURAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO

Informações Processuais

- Número do Processo: 6108559-93.2024.8.09.0029.
- Comarca: Catalão - UPJ Varas Cíveis 1ª e 2ª.
- Tipo de Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
- Valor da Causa: R\$ 66.228,86.

1. Partes Envolvidas

- Credor (Polo Ativo): Financeira Alfa S/A - CFI.
- Emitente/Devedor (Polo Passivo): Daniel Duarte Freire, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente em Catalão-**GO**.

2. Detalhes da Operação Financeira

- Instrumento: Cédula de Crédito Bancário (CCB) – Crédito Pessoal / Crédito Direto ao Consumidor.
- Número da Operação: 328106780.
- Data de Emissão: 06 de abril de 2022.
- Valor do Crédito: R\$ 214.000,00.
- Valor Total Financiado: R\$ 221.824,70 (incluindo IOF de R\$ 6.324,70 e Tarifa de Cadastro de R\$ 1.500,00).
- Condições de Pagamento: 36 parcelas mensais de R\$ 7.355,05.
- Cronograma: Vencimento inicial em 12/04/2022 e final em 12/04/2025.
- Encargos: Taxa de juros de 0,99% a.m. (12,55% a.a.) e Custo Efetivo Total (CET) de 1,20% a.m. (15,36% a.a.).

Garantia Constituída

- A operação possui Alienação Fiduciária sobre o seguinte bem móvel conforme print logo do contrato 328106780 logo abaixo:
- Bem: Embarcação (Lancha).
- Modelo/Marca: NX 250 / NX Boats.
- Motor: Mercury 4.5L 250 B3.

- Ano de Fabricação: 2022.
- Número de Série do Casco: NX22250260.

VII - ESPECIFICAÇÕES DAS GARANTIAS:			
a. Alienação Fiduciária:			
Marca: NX BOATS	Modelo: NX 250	Placa: XXX	Chassi: XXX
Sub-Modelo: SPORTING DESIGN	Cor: BRANCA/PRETA	Renavam: XXX	Matrícula: XXX
Motor: MERCURY 4.51 250 B3	Ano Fabricação: 2022	Registro Anterior: XXXX	Inscrição na Capitania dos Portos
Identificação: 2A705951	Número de Série do Casco/Chassi: NX22250260	Nota Fiscal nº	
b. (especificar outra garantia eventualmente constituída)			

Diante da documentação apresentada, constata-se que o crédito devido pela Financeira Alfa S/A - CFI em face de Daniel Duarte Freire, objeto da Cédula de Crédito Bancário nº 328106780 , encontra-se garantido por alienação fiduciária sobre o bem móvel NX 250, Marca NX Boats.

Por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, os créditos garantidos por propriedade fiduciária não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, prevalecendo os direitos de propriedade sobre o bem e as condições contratuais estabelecidas. Assim, considerando a natureza extraconcursal da obrigação devidamente comprovada pelo instrumento de garantia anexo, efetua-se a exclusão do referido crédito da relação de credores..

CREADOR:	FINANCEIRA ALFA S/A
CNPJ/CPF:	17.167.412/0001-13
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	66.228,86		0,00

Correção Monetária (IPCA)	-		0,00
Juros Remuneratórios	-		0,00
Juros de Mora (pro rata)			0,00
Cláusula Penal (Multa)	-		0,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO	66.228,86		0,00

28. FRONTEIRA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA – CNPJ 36.854.495/0001-63

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, apresentou um print e uma notificação da empresa NUTRIEN SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA, que em detalhe, há menção sobre a empresa Fronteira Comércio e Representação de Produtos Agropecuárias Ltda.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. APURAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO

A Notificação Judicial (Processo nº 5852152-17.2025.8.09.0029) apresentada pelo devedor Daniel Duarte Freire não reúne os requisitos extrínsecos e intrínsecos necessários para a comprovação e habilitação do crédito, nos termos da Lei 11.101/2005.

Observa-se a ausência de documentos essenciais, tais como as notas fiscais que originaram a transação e o relatório de contas a pagar, impossibilitando a verificação da liquidez e certeza do evento ensejador da dívida. Ademais, verifica-se divergência na identificação do polo credor, uma vez que os títulos apresentados alternam-se entre as entidades Nutrien Ag Solutions e Fronteira

Comércio. Diante da fragilidade documental e da incerteza quanto à titularidade e origem do crédito, opina-se pela sua exclusão do Quadro Geral de Credores.

CREADOR:	FRONTEIRA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
CNPJ/CPF:	36.854.495/0035-02
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	17.040.00		0,00
Correção Monetária (IPCA)	-		0,00
Juros Remuneratórios	-		0,00
Juros de Mora (pro rata)			0,00
Cláusula Penal (Multa)	-		0,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO	17.040.00		0,00

29. FUTURA AGRONEGOCIOS LTDA – CNPJ 05.737.282/0001-28

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, apresentou processo de execução do credor **FUTURA AGRONEGÓCIOS LTDA**, que contém a **Cédula de Produto Rural (CPR) com Liquidação Financeira** e instrumentos de **Confissão de Dívida**, que em detalhe, mencionam o débito solidário das empresas e pessoas físicas do grupo devedor, especificamente a empresa **BIOGRAO INDUSTRIA DE NUTRICAÇÃO ANIMAL E VEGETAL LTDA (CONQUISTA FERTILIZANTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA)** e os produtores rurais **DANIEL DUARTE FREIRE** e **AMANDA VENERANDA DOS REIS SILVA**.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. APURAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO

Apuração do crédito devido à FUTURA AGRONEGÓCIOS LTDA, com base no valor da causa executado em 20/05/2025, atualizado monetariamente até a data do pedido de recuperação judicial (15/10/2025).

Processo nº: 5391708-83.2025.8.09.0029

Juízo: Catalão – UPJ Varas Cíveis – 1ª e 2ª (GO)

Valor da Causa (20/05/2025): R\$ 3.295.684,11

Data do Pedido de RJ: 15/10/2025

1. Relação dos Contratos/Títulos

Nº	Tipo do Título/Contrato	Número/Identificação	Data	Partes Principais
1	Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F)	Código do contrato: 01-04/2024 / ID CERC: 18147282	11/09/2024	Emitente: CONQUISTA FERTILIZANTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Segundo Emitente: DANIEL DUARTE FREIRE Avalista: AMANDA VENERANDA DOS REIS SILVA Credora: FUTURA AGRONEGÓCIOS LTDA
2	Instrumento Particular de Confissão de Dívida	nº 46-04/2024	08/11/2024	Devedora: CONQUISTA FERTILIZANTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 1º Fiador/Devedor Solidário: DANIEL DUARTE FREIRE 2º Fiadora/Devedora Solidária: AMANDA VENERANDA DOS REIS SILVA Credora: FUTURA AGRONEGÓCIOS LTDA
3	Instrumento Particular de Confissão de Dívida	nº 52-04/2024	14/01/2025	Devedora: CONQUISTA FERTILIZANTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 1º Fiador/Devedor Solidário: DANIEL DUARTE FREIRE 2º Fiadora/Devedora Solidária: AMANDA VENERANDA DOS REIS SILVA Credora: FUTURA AGRONEGÓCIOS LTDA

1. Premissas Metodológicas para apuração do crédito

Item	Premissa Adotada
1.1	O valor de partida é o valor da causa declarado na execução em 20/05/2025: R\$ 3.295.684,11 . Este valor já embute o principal da CPR-F (R\$ 3.086.031,40) acrescido da multa de 10% (R\$ 308.603,14) e dos juros de mora de 1% a.m. de 30/04/2025 a 20/05/2025 (20 dias = 0,6667%).
1.2	Do valor da causa em 20/05/2025 até 15/10/2025, aplica-se apenas correção monetária pelo IPCA/IBGE , considerando que os juros de mora e a multa já foram integralmente computados até 20/05/2025.
1.3	A correção monetária incide pro rata die no mês do início (maio/2025) e no mês do término (outubro/2025), conforme entendimento consolidado da jurisprudência (STJ, Súmula 561: "Na atualização do crédito exequendo, a correção monetária e os juros moratórios incidem de forma cumulativa, mas a correção monetária deve ser calculada desde o ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento").
1.4	A classificação do crédito segue a Lei 11.101/2005, com base na natureza garantida da CPR-F.

2. Cálculo do Fator de Correção por Subperíodo

Subperíodo	Dias	IPCA do Mês (%)	Fator Proporcional	Cálculo do Fator
20/05 a 31/05/2025	11	0,26%	1,00092258	$1 + (0,0026 \times 11/31)$
Junho/2025 (integral)	30	0,24%	1,00240000	$1 + 0,0024$
Julho/2025 (integral)	31	0,26%	1,00260000	$1 + 0,0026$
Agosto/2025 (integral)	31	-0,11%	0,99890000	$1 + (-0,0011)$
Setembro/2025 (integral)	30	0,48%	1,00480000	$1 + 0,0048$
01/10 a 15/10/2025	15	0,09%	1,00043548	$1 + (0,0009 \times 15/31)$
Fator acumulado total	–	–	1,00989592	Multiplicação de todos os fatores

3. Evolução Mês a Mês do Valor Atualizado

Data	Base de Cálculo (R\$)	IPCA Aplicado (%)	Valor Atualizado (R\$)	Memória de Cálculo
20/05/2025	3.295.684,11	–	3.295.684,11	Valor de partida
31/05/2025	3.295.684,11	0,092258%	3.298.725,27	$3.295.684,11 \times 1,00092258$
30/06/2025	3.298.725,27	0,24%	3.306.642,21	$3.298.725,27 \times 1,0024$
31/07/2025	3.306.642,21	0,26%	3.315.239,48	$3.306.642,21 \times 1,0026$
31/08/2025	3.315.239,48	-0,11%	3.311.592,76	$3.315.239,48 \times 0,9989$
30/09/2025	3.311.592,76	0,48%	3.327.488,41	$3.311.592,76 \times 1,0048$
15/10/2025	3.327.488,41	0,043548%	3.328.032,91	$3.327.488,41 \times 1,00043548$

4. Resumo do Cálculo

Valor de partida (20/05/2025)	R\$ 3.295.684,11
Fator de correção acumulado (20/05 a 15/10/2025)	1,00989592
Valor atualizado (15/10/2025)	R\$ 3.328.032,91

Ante o exposto, considerando que o crédito total apurado em 15/10/2025 (data do pedido de recuperação judicial) perfaz o montante de R\$ 3.328.032,91 (três milhões, trezentos e vinte e oito mil, trinta e dois reais e noventa e um centavos), e que a garantia real constituída (penhor censual sobre a soja) limita-se ao valor de R\$ 3.086.031,40 (três milhões, oitenta e seis mil, trinta e um reais e quarenta centavos), conclui-se que o crédito deverá ser classificado na recuperação judicial da seguinte forma:

- (i) **R\$ 3.086.031,40 como Garantia Real** (Classe II, art. 41, II da Lei 11.101/2005), porquanto correspondente ao valor do bem dado em penhor, não se sujeitando a credora aos efeitos da recuperação judicial quanto à referida garantia, nos termos do art. 49, §3º da mesma Lei; e
- (ii) **R\$ 242.001,51 como Quirografário** (Classe III, art. 41, III da Lei 11.101/2005), por se tratar do excedente não coberto pela garantia real, sujeitando-se integralmente aos efeitos do plano de recuperação a ser aprovado.

CREADOR:	FUTURA AGRONEGOCIOS LTDA
CNPJ/CPF:	05.737.282/0001-28
DEVEDOR:	BIOGRAO INDUSTRIA DE NUTRICA0 ANIMAL E VEGETAL LTDA
CNPJ/CPF:	45.992.291/0001-80

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)	
			QUIROGRAFÁRIA	GARANTIA REAL
PRINCIPAL	3.295.684,11		242.001,51	3.086.031,40

Correção Monetária (IPCA)	-			
Juros Remuneratórios	-			
Juros de Mora (pro rata)				
Cláusula Penal (Multa)	-			
VALOR TOTAL DO CRÉDITO	3.295.684,11		241.995,51	3.086.031,40

30. GUILHERME GARCIA PONTIERI – CPF 900.596.701-34

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando apresentou a nota fiscal **NF-e nº 025.689.633 (série 890)** emitida em **27/06/2025**, foi emitida Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo produtor **GUILHERME GARCIA PONTIERI (CPF: 900.596.701-34)** em favor de **DANIEL DUARTE FREIRE (CPF: 942.491.301-00)**, no valor total de **R\$ 39.000,00**, referente à venda de **4 cabeças de gado bovino Nelore macho para reprodução (13 a 24 meses)**. A operação foi registrada com GTA nº **240886** (série AC), e a saída da mercadoria ocorreu em **30/06/2025**, com transporte por conta do remetente (placa QKN3465/GO).

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

Dessa forma, os créditos foram integralmente corrigidos, uma vez que a parcela apresenta vencimento em **27/06/2025**, data anterior ao protocolo da Recuperação Judicial (15/10/2025), sofrendo, portanto, a incidência de correção monetária pelo índice IPCA. O valor retificado na **Classe III (Quirografários)** totaliza

R\$39.282,75 (trinta e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

CREADOR:	GUILHERME GARCIA PONTIERI
CNPJ/CPF:	900.596.701-34
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIO		QUIROGRAFÁRIO
PRINCIPAL	39.000,00		39.000,00
CORREÇÃO	-		282,75
JUROS	-		-
MULTAS	-		-
TOTAL	39.000,00		39.282,75

NF	VENCIMENTO	PRINCIPAL (R\$)	JUROS (R\$)	MULTAS (R\$)	ÍNDICE CM IPCA	CORREÇÃO IPCA (R\$)	TOTAL (R\$)
25.689.633	27/06/2025	39.000,00			0,725000	282,75	39.282,75
TOTAL		39.000,00	-			282,75	39.282,75

31. HDI SEGUROS GLOBAL SEGUROS S.A. – CNPJ 29.980.158/0001-57

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando apresentou a documentação relativa aos débitos de seguro da empresa **CONQUISTA AGROBUSINESS LTDA**, que compreende uma série de fichas de compensação emitidas pela **HDI GLOBAL SEGUROS S.A.**. Os instrumentos financeiros detalham obrigações com vencimentos distribuídos entre **janeiro de 2025 e janeiro de 2026**.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

Diante da análise técnica dos documentos apresentados, conclui-se que o crédito em favor da **HDI Global Seguros S.A.** decorre de seis contratos de seguro cujos fatos geradores e vencimentos ocorreram entre janeiro e março de 2025. O montante principal apurado de **R\$ 16.107,00**, composto por seis parcelas de **R\$ 2.684,50** cada, foi devidamente atualizado até o dia **15/10/2025**, data do pedido de recuperação judicial, atingindo o valor total consolidado de **R\$ 16.517,66**.

Dada a natureza da obrigação e a ausência de garantias reais, o crédito é integralmente classificado como **Quirografário (Classe III)**, conforme os ditames da Lei 11.101/2005.

CREADOR:	HDI SEGUROS GLOBAL SEGUROS S.A.
CNPJ/CPF:	29.980.158/0001-57
DEVEDOR:	CATALANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF:	11.288.417/0001-18

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIO		QUIROGRAFÁRIO
PRINCIPAL	16.107,00		16.107,00
CORREÇÃO	-		410,66
JUROS	-		-
MULTAS	-		-
TOTAL	16.107,00		16.517,66

32. ITAÚ UNIBANCO S/A. – CNPJ 60.701.190/0001-04

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em inobservância aos ditames do **Art. 51, incisos II e IV, da Lei 11.101/2005**, bem como ao dever de colaboração com a Administração Judicial, não apresentaram a documentação suporte indispensável para a **verificação e consolidação do Crédito devido ao credor.**

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, em face da recuperação judicial de **A Catalana Comércio e Serviços Ltda**, alegando que os valores listados no edital de credores não correspondem à real valor da dívida.

1. Valores informados com Divergência (Classe III - Quirografia)

O banco contesta o valor publicado e solicita a retificação conforme os dados abaixo:

Status do Crédito	Valor (R\$)	Origem / Operação
Valor no Edital	R\$89.366,88	Classe III - Quirografário
Valor Pretendido	R\$ 184.061,76	Operação GIROCOMP nº 884725955493

O valor atualizado refere-se às operações 42143-000000826978165 e 42143-000000826978173, calculadas até a data do ajuizamento da recuperação judicial, conforme o Art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

2. Pedidos e Dados para Pagamento

- **Retificação:** O credor solicita que o valor na Classe III (Quirografários) seja alterado para **R\$ 184.061,76.**

- **Dados Bancários:** Caso o plano de recuperação seja cumprido, os pagamentos deverão ser direcionados para a conta da **Büttow da Silva Advogados Associados** (Banco do Brasil, Ag. 2513-5, C/C 8384-4, CNPJ 04.948.008/0001-35).

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

Diante da análise técnica realizada, a Administração Judicial **acata-se a divergência** apresentada pelo **Itaú Unibanco S/A**, retificando seu crédito para o montante de **R\$ 184.061,76**. O referido crédito permanece classificado na **Classe III (Quirografário)**, uma vez que sua origem advém de operações de capital de giro (GIROCOMP nº 884725955493) sem garantias reais que justifiquem outra categoria.

A fundamentação do cálculo baseia-se nos extratos e demonstrativos de débito que instruíram a divergência, os quais contemplam os valores devidos até a data do pedido da recuperação judicial em **15/10/2025**, em estrita observância ao Art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.

CREADOR:	ITAÚ UNIBANCO S.A.
CNPJ/CPF:	60.701.190/0001-04
DEVEDOR:	CATALANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF:	11.288.417/0001-18

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIO		QUIROGRAFÁRIO
PRINCIPAL	89.366,88		184.061,76
CORREÇÃO	-		
JUROS	-		-
MULTAS	-		-
TOTAL	89.366,88		184.061,76

33. JBJ AGROPECUÁRIA LTDA – CNPJ 15.689.716/0001-15

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópia digitalizada da **Nota Fiscal Eletrônica nº 000.000.970 (Série 1)**, emitida em **02/07/2025** pelo emitente **JBJ AGROPECUARIA LTDA**.

Cabe ressaltar que o Grupo Devedor não apresentou o referido instrumento contratual; a identificação e correlação foram realizadas por meio da descrição dos bens (**Bovinos Fêmeas e Matriz Elite**) e das informações complementares constantes no documento, que indicam a movimentação de animais acobertados pela **GTA nº 66411 Série G**, referente aos lotes 109 e 110 de leilão virtual

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, na qual alega que figura indevidamente como credor quirografário e informa que o crédito em questão é oriundo da venda de semoventes (Lotes 109 e 110) realizada em leilão virtual no dia 19/06/2025, com pacto de reserva de domínio.

A fundamentação documental da divergência de crédito é composta por instrumentos encabeçados pela própria petição inicial de manifestação de divergência. Para comprovar o negócio jurídico, foram apresentadas as **Notas de Leilão e Contratos de Compra e Venda Rural com Reserva de Domínio** dos Lotes 109 e 110, devidamente acompanhados das respectivas **Notas Promissórias Rurais Únicas**, que materializam a dívida de R\$ 96.000,00. Complementam o conjunto o **Mapa de Venda** detalhando o fluxo de 38 parcelas e os **Relatórios de Conformidade do ITI**, que atestam a validade das assinaturas digitais de Daniel Duarte Freire em todos os atos contratuais.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

Com base na documentação técnica apresentada e na legislação que rege a insolvência no Brasil, segue a análise detalhada dos ativos e das condições contratuais para fundamentar a retificação da lista de credores:

Análise Técnica dos Documentos

A divergência sustenta-se em um robusto conjunto probatório que comprova a realização de um negócio jurídico com cláusula de **reserva de domínio**, pactuado em 19 de junho de 2025. Os **Contratos de Compra e Venda Rural** relativos aos Lotes 109 e 110 formalizam a venda de 8 semoventes da raça Nelore PO pelo valor total de **R\$ 96.000,00**.

A análise da **Cláusula 4** desses instrumentos revela que a vendedora, JBJ Agropecuária Ltda., reservou para si a propriedade resolúvel dos animais até a quitação integral do preço, o que é corroborado pelas **Notas Promissórias Rurais Únicas** e pelo **Mapa de Venda**, que estabelece um cronograma de pagamento em 38 parcelas com termo final em julho de 2028.

Detalhamento dos Contratos

- **Contrato do Lote 109:**
 - **Numeração (Nota de Remate):** 32.
 - **Data do Contrato:** 19 de junho de 2025.
 - **Valor Total:** R\$ 48.000,00.

- **Garantia:** Reserva de domínio vinculada a uma Nota Promissória Rural Única no valor total do débito.

Nota de Leilão e Contrato de Compra e Venda Rural com Reserva de Domínio		BOVINO DE ELITE - Nelore PO	
Leilão		Número da Nota	
1ª Virtual Fazenda Santa Rita - 19/06/2025 - Londrina - PR		32	
Leiloeiro(s)		Lote	
Luciano Louveira Pires - Adriano Barbosa		109	

CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO VINCULADO A NOTA DE LEILÃO

Este presente contrato de compra e venda é um instrumento particular que cria vínculo jurídico e obrigacional entre os partes COMPRADORA e VENDEDORA, pelo qual o PAULO HORTO LEILÕES LTDA assume a responsabilidade do Leilão e da venda.

- **Contrato do Lote 110:**
 - **Numeração (Nota de Remate):** 33.
 - **Data do Contrato:** 19 de junho de 2025.
 - **Valor Total:** R\$ 48.000,00.
 - **Garantia:** Reserva de domínio vinculada a uma Nota Promissória Rural Única no valor total do débito.

Nota de Leilão e Contrato de Compra e Venda Rural com Reserva de Domínio		BOVINO DE ELITE - Nelore PO	
Leilão		Número da Nota	
1ª Virtual Fazenda Santa Rita - 19/06/2025 - Londrina - PR		33	
Leiloeiro(s)		Lote	
Luciano Louveira Pires - Adriano Barbosa		110	

CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO VINCULADO A NOTA DE LEILÃO

Dessa forma, a análise dos documentos apresentados pela JBJ Agropecuária Ltda revela a existência de um negócio jurídico firmado em 19 de junho de 2025, envolvendo a comercialização de oito semoventes da raça Nelore PO. Os instrumentos contratuais, identificados pelas Notas de Leilão nº 32 e nº 33, formalizam a venda dos Lotes 109 e 110, cada um no valor de R\$ 48.000,00, totalizando um montante de R\$ 96.000,00.

Do ponto de vista das garantias constituídas, verifica-se que ambos os contratos possuem cláusula expressa de reserva de domínio, estabelecida na Cláusula 4 dos referidos instrumentos. Conforme o pactuado, a propriedade dos animais permanece sob a titularidade da vendedora até que ocorra a liquidação

total do preço, sendo a posse direta do comprador condicionada ao cumprimento das obrigações financeiras.

No que tange ao enquadramento legal na Recuperação Judicial, o Art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 dispõe que o crédito do proprietário em contrato de venda com reserva de domínio não se submete aos efeitos do processo recuperacional, prevalecendo os direitos de propriedade e as condições contratuais estabelecidas.

Diante da comprovação documental de que a propriedade dos bens não foi transferida ao patrimônio do devedor em razão do pagamento parcial, conclui-se que o crédito em questão apresenta natureza extraconcursal. Portanto, a classificação realizada no edital de 09 de dezembro de 2025, que incluiu o credor na Classe III (Quirografários), carece de suporte contratual e legal.

Sendo assim, **procede-se a exclusão** do referido montante do Quadro Geral de Credores, devendo a satisfação do crédito ocorrer em conformidade com as cláusulas originais do instrumento de venda com reserva de domínio.

CREADOR:	JBJ AGROPECUARIA LTDA
CNPJ/CPF:	15.689.716/0006-20
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	96.000,00		0,00
CORREÇÃO	-		0,00
JUROS	-		0,00-
MULTAS	-		0,00
TOTAL	96.000,00		0,00

34. JOSÉ CARLOS SALVIANO – CPF 190.804.921-91

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em inobservância aos ditames do **Art. 51, incisos II e IV, da Lei 11.101/2005**, bem como ao dever de colaboração com a Administração Judicial, não apresentaram a documentação suporte indispensável para a **verificação e consolidação do Crédito**.

Compulsando os registros disponibilizados, constatou-se a ausência de:

- **Lastro Documental e Fiscal:** Notas fiscais, faturas e comprovantes de entrega de mercadorias ou prestação de serviços;
- **Instrumentos Contratuais:** Contratos de mútuo, bancários ou comerciais que originaram as obrigações;
- **Registros Contábeis Auxiliares:** Livros Diário e Razão devidamente autenticados, impossibilitando a conciliação entre o passivo declarado e a realidade contábil da empresa.

Em virtude da omissão quanto aos requisitos de comprovação de crédito, este Auxiliar do Juízo resta impossibilitado de atestar a **liquidez, certeza e exigibilidade** dos créditos arrolados, sujeitando-os, portanto, à divergência ou exclusão administrativa até que a devida instrução documental seja sanada.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

Em razão da ausência de lastro probatório, este Auxiliar do Juízo não pode certificar a subsistência dos créditos, procedendo à sua exclusão do Quadro Geral de Credores por falta de amparo documental e contábil.

CREADOR:	JOSÉ CARLOS SALVIANO
CNPJ/CPF:	190.804.921-91
DEVEDOR:	
CNPJ/CPF:	

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIO		
PRINCIPAL	155.000,00		0,00
CORREÇÃO	-		0,00
JUROS	-		0,00
MULTAS	-		0,00
TOTAL	155.000,00		0,00

35. JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA – CPF 035.771.638-87

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópia digitalizada da **Nota Fiscal nº 000.014.586**, emitida por **Jose Ribeiro de Mendonca (CPF: 035.771.638-87)**. O documento, com vencimento em **04/11/2025**, refere-se à **venda de gado** para o cliente **DANIEL DUARTE FREIRE**.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

A seguir, apresento a síntese atualizada das informações extraídas do documento fiscal analisado:

- Nota Fiscal nº: 000.014.586.
- Emitente: JOSE RIBEIRO DE MENDONCA , localizado em Uberlândia - MG.
- Destinatário: DANIEL DUARTE FREIRE , localizado em Ouvidor - GO.
- Data de Vencimento: 04/11/2025.
- Valor Total da Nota: R\$ 59.700,00.
- Produtos/Serviços: Venda de 5 cabeças de gado bovino macho (25 a 36 meses).
- Informações Adicionais: O crédito refere-se à operação de venda de gado com ICMS isento , mencionando animais identificados como Dayab FIV JMEN, Chilon FIV JMEN, Devengar FIV JMEN, Dante FIV JMEN e Calibur JMEN.

Assim, foram consideradas em aberto as obrigações decorrentes da venda de gado, formalizadas pela NF-e nº 000.014.586, emitida em 03/11/2025. Informa-se que o valor do crédito foi rigorosamente apurado mediante a conferência dos dados constantes no documento apresentado, o qual detalha os valores unitários por animal e a respectiva fundamentação legal de isenção tributária.

Dessa forma, o montante não foi corrigido em razão de que a data do vencimento (**04/11/2025**) é em data superior a 15/10/2025 (data do protocolo da Recuperação Judicial). O valor ratificado na Classe III (Quirografários) totaliza **R\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais)**.

CREADOR:	JOSE RIBEIRO DE MENDONCA
CNPJ/CPF:	035.771.638-87
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	59.700,00		59.700,00
CORREÇÃO	-		-
JUROS	-		-
MULTAS	-		-
TOTAL	59.700,00		59.700,00

NF	VENCIMENTO	PRINCIPAL (R\$)	JUROS (R\$)	MULTAS (R\$)	ÍNDICE CM IPCA	CORREÇÃO IPCA (R\$)	TOTAL (R\$)
000.014.586	04/11/2025	59.700,00			0,000000	-	59.700,00
TOTAL		59.700,00	-			-	59.700,00

36. JOVIANO VILARINHO COSTA – CPF 056.830.036-01

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em inobservância aos ditames do **Art. 51, incisos II e IV, da Lei 11.101/2005**, bem como ao dever de colaboração com a Administração Judicial, apresentaram um vídeo com informações que supostamente seriam a comprovação do crédito.

Compulsando os registros disponibilizados, constatou-se a ausência de:

- **Lastro Documental e Fiscal:** Notas fiscais, faturas e comprovantes de entrega de mercadorias ou prestação de serviços;

- **Instrumentos Contratuais:** Contratos de mútuo, bancários ou comerciais que originaram as obrigações;
- **Registros Contábeis Auxiliares:** Livros Diário e Razão devidamente autenticados, impossibilitando a conciliação entre o passivo declarado e a realidade contábil da empresa.

Em virtude da omissão quanto aos requisitos de comprovação de crédito, este Auxiliar do Juízo resta impossibilitado de atestar a **liquidez, certeza e exigibilidade** dos créditos arrolados, sujeitando-os, portanto, à divergência ou exclusão administrativa até que a devida instrução documental seja sanada.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

Em razão da ausência de lastro probatório, este Auxiliar do Juízo não pode certificar a subsistência dos créditos, procedendo à sua exclusão do Quadro Geral de Credores por falta de amparo documental e contábil.

CREADOR:	JOVIANO VILARINHO COSTA
CNPJ/CPF:	056.830.036-01
DEVEDOR:	
CNPJ/CPF:	

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIO		
PRINCIPAL	125.043,26		0,00
CORREÇÃO	-		0,00
JUROS	-		0,00

MULTAS	-		0,00
TOTAL	125.043,26		0,00

37. LEONARDO BARIONE DE SOUSA – CPF 222.560.568-80

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópia digitalizada do **Contrato de Mútuo Financeiro nº 3652**, firmado por **Leonardo Barione de Sousa** (CPF: 222.560.568-80). O documento, com vencimento em **30/04/2025**, refere-se a um empréstimo de capital no valor de **R\$ 1.547.444,00** para o devedor **DANIEL DUARTE FREIRE**.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

Foi disponibilizado cópia digitalizada do contrato de mútuo financeiro, celebrado entre Leonardo Barione de Sousa (mutuante/credor) e Daniel Duarte Freire (mutuário/devedor), que estabelece a concessão de empréstimo no valor de R\$ 1.547.444,00, com juros remuneratórios de 1% ao mês a contar da assinatura, vencimento em parcela única em 30/04/2025 e previsão de multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice legal (IPCA) em caso de inadimplemento, e que é atualizado em 15/10/2025.

Etapa	Descrição	Base de Cálculo (R\$)	Período / Taxa	Valor (R\$)	Subtotal Acumulado (R\$)
tapa	Descrição	Base de Cálculo (R\$)	Período / Taxa	Valor (R\$)	Subtotal (R\$)
1	Principal original	-	-	1.547.444,00	1.547.444,00

2	Correção do principal (IPCA)	1.547.444,00	mai/24 a abr/25 (12 meses)	75.048,03	1.622.492,03
3	Juros remuneratórios (1% a.m.)	1.622.492,03	365 dias	197.403,20	1.819.895,23
4	Multa (10%)	1.819.895,23	–	181.989,52	2.001.884,75
5	Juros de mora (1% a.m.)	1.819.895,23	168 dias	101.914,13	2.103.798,88
6	Correção final (IPCA)	2.103.798,88	mai/25 a 15/10/25	28.966,10	2.132.764,98

Dessa forma, o montante foi atualizado até a data de **15/10/2025** (data do protocolo da Recuperação Judicial), contemplando o valor principal, juros remuneratórios, multa por inadimplemento, juros de mora e correção monetária pelo IPCA (acumulado e *pró-rata*).

O valor ratificado na Classe III (Quirografários) totaliza **R\$ 2.132.764,98 (dois milhões, cento e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**

CREADOR:	LEONARDO BARIONE DE SOUSA
CNPJ/CPF:	222.560.568-80
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	1.547.444,00		2.132.764,98
CORREÇÃO	-		-
JUROS	-		-
MULTAS	-		-
TOTAL	1.547.444,00		2.132.764,98

38. LUXOR DEFENSIVOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ 08.923.190/0001-20

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O **Grupo Recuperando**, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópia digitalizada do **Termo Particular de Transação e Confissão de Dívida**, firmado entre a credora **Luxor Defensivos Comércio e Representações Ltda** e o administrador **Oswaldo Massao Ishii**. O documento, com vencimento final em **25/10/2025**, refere-se à devolução de valores decorrentes da não entrega de insumos agrícolas, no valor total de **R\$ 204.980,25** para o devedor **DANIEL DUARTE FREIRE**.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

Foi disponibilizada cópia digitalizada do **Termo Particular de Transação e Confissão de Dívida** conforme a seguir:

- **Instrumento Jurídico:** Foi apresentado um **Termo Particular de Transação e Confissão de Dívida**, o qual constitui **título executivo extrajudicial** nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.
- **Partes Envolvidas:** O instrumento foi firmado entre **Daniel Duarte Freire** (Devedor) e a empresa **Luxor Defensivos Comércio e Representações Ltda** (Credora).

- **Origem da Dívida:** O crédito decorre da não entrega de insumos agrícolas objeto do **Pedido de Venda nº 11**. O pagamento integral desses insumos havia sido realizado em **30/06/2025** via transferência bancária efetuada por **Oswaldo Massao Ishii**, administrador da credora.
- **Comprovação Financeira:** A operação original é ratificada por um comprovante de **TED (Transferência Eletrônica Disponível)** , realizado em **30/06/2025** , no valor exato de **R\$ 204.980,25** , destinado à conta da **DDC Agro Indústria de Importação e Exportação**.
- **Cronograma de Pagamento (Confissão):** Diante da impossibilidade de entrega dos produtos, o devedor reconheceu a dívida de forma irrevogável , pactuando a devolução do capital em três parcelas:
 - **1ª Parcela:** R\$ 50.000,00 com vencimento em **25/08/2025**.
 - **2ª Parcela:** R\$ 100.000,00 com vencimento em **25/09/2025**.
 - **3ª Parcela:** R\$ 54.980,25 com vencimento em **25/10/2025**.
- **Encargos Moratórios:** O termo estabelece que, em caso de atraso, incidirá **multa moratória de 10%** sobre a parcela vencida, além de **juros de mora de 1% ao mês** e correção monetária pelo **IPCA**. Há ainda a previsão de **vencimento antecipado** das parcelas vincendas em caso de inadimplência.
 - **Formalização:** O documento foi datado e assinado em **Balsas/MA**, no dia **14 de agosto de 2025**.

Diante disso, para a atualização do crédito, consideramos o valor histórico de **R\$ 204.980,25**, dividido nas três parcelas pactuadas no **Termo de Confissão de Dívida**. Os cálculos foram realizados utilizando a variação do **IPCA** (conforme a tabela fornecida) e os encargos moratórios previstos na **Cláusula Segunda**,

Parágrafo Segundo (multa de 10% e juros de 1% a.m. pro rata) atualizados até a data-base para o cálculo é **15/10/2025** (data do pedido da recuperação judicial).

Evolução Detalhada dos Cálculos (Data-base: 15/10/2025)

Parcela	Vencimento	Dias de Atraso	Valor Nominal (R\$)	Correção IPCA (Pro Rata)	Principal Atualizado	Multa Moratória (10%)	Juros de Mora (1% a.m. pro rata)	Total por Parcela (R\$)
1	25/08/2025	51	50.000,00	R\$251,17	R\$50.251,17	R\$5.025,12	R\$854,27	R\$56.130,56
2	25/09/2025	20	100.000,00	R\$123,41	R\$100.123,41	R\$10.012,34	R\$667,49	R\$110.803,24
3	25/10/2025	Vincenda*	54.980,25	--	R\$54.980,25	--	--	R\$54.980,25
TOTAL			204.980,25	R\$374,58	R\$205.354,83	R\$15.037,46	R\$1.521,76	R\$221.914,05

Dessa forma, o montante foi atualizado até a data de **15/10/2025** (data do protocolo da Recuperação Judicial), contemplando o valor principal , multa por inadimplemento , juros de mora e correção monetária pelo **IPCA** (acumulado e pró-rata), conforme os índices de 0,48% para setembro e 0,09% para outubro de 2025.

O valor retificado na **Classe III (Quirografários)** totaliza **R\$ 221.914,05** (duzentos e vinte e um mil, novecentos e quatorze reais e cinco centavos).

CREADOR:	LUXOR DEFENSIVOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ/CPF:	08.923.190/0001-20
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	204.980,25		221.914,05
CORREÇÃO	-		-
JUROS	-		-
MULTAS	-		-
TOTAL	204.980,25		221.914,05

39. MARCELO MARCIO PRESSI – CPF 029.491.301-00**1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR**

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópia digitalizada da **Nota Fiscal nº 000.000.429**, emitida por **Marcelo Marcio Pressi**. O documento, com emissão em **30/06/2025** e parcelas de vencimento que se estendem até **22/08/2027**, refere-se à **venda de gado (bovinos fêmeas)** para o cliente **Daniel Duarte Freire**.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

A seguir, apresento a síntese atualizada das informações extraídas do documento fiscal analisado:

- **Nota Fiscal nº:** 000.000.429.
- **Emitente:** Marcelo Marcio Pressi, localizado em São Felix Do Araguaia - MT.
- **Destinatário:** DANIEL DUARTE FREIRE, localizado em Ouvidor - GO.
- **Data de Vencimento:** Pagamento parcelado em 28 duplicatas, iniciando em 30/06/2025 e finalizando em 22/08/2027.
- **Valor Total da Nota:** R\$ 27.200,00.
- **Produtos/Serviços:** Venda de 2 cabeças de gado bovino fêmea (acima de 36 meses).
- **Informações Adicionais:** O crédito refere-se à operação de venda de produção do estabelecimento com isenção de ICMS, fundamentada no

Artigo 111 do Anexo IV do RICMS (animais reprodutores). Os animais possuem as identificações GLMP 753 e GLMP 609.

Assim, foram consideradas em aberto as obrigações decorrentes da venda de gado, formalizadas pela NF-e nº 000.000.429, emitida em 30/06/2025. Informa-se que o valor do crédito foi rigorosamente apurado mediante a conferência dos dados constantes no documento apresentado, o qual detalha os valores unitários por animal (R\$ 13.600,00) e a respectiva fundamentação legal de isenção tributária.

Durante a análise técnica da **Nota Fiscal nº 000.000.429**, emitida em **30/06/2025**, identificou-se uma inconsistência quantitativa entre o valor total do título e o somatório das parcelas descritas no campo de duplicatas.

- O **Valor Total da Nota** e o **Valor Total dos Produtos** estão declarados como **R\$ 27.200,00**.
- Contudo, a soma aritmética das **28 parcelas** listadas no corpo do documento totaliza apenas **R\$ 22.440,00**.
- Verificou-se, portanto, uma diferença residual de **R\$ 4.760,00** não alocada explicitamente no cronograma de pagamentos impresso.

Diante do exposto, para fins de **apuração e habilitação do crédito**, foi considerado o **Valor Total da Nota Fiscal (R\$ 27.200,00)**. Esta decisão fundamenta-se no fato de que o valor principal da obrigação é definido pelo campo totalizador do documento fiscal, sendo a tabela de duplicatas uma demonstração da forma de pagamento que, neste caso específico, apresenta erro material de preenchimento ou omissão de parcelas, não invalidando o montante total da dívida contraída na operação de venda de gado.

Dessa forma, os créditos foram parcialmente corrigidos, uma vez que apenas as parcelas com vencimento anterior à data do protocolo da Recuperação

Judicial (15/10/2025) sofreram a incidência de correção monetária pelo índice IPCA. As parcelas vencíveis a partir de 15/10/2025 não foram corrigidas em razão de o vencimento ser em data posterior ao protocolo. O valor retificado na **Classe III (Quirografários)** totaliza **R\$ 27.235,81 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos)**.

CREDOR:	MARCELO MARCIO PRESSI
CNPJ/CPF:	029.491.301-00
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	27.200,00		27.200,00
CORREÇÃO	-		35,81
JUROS	-		-
MULTAS	-		-
TOTAL	27.200,00		27.235,81

NF	VENCIMENTO	PRINCIPAL (R\$)	JUROS (R\$)	MULTAS (R\$)	ÍNDICE CM IPCA	CORREÇÃO IPCA (R\$)	TOTAL (R\$)
1	30/06/2025	1.360,00			0,701000	9,53	1.369,53
2	30/06/2025	1.360,00			0,701000	9,53	1.369,53
3	22/07/2025	1.360,00			0,516871	7,03	1.367,03
4	22/08/2025	1.360,00			0,507516	6,90	1.366,90
5	22/09/2025	1.360,00			0,207000	2,82	1.362,82
6	22/10/2025	680,00			0,000000	-	680,00
7	22/11/2025	680,00			0,000000	-	680,00
8	22/12/2025	680,00			0,000000	-	680,00
9	22/01/2026	680,00			0,000000	-	680,00
10	22/02/2026	680,00			0,000000	-	680,00
11	22/03/2026	680,00			0,000000	-	680,00
12	22/04/2026	680,00			0,000000	-	680,00
13	22/05/2026	680,00			0,000000	-	680,00
14	22/06/2026	680,00			0,000000	-	680,00
15	22/07/2026	680,00			0,000000	-	680,00

16	22/08/2026	680,00			0,000000	-	680,00
17	22/09/2026	680,00			0,000000	-	680,00
18	22/10/2026	680,00			0,000000	-	680,00
19	22/11/2026	680,00			0,000000	-	680,00
20	22/12/2026	680,00			0,000000	-	680,00
21	22/01/2027	680,00			0,000000	-	680,00
22	22/02/2027	680,00			0,000000	-	680,00
23	22/03/2027	680,00			0,000000	-	680,00
24	22/04/2027	680,00			0,000000	-	680,00
25	22/05/2027	680,00			0,000000	-	680,00
26	22/06/2027	680,00			0,000000	-	680,00
27	22/07/2027	680,00			0,000000	-	680,00
28	22/08/2027	680,00			0,000000	-	680,00
	22/08/2027	680,00			0,000000	-	680,00
	22/08/2027	680,00			0,000000	-	680,00
	22/08/2027	680,00			0,000000	-	680,00
	22/08/2027	680,00			0,000000	-	680,00
	22/08/2027	680,00			0,000000	-	680,00
	22/08/2027	680,00			0,000000	-	680,00
	22/08/2027	680,00			0,000000	-	680,00
	22/08/2027	680,00			0,000000	-	680,00
TOTAL		27.200,00	-			35,81	27.235,81

40. MARCOS LEMKE – CPF 045.647.067-05

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópia digitalizada do **Contrato de Compra e Venda de Milho em Grãos**, firmado entre a empresa **Conquista Fertilizantes** (Vendedora) e o comprador **Marcos Lemke**.

O documento, firmado em **13 de novembro de 2024**, refere-se à aquisição de **11.222 (onze mil duzentas e vinte duas) sacas de milho** (60 kg cada) da **safra 2023/2024**, no valor total de **R\$ 707.000,00**.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

Foi disponibilizada cópia digitalizada do Contrato de Compra e Venda de Milho em Grãos conforme a seguir:

- **Instrumento Jurídico:** Foi apresentado um Contrato de Compra e Venda, o qual constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, fundamentado nos artigos 481 e seguintes do Código Civil.
- **Partes Envolvidas:** O instrumento foi firmado entre a empresa **Conquista Fertilizantes** (Vendedora) e **Marcos Lemke** (Comprador).
- **Origem da Dívida:** O crédito decorre da transação comercial de **11.222 sacas de milho em grãos** (60 kg cada). A mercadoria é referente à produção da **safra 2023/2024**.
- **Comprovação Financeira:** O preço ajustado por saca de milho foi de **R\$ 63,00 (sessenta e três reais)**, totalizando o valor de face do contrato em **R\$ 707.000,00 (setecentos e sete mil reais)**.
- **Condições de Pagamento e Entrega:** O contrato estabelece que o pagamento deve ser realizado em conta corrente indicada pelo vendedor e a mercadoria deve ser retirada pelo comprador em local indicado nas proximidades de **Catalão/GO**.

- **Encargos e Disposições:** O presente instrumento é pactuado em caráter irrevogável e irretratável. Ficou eleito o foro da Comarca de **Catalão, Estado de Goiás**, para dirimir eventuais controvérsias.
- **Formalização:** O documento foi datado e assinado em Catalão/GO, no dia **13 de novembro de 2024**.

A natureza da obrigação pactuada impõe ao comprador o dever de pagar o preço total de **R\$ 707.000,00**. O contrato especifica que este valor deve ser realizado em conta corrente indicada pela vendedora, consolidando a transação como um **direito a receber** para a empresa do grupo devedor.

Conforme informações prestadas pela Recuperanda, e diante da ausência de objeções por parte da credora, o crédito será mantido no Quadro Geral de Credores. Restou evidenciado que o montante refere-se a dois **adiantamentos de contrato realizado em 25/10/2025 e 14/11/2024** conforme discriminados do relatório de atualização.

Nesse sentido, o com no total adiantado, apura-se o valor do principal em **R\$ 807.000,00**, constante na primeira relação de credores, foi devidamente atualizado pelo índice **IPCA**, resultando em uma correção monetária de **R\$ 36.540,93**. Portanto, o crédito apurado pela perícia totaliza **R\$ 843.540,93**, classificado na categoria **Quirografária**, conforme detalhado no quadro técnico abaixo:

CREADOR:	MARCOS LEMKE
CNPJ/CPF:	045.647.067-05
DEVEDOR:	Biogrão Industria de Nutrição Animal e Vegetal Ltda
CNPJ/CPF:	45.992.291/0001-80

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	707.000,00		807.000,00
CORREÇÃO	-		36.540,93

JUROS	-	-
MULTAS	-	-
TOTAL	707.000,00	843.540,93

NF	VENCIMENTO	PRINCIPAL (R\$)	JUROS (R\$)	MULTAS (R\$)	ÍNDICE CM IPCA	CORREÇÃO IPCA (R\$)	TOTAL (R\$)
comprovante depósito 1	25/10/2024	R\$ 366.000,00			4,689452	17.163,39	383.163,39
comprovante depósito 2	14/11/2024	R\$ 441.000,00			4,394000	19.377,54	460.377,54
TOTAL		807.000,00				36.540,93	843.540,93

41. MARCOS MARTINS VILLELA – CPF 007.073.156-03

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópia digitalizada do **Contrato de Compra e Venda de Milho em Grãos**, firmado entre a empresa **Conquista Fertilizantes** (Vendedora) e o comprador **Marcos Lemke**.

O documento, firmado em **13 de novembro de 2024**, refere-se à aquisição de **11.222 (onze mil duzentas e vinte duas) sacas de milho** (60 kg cada) da safra **2023/2024**, no valor total de **R\$ 707.000,00**.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

A seguir, apresento a síntese atualizada das informações extraídas do documento fiscal analisado:

- Nota Fiscal nº: 000.008.373.

- Emitente: Marcos Martins Villela , localizado em Nova Mutum - MT.
- Destinatário: Daniel Duarte Freire , localizado em Ouvidor - GO.
- Data de Vencimento: Pagamento parcelado em 28 duplicatas , iniciando em 21/07/2025 e finalizando em 08/09/2027.
- Valor Total da Nota: R\$ 48.600,00.
- Produtos/Serviços: Venda de 4 cabeças de gado bovino fêmea Nelore registrada.
- Informações Adicionais: O crédito refere-se à operação de venda com isenção de ICMS, fundamentada no Art. 111 do Anexo 04 do RICMS-MT. Os animais possuem as identificações MMVA 7690, MMVA 7675, MMVA 7173 e MMVA 7462.

Assim, foram consideradas em aberto as obrigações decorrentes da venda de gado, formalizadas pela NF-e nº 000.008.373 , emitida em 21/07/2025. Informa-se que o valor do crédito foi rigorosamente apurado mediante a conferência dos dados constantes no documento apresentado, o qual detalha os valores unitários por animal — sendo uma unidade a R\$ 11.400,00 , duas unidades a R\$ 12.300,00 cada e uma unidade a R\$ 12.600,00 — e a respectiva fundamentação legal de isenção tributária.

Informa-se que o valor do crédito foi apurado considerando o **Valor Total da Nota Fiscal (R\$ 48.600,00)**, baseando-se nos seguintes critérios de verificação:

- **Consistência com a Primeira Lista:** O montante de **R\$ 48.600,00** guarda estrita conformidade com o valor originalmente informado na primeira lista de credores, configurando-se como uma confissão de dívida líquida e certa.
- **Divergência no Fluxo de Parcelamento:** Observou-se que a soma das 28 parcelas de R\$ 1.620,00 discriminadas no campo de duplicatas totaliza R\$

45.360,00. No entanto, o valor dos produtos (4 fêmeas Nelore) e o valor total da NF-e nº 000.008.373 é de R\$ 48.600,00.

- **Ausência de Comprovação de Pagamentos:** Até o presente momento, nem o Grupo Devedor, nem o Credor, apresentaram documentos que comprovem o pagamento de entrada, sinal ou quitação parcial de qualquer uma das parcelas.
- **Manutenção do Valor Histórico:** Diante da inexistência de provas de amortização do passivo e da convergência entre o título fiscal e a lista de credores, optou-se pela manutenção do valor integral constante no documento para fins de habilitação.

Dessa forma, os créditos foram parcialmente corrigidos, uma vez que apenas as parcelas com vencimento anterior à data do protocolo da Recuperação Judicial (15/10/2025) sofreram a incidência de correção monetária pelo índice IPCA. As parcelas vencíveis a partir de 15/10/2025 não foram corrigidas em razão de o vencimento ser em data posterior ao protocolo. O valor retificado na Classe III (Quirografários) totaliza R\$ 48.632,10 (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e dez centavos).

CREADOR:	MARCOS MARTINS VILLELA
CNPJ/CPF:	007.073.156-03
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	48.600,00		48.600,00
CORREÇÃO	-		32,10
JUROS	-		-
MULTAS	-		-
TOTAL	48.600,00		48.632,10

NF	VENCIMENTO	PRINCIPAL (R\$)	JUROS (R\$)	MULTAS (R\$)	ÍNDICE CM IPCA	CORREÇÃO IPCA (R\$)	TOTAL (R\$)
1	21/07/2025	1.620,00			0,525258	8,51	1.628,51
2	21/07/2025	1.620,00			0,525258	8,51	1.628,51
3	08/08/2025	1.620,00			0,457839	7,42	1.627,42
4	08/09/2025	1.620,00			0,431000	6,98	1.626,98
5	08/10/2025	1.620,00			0,042000	0,68	1.620,68
6	08/11/2025	1.620,00			0,000000	-	1.620,00
7	08/12/2025	1.620,00			0,000000	-	1.620,00
8	08/01/2026	1.620,00			0,000000	-	1.620,00
9	08/02/2026	1.620,00			0,000000	-	1.620,00
10	08/03/2026	1.620,00			0,000000	-	1.620,00
11	08/04/2026	1.620,00			0,000000	-	1.620,00
12	08/05/2026	1.620,00			0,000000	-	1.620,00
13	08/06/2026	1.620,00			0,000000	-	1.620,00
14	08/07/2026	1.620,00			0,000000	-	1.620,00
15	08/08/2026	1.620,00			0,000000	-	1.620,00
16	08/09/2026	1.620,00			0,000000	-	1.620,00
17	08/10/2026	1.620,00			0,000000	-	1.620,00
18	08/11/2026	1.620,00			0,000000	-	1.620,00
19	08/12/2026	1.620,00			0,000000	-	1.620,00
20	08/01/2027	1.620,00			0,000000	-	1.620,00
21	08/02/2027	1.620,00			0,000000	-	1.620,00
22	08/03/2027	1.620,00			0,000000	-	1.620,00
23	08/04/2027	1.620,00			0,000000	-	1.620,00
24	08/05/2027	1.620,00			0,000000	-	1.620,00
25	08/06/2027	1.620,00			0,000000	-	1.620,00
26	08/07/2027	1.620,00			0,000000	-	1.620,00
27	08/08/2027	1.620,00			0,000000	-	1.620,00
28	08/09/2027	1.620,00			0,000000	-	1.620,00
		1.620,00			0,000000	-	1.620,00
		1.620,00			0,000000	-	1.620,00
TOTAL		48.600,00	-			32,10	48.632,10

42. MAURO CHRISTIANINI – CPF 041.519.158-00

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópia digitalizada da **Nota Fiscal nº 008.001.220**, emitida por **Mauro Christianini** (CPF/CNPJ: **942.491.301-00**). O documento, com emissão em **23/06/2025**, refere-se à venda de gado (**machos registrados de 12 a 24 meses**) para o cliente **Daniel Duarte Freire**.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

A seguir, apresento a síntese atualizada das informações extraídas do documento fiscal analisado:

- **Nota Fiscal nº:** 008.001.220.
- **Emitente:** Mauro Christianini, localizado em Sidrolândia - MS.
- **Destinatário:** Daniel Duarte Freire, localizado em Ouvidor - GO.
- **Data de Emissão:** 23/06/2025.
- **Valor Total da Nota:** R\$ 187.200,00.
- **Produtos/Serviços:** Venda de 8 cabeças de gado bovino (machos registrados de 12 a 24 meses).
- **Informações Adicionais:** O crédito refere-se à operação de saída interestadual com isenção. Os animais possuem os números de registro NJMP9564 e NJMP9119. O documento também menciona a Guia de Trânsito Animal (GTA) nº W-267728.

Assim, foram consideradas em aberto as obrigações decorrentes da venda de gado, formalizadas pela **NF-e nº 008.001.220**, emitida em **23/06/2025**. Informa-se que o valor do crédito foi rigorosamente apurado mediante a conferência dos dados constantes no documento apresentado, o qual detalha os valores unitários por animal — sendo **4 unidades a R\$ 22.400,00** cada e **4 unidades a R\$ 24.400,00** cada — e a respectiva fundamentação legal de isenção tributária.

Dessa forma, os créditos foram integralmente corrigidos, uma vez que a parcela apresenta vencimento em **23/06/2025**, data anterior ao protocolo da Recuperação Judicial (**15/10/2025**), sofrendo, portanto, a incidência de correção monetária pelo índice **IPCA**. O valor retificado na **Classe III (Quirografários)** totaliza **R\$ 188.617,10 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e dezessete reais e dez centavos)**.

CREDOR:	MAURO CHRISTIANINI
CNPJ/CPF:	041.519.158-00
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	187.200,00		187.200,00
CORREÇÃO	-		1.417,10
JUROS	-		-
MULTAS	-		-
TOTAL	187.200,00		188.617,10

NF	VENCIMENTO	PRINCIPAL (R\$)	JUROS (R\$)	MULTAS (R\$)	ÍNDICE CM IPCA	CORREÇÃO IPCA (R\$)	TOTAL (R\$)
8.001.220	23/06/2025	187.200,00			0,757000	1.417,10	188.617,10
TOTAL		187.200,00	-			1.417,10	188.617,10

43. MENCIOUS MENDES ABRAHAO E OUTRO – CNPJ 09.057.732/0001-92**1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR**

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópia digitalizada da **Nota Fiscal nº 000.000.883**, emitida por **Mencius Mendes Abrahão e Outro** (CPF/CNPJ: **09.057.732/0001-92**). O documento, com emissão em **25/07/2025**, refere-se à **venda** de gado (**fêmeas PO 13/24 meses registradas**) para o cliente **Daniel Duarte Freire**.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

A seguir, apresento a síntese atualizada das informações extraídas do documento fiscal analisado:

- Nota Fiscal nº: 000.000.883, Série 001.
- Emitente: Mencius Mendes Abrahão e Outro, localizado em Panorama - SP.
- Destinatário: Daniel Duarte Freire, localizado em Ouvidor - GO.
- Data de Emissão: 25/07/2025.
- Valor Total da Nota: R\$ 51.600,00.
- Produtos/Serviços: Venda de 4 cabeças de gado bovino, especificamente fêmeas PO 13/24 meses registradas (AYM-3132, 3170, 3044 e 3028).
- Informações Adicionais: A nota menciona que a inscrição de produtor rural no CNPJ não descaracteriza a condição de pessoa física. Refere-se aos lotes 4, 6, 7 e 10.

Assim, foram consideradas em aberto as obrigações decorrentes da venda de gado, formalizadas pela NF-e nº 000.000.883, emitida em 25/07/2025. Informa-se que o valor do crédito foi rigorosamente apurado mediante a conferência dos dados constantes no documento apresentado, o qual detalha o valor unitário por animal — sendo 4 unidades a R\$ 12.900,00 cada — e a respectiva fundamentação legal de isenção tributária (CST 040).

Dessa forma, os créditos foram integralmente corrigidos, uma vez que a parcela apresenta vencimento em **25/07/2025**, data anterior ao protocolo da Recuperação Judicial (**15/10/2025**), sofrendo, portanto, a incidência de correção monetária pelo índice **IPCA**. O valor retificado na **Classe III (Quirografários)** totaliza **R\$ 51.853,72 (cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos)**.

CREADOR:	MENCIUS MENDES ABRAHAO E OUTRO
CNPJ/CPF:	09.057.732/0001-92
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREADOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	51.600,00		51.600,00
CORREÇÃO	-		253,72
JUROS	-		-
MULTAS	-		-
TOTAL	51.600,00		51.853,72

NF	VENCIMENTO	PRINCIPAL (R\$)	JUROS (R\$)	MULTAS (R\$)	ÍNDICE CM IPCA	CORREÇÃO IPCA (R\$)	TOTAL (R\$)
000.000.883	25/07/2025	51.600,00			0,491710	253,72	51.853,72
TOTAL		51.600,00	-			253,72	51.853,72

44. MIRIAN RODRIGUES DE LIMA LONDERO – CPF 627.227.431-91

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópia digitalizada do **Termo Particular de Transação e Confissão de Dívida**, firmado por **Daniel Duarte Freire (CPF: 942.491.301-00)**. O documento, com emissão em **04/09/2025** e vencimento em **15/09/2025**, refere-se à devolução de valores pagos por **insumos agrícolas** que não foram entregues ao credor, **Mirian Rodrigues de Lima Londero**.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

A seguir, apresento a síntese atualizada das informações extraídas do documento analisado:

- Documento: Termo Particular de Transação e Confissão de Dívida.
- Devedor: Daniel Duarte Freire, residente em São Luís/MA.
- Credor: Mirian Rodrigues de Lima Londero, residente em São Bento do Tocantins/TO.
- Data de Vencimento: 15/09/2025.
- Valor Principal: R\$ 160.117,60.
- Valor Atualizado (com juros): R\$ 167.990,00.
- Objeto: Devolução de valores decorrentes da não entrega de insumos agrícolas adquiridos em 13/05/2025.

- Informações Adicionais: O instrumento constitui título executivo extrajudicial, conforme o Código de Processo Civil. O pagamento deve ser realizado via transferência bancária para a conta do credor no Banco 748.

Assim, foram consideradas em aberto as obrigações decorrentes da confissão de dívida, formalizada pelo instrumento particular assinado em 04/09/2025. Informa-se que o valor do crédito foi rigorosamente apurado mediante a conferência dos dados constantes no termo, o qual detalha a origem da dívida (insumos agrícolas pagos e não entregues) e a forma de pagamento ajustada entre as partes.

Durante a análise técnica do Termo Particular de Transação e Confissão de Dívida, emitido em 04/09/2025, observou-se a seguinte composição do crédito:

- O Valor Principal reconhecido de forma irrevogável é de R\$ 160.117,60.
- Foi pactuado o acréscimo de juros de 2% ao mês, calculados *pro rata*, elevando o montante final para R\$ 167.990,00 até a data do vencimento.
- Em caso de mora, o documento prevê a incidência de multa de 10%, juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA.

Diante do exposto, para fins de apuração e habilitação do crédito, foi considerado o montante total de R\$ 167.990,00, conforme expressamente pactuado na Cláusula Segunda do instrumento.

Descrição do Evento / Encargo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota / Índice	Período (Dias)	Valor do Encargo (R\$)	Valor Acumulado (R\$)
VALOR PRINCIPAL HISTÓRICO	--	--	--	--	160.117,60
Correção Monetária - Setembro	160.117,60	0,24% (Pro rata IPCA)	15 dias	384,28	160.501,88
Correção Monetária - Outubro	160.117,60	0,24% (Pro rata IPCA)	15 dias	384,28	160.886,16

Juros de Mora - Setembro	160.117,60	0,50% (Pro rata 1% a.m.)	15 dias	800,59	161.686,75
Juros de Mora - Outubro	160.117,60	0,50% (Pro rata 1% a.m.)	15 dias	800,59	162.487,34
Multa Moratória (10%)	160.117,60	10,00% (Cláusula Penal)	Integral	16.011,76	178.499,10

Dessa forma, os créditos foram integralmente corrigidos, uma vez que o vencimento da obrigação em **15/09/2025** é anterior à data do protocolo da Recuperação Judicial (**15/10/2025**). Assim, incidiram sobre o valor principal de **R\$ 160.117,60** a correção monetária pelo índice **IPCA**, juros de mora de **1% ao mês** e multa moratória de **10%**, todos calculados de forma **pro rata die** para o período de 30 dias de atraso. O valor retificado na Classe III (Quirografários) totaliza **R\$ 178.499,10 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dez centavos)**.

CREADOR:	MIRIAN RODRIGUES DE LIMA LONDERO
CNPJ/CPF:	627.227.431-91
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	167.990,00		178.499,10
CORREÇÃO	-		
JUROS	-		-
MULTAS	-		-
TOTAL	167.990,00		178.499,10

45. NOVA SAFRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA – CNPJ 33.585.757/0008-10

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópia digitalizada do **Contrato de Compra e Venda de Commodity Agrícola**, firmado pela **Conquista Fertilizantes Importação e Exportação LTDA** (CNPJ: 45.992.291/0001-80). O documento, com emissão em **26 de junho de 2025**, refere-se à aquisição de **1.560 toneladas de sorgo** pelo valor total de **R\$ 1.014.000,00**, com previsão de retirada imediata sob responsabilidade da compradora.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

A seguir, apresento a síntese atualizada das informações extraídas do documento analisado:

- **Documento:** Contrato de Compra e Venda de Commodity Agrícola.
- **Vendedor:** (Biogro Industria de Nutricao Animal e Vegetal Ltda) Conquista Fertilizantes Importação e Exportação LTDA, com sede em Catalão/GO.
- **Comprador:** Nova Safra Industria e Comércio de Grãos LTDA, com sede em Quirinópolis/GO.
- **Data de Vencimento:** Prazo de retirada imediata (26/06/2025).
- **Valor Principal:** R\$ 1.014.000,00.
- **Valor Atualizado (com multa):** R\$ 1.216.800,00 (considerando a multa penal de 20%).
- **Objeto:** Venda de 1.560 toneladas (26.000 sacas) de Sorgo, padrão IN-MAPA 43/2013.

- **Informações Adicionais:** O instrumento constitui título executivo extrajudicial, conforme o art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil. O contrato é realizado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, foram consideradas as obrigações decorrentes da compra e venda de commodities, formalizada pelo instrumento assinado em 26/06/2025. Informa-se que o valor do crédito foi rigorosamente apurado mediante a conferência dos dados constantes no contrato, o qual detalha o produto (sorgo), a quantidade, o preço fixo por saca e as condições de retirada.

Durante a análise técnica do Contrato de Compra e Venda de Commodity Agrícola, emitido em 26/06/2025, observou-se a seguinte composição do crédito e penalidades:

- O **Valor Principal** bruto e líquido é de R\$ 1.014.000,00.
- Em caso de descumprimento de qualquer disposição, está prevista a aplicação de **multa penal de 20%** sobre o valor atualizado do contrato.
- Em caso de mora, o documento prevê a incidência de **juros de 1% ao mês e correção monetária pelo índice IGPM**.
- Na hipótese de não entrega do produto, há previsão de cobrança de diferenças de **"wash out"** entre o preço fixado e o preço de mercado.

Conforme informações prestadas pela Recuperanda, e diante da ausência de objeções por parte da credora, o crédito será mantido no Quadro Geral de Credores. Restou evidenciado que o montante refere-se a um adiantamento de contrato realizado.

Nesse sentido, o valor principal de **R\$ 1.014.000,00**, constante na primeira relação de credores, foi devidamente atualizado pelo índice IPCA, resultando em uma correção monetária de **R\$ 7.432,62**. Portanto, o crédito apurado pela perícia

totaliza **R\$ 1.021.432,62**, classificado na categoria **Quirografária**, conforme detalhado no quadro técnico abaixo:

CREADOR:	NOVA SAFRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA
CNPJ/CPF:	33.585.757/0008-10
DEVEDOR:	BIOGRAO INDUSTRIA DE NUTRICAÇÃO ANIMAL E VEGETAL LTDA
CNPJ/CPF:	45.992.291/0001-80

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	1.014.000,00		1.014.000,00
CORREÇÃO	-		7.432,62
JUROS	-		-
MULTAS	-		-
TOTAL	1.014.000,00		1.021.432,62

NF	VENCIMENTO	PRINCIPAL (R\$)	JUROS (R\$)	MULTAS (R\$)	ÍNDICE CM IPCA	CORREÇÃO IPCA (R\$)	TOTAL (R\$)
Adiantamento	26/06/2025	1.014.000,00			0,733000	7.432,62	1.021.432,62
TOTAL		1.014.000,00	-			7.432,62	1.021.432,62

46. NUTRIEN SOLUCOES AGRICOLAS LTDA – CNPJ 88.305.859/0001-50

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópia digitalizada do **1º Aditamento ao Instrumento Particular de Confissão de Dívida**, firmado entre o credor e o devedor **Daniel Duarte Freire** (CPF 942.491.301-00).

O documento, datado de **04 de janeiro de 2024**, refere-se à renegociação de um saldo remanescente de **R\$ 453.309,48**, originado de uma confissão de dívida anterior datada de 06/09/2023. Por meio deste aditivo, o devedor reconheceu o montante atualizado de **R\$ 490.466,34**, com o compromisso de pagamento parcelado em três prestações iguais de **R\$ 163.488,78**, vencíveis em **01/04/2024**, **02/05/2024** e **02/09/2024**.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

A seguir, apresento a síntese das informações extraídas do documento analisado:

- Documento: 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Confissão de Dívida.
- Credor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Nutrien I.
- Devedor: Daniel Duarte Freire.
- Data de Vencimento: Parcelado em 01/04/2024, 02/05/2024 e 02/09/2024.
- Valor Principal: R\$ 453.309,48 (Saldo em aberto antes da atualização do aditivo).
- Valor Atualizado: R\$ 490.466,34 (Valor confessado já acrescido de encargos no aditivo).
- Objeto: Renegociação de dívida originada de Instrumento Particular de Confissão de Dívida firmado em 06/09/2023.

- Informações Adicionais: O instrumento constitui título executivo extrajudicial, conforme o art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil. O acordo ratifica garantias reais e pessoais anteriormente outorgadas.

Assim, foram consideradas as obrigações decorrentes da confissão de dívida, formalizada pelo aditamento assinado em 04/01/2024. Informa-se que o valor do crédito foi rigorosamente apurado mediante a conferência dos dados constantes no instrumento, o qual detalha o saldo remanescente, a atualização dos valores e o novo cronograma de pagamento.

Durante a análise técnica do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Confissão de Dívida, observou-se a seguinte composição do crédito e penalidades:

- Valor Principal: O valor total reconhecido e confessado como líquido e certo é de R\$ 490.466,34.
- Multa por Inadimplemento: O não pagamento nas datas aprazadas sujeita o devedor à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor integral devido.
- Encargos Moratórios: Em caso de mora, o documento prevê a incidência de juros de 1% ao mês, *pro rata temporis*, e correção monetária calculada pela variação do IGP-M.
- Vencimento Antecipado: A inadimplência de qualquer parcela torna imediatamente exigível a totalidade da obrigação.

Assim, com base na análise técnica do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Confissão de Dívida, datado de 04 de janeiro de 2024, conclui-se que o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Nutrien I detém a qualidade de credor perante o devedor Daniel Duarte Freire. O instrumento jurídico estabelece, de forma clara e inequívoca, que o FIDC Nutrien I figura como credor, enquanto Daniel Duarte Freire assume a posição de confitente devedor.

Assim, para a atualização do crédito do credor **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Nutrien I**, considerando os vencimentos pactuados no 1º Aditamento e a data de corte da Recuperação Judicial em **15/10/2025**, o cálculo foi realizado utilizando a variação do **IGP-M** (conforme tabela fornecida) aplicada *pro rata die* sobre o valor nominal de cada parcela.

Diante da análise técnica do **1º Aditamento ao Instrumento Particular de Confissão de Dívida**, datado de 04 de janeiro de 2024, procedeu-se à retificação do polo credor, alterando-se de Nutrien Soluções Agrícolas Ltda para o **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Nutrien I (CNPJ 35.818.864/0001-08)**, cujos créditos devem ser classificados como **Classe III (Quirografários)**.

O montante do crédito foi rigorosamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (**15/10/2025**), adotando-se como critérios a variação do **IGP-M (FGV)** aplicada *pro rata die*, a incidência de **juros de mora de 1% ao mês** e a aplicação da **multa penal de 20%** sobre o valor principal, conforme expressa previsão na Cláusula Quarta do instrumento. Sob tais premissas, o valor total consolidado para fins de habilitação no processo judicial totaliza **R\$ 695.817,04 (seiscentos e noventa e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e quatro centavos)**, representando a obrigação líquida, certa e exigível do devedor perante o referido Fundo na data do ajuizamento.

Resumo do Cálculo de Atualização (IGP-M)

Parcela	Vencimento	Valor Nominal (R\$)	Dias de Atraso	Correção (IGP-M)	Juros Mora (1% a.m.)	Multa (20%)	Total Devido (R\$)
1	01/04/2024	R\$163.488,78	562	R\$10.340,56	R\$30.640,02	R\$32.697,76	R\$237.167,12
2	02/05/2024	R\$163.488,78	531	R\$9.754,04	R\$28.951,19	R\$32.697,76	R\$234.891,77
3	02/09/2024	R\$163.488,78	408	R\$5.337,14	R\$22.234,47	R\$32.697,76	R\$223.758,15
TOTAL		R\$490.466,34		R\$25.431,74	R\$81.825,68	R\$98.093,28	R\$695.817,04

CREADOR:	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NUTRIEN I
CNPJ/CPF:	35.818.864/0001-08
DEVEDOR:	BIOGRAO INDUSTRIA DE NUTRICAÇÃO ANIMAL E VEGETAL LTDA
CNPJ/CPF:	45.992.291/0001-80

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	490.466,34		695.817,04
CORREÇÃO	-		
JUROS	-		-
MULTAS	-		-
TOTAL	490.466,34		695.817,04

47. PAULO HORTO LEILOES LTDA – CNPJ 01.393.833/0009-80

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, visando atender aos requisitos de comprovação de crédito, apresentou arquivo digital referente à duplicata **106679/1**.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

Dessa forma, os créditos foram integralmente corrigidos, uma vez que a parcela apresenta vencimento em **11/07/2025**, data anterior ao protocolo da Recuperação Judicial (15/10/2025), sofrendo, portanto, a incidência de correção monetária pelo índice IPCA. O valor retificado na **Classe III (Quirografários)** totaliza **R\$2.221,45 (dois mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos)**.

CREADOR:	PAULO HORTO LEILOES LTDA
----------	--------------------------

CNPJ/CPF:	01.393.833/0009-80
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	2.208,00		2.208,00
CORREÇÃO	-		13,45
JUROS	-		-
MULTAS	-		-
TOTAL	2.208,00		2.221,45

DUPL	VENCIMENTO	PRINCIPAL (R\$)	JUROS (R\$)	MULTAS (R\$)	ÍNDICE CM IPCA	CORREÇÃO IPCA (R\$)	TOTAL (R\$)
106679/1	11/07/2025	2.208,00			0,609129	13,45	2.221,45
TOTAL		2.208,00	-			13,45	2.221,45

48. PREFEITURA DE CATALÃO – ISSQN – CNPJ 01.505.643/0001-50

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando apresentou o extrato detalhado de débitos e os respectivos Documentos Únicos de Arrecadação Municipal (DUAM) referentes à credora em epígrafe. A documentação abrange débitos de **ISSQN (DMS e Auditado)**, **Taxa de Licença e Funcionamento (T.L.F.)** e **Taxas de Expediente**, com vencimentos atualizados para **06/03/2026**.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

Diante da análise da documentação apresentada, conclui-se que o crédito no montante de **R\$ 124.714,09**, devido à **Fazenda Pública Municipal de Catalão**, possui natureza estritamente tributária por originar-se de ISSQN e taxas municipais.

Portanto, este crédito **não deve integrar o Quadro Geral de Credores**, uma vez que, nos termos do **Art. 6º, §7º-B da Lei nº 11.101/2005**, as execuções de natureza fiscal não se suspendem pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento específico ou decisão judicial em sentido contrário. Desse modo, por não se submeter aos efeitos do plano de recuperação, o referido crédito **deve ser excluído da listagem** de credores.

CREADOR:	PREFEITURA DE CATALÃO - ISSQN
CNPJ/CPF:	01.505.643/0001-50
DEVEDOR:	CATALANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ("CONQUISTA AGRO"),
CNPJ/CPF:	11.288.417/0001-18

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	2.505,66		0,00
CORREÇÃO	-		
JUROS	-		-
MULTAS	-		-
TOTAL	2.505,66		0,00

49. PAULO HORTO LEILOES LTDA (PROGRAMA LEILÃO) – CNPJ 01.393.833/0001-22

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando apresentou Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) e os respectivos boletos bancários referentes a comissões sobre a arrematação de gado em diversos certames realizados pela credora. A documentação abrange débitos de natureza quirografária oriundos de serviços de planejamento, organização e realização de leilões, conforme detalhado a seguir:

- **Comissões de Compra:** Valores apurados sobre leilões como o "Virtual Precocidade Máxima Agro Pontieri", "Virtual Matrizes Nelore Mafra", "Nelore Diamante" e "9º Nelore JMP".
- **Vencimentos:** Os títulos apresentam datas de vencimento escalonadas entre junho e agosto de 2025.
- **Encargos Financeiros:** Os documentos estabelecem a incidência de juros de mora diários (variando entre R\$ 1,56 e R\$ 7,42) e multas para pagamentos efetuados após o vencimento.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

1. QUADRO CONSOLIDADO DE CREDORES (CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS)

Após a conferência física e lógica dos documentos, apurou-se o montante total de **R\$ 79.251,20** em obrigações vinculadas a serviços de leiloaria.

Credor	Valor Principal (R\$)	Natureza do Débito
Paulo Horto Leilões Ltda	R\$36.379,26	Comissões de Arrematação (5 títulos)
Estância Bahia Leilões	R\$14.592,00	Taxa de Acerto de Compra +3
Programa Leilões Ltda	R\$14.848,00	Comissão de Compra (Leilão Nelore Mafra)
Programa Leilões (Entradas)	R\$9.280,00	Antecipação de Entradas de Lotes

Central Leilões Ltda	R\$3.528,00	Comissão de Leilão (18º Virtual Touros)
Paulo Marcos Brasil	R\$623,94	Taxa de Comissão (0,33% sobre compra)
TOTAL GERAL	R\$79.251,20	

Dessa forma, com base na análise documentos, o crédito foi apurado e atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial, conforme relatório de atualização abaixo, no montante de R\$79.703,07 (setenta e nove mil, setecentos e três reais e sete centavos) a ser reclassificado na classe III – Créditos Quirografários.

CREADOR:	PAULO HORTO LEILOES LTDA (PROGRAMA LEILÃO)
CNPJ/CPF:	01.393.833/0001-22
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	86.033,94		79.251,20
CORREÇÃO	-		451,87
JUROS	-		-
MULTAS	-		-
TOTAL	86.033,94		79.703,07

DUPL	VENCIMENTO	PRINCIPAL (R\$)	JUROS (R\$)	MULTAS (R\$)	ÍNDICE CM IPCA	CORREÇÃO IPCA (R\$)	TOTAL (R\$)
100525/1	25/06/2025	7.848,00			0,741000	58,15	7.906,15
103402/1	02/07/2025	7.680,00			0,684613	52,58	7.732,58
103891/1	03/07/2025	13.603,26			0,676226	91,99	13.695,25
11405	07/07/2025	623,94			0,642677	4,01	627,95
106420/1	10/07/2025	4.128,00			0,617516	25,49	4.153,49

25313	14/07/2025	3.528,00			0,583968	20,60	3.548,60
81294	15/07/2025	3.120,00			0,575581	17,96	3.137,96
Acerto 32908	01/08/2025	14.592,00			0,433000	63,18	14.655,18
Diversos	13/08/2025	9.280,00			0,475581	44,13	9.324,13
123447/1	19/08/2025	14.848,00			0,496871	73,78	14.921,78
100525/1	25/06/2025	7.848,00			0,741000	58,15	7.906,15
TOTAL		79.251,20	-			451,87	79.703,07

50. RENATO FURTADO – CPF 800.872.721-72

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

Crédito Habilitado pelo Grupo Recuperando, pois não estava relacionado na primeira relação de credores, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópia digitalizada da petição inicial da **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, processo número **5882301-52.2025.8.09.0075**, em trâmite perante o **Juizado Especial Cível da Comarca de Ipameri/GO**. A referida ação foi movida pelo credor **RENATO FURTADO** e fundamenta-se no seguinte instrumento:

- **Instrumento Particular de Acordo Extrajudicial (Termo de Acordo de Dívida):** firmado originalmente em **15/08/2025**, no qual o devedor reconheceu um débito remanescente de **R\$ 45.200,00** (quarenta e cinco mil e duzentos reais). O crédito é oriundo de transação anterior que envolveu a venda de **1.755 sacas de sorgo**.

O instrumento previa o pagamento do saldo em duas parcelas, sendo a última com vencimento em **25/09/2025**. O acordo foi firmado pelo devedor **DANIEL DUARTE FREIRE**, inscrito no CPF sob o nº **942.491.301-00**.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergências de créditos no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. APURAÇÃO DO CRÉDITO

1. Dados Base do Crédito

Descrição	Valor (R\$)	Data
Valor principal inadimplido (2ª parcela)	15.200,00	25/09/2025 (vencimento)
Data do pedido de recuperação judicial	-	15/10/2025
Dias em atraso para correção e juros	20 dias	26/09 a 15/10/2025

2. Apuração do INPC Pro Rata Die (de 25/09/2025 a 15/10/2025)

2.1. Índices utilizados (conforme tabela fornecida)

Mês/Ano	INPC (%)	Período de incidência	Proporção
Setembro/2025	0,52%	26/09 a 30/09/2025 (5 dias)	Integral (0,52%)
Outubro/2025	0,03%	01/10 a 15/10/2025 (15 dias)	15/31 = 0,483871% do índice

2.2. Cálculo da correção monetária

Componente	Fator
INPC setembro/2025 (integral)	1,0052
INPC outubro/2025 (pro rata: 0,03% × 15/31)	0,03% × 0,483871 = 0,014516% → fator 1,00014516
Fator acumulado total	1,00534516

Cálculo do valor corrigido:

Principal corrigido = 15.200,00 × 1,00534516 = R\$ 15.281,25

Correção monetária devida: R\$ 81,25

3. Apuração dos Juros de Mora (1% a.m. – juros simples, pro rata die)

Parâmetro	Valor
Base de cálculo (principal corrigido)	15.281,25
Taxa mensal	1% (0,01)
Taxa diária	$0,01 \div 30 = 0,00033333$
Dias em atraso (26/09 a 15/10/2025)	20 dias
Fator de juros	$0,00033333 \times 20 = 0,0066667$

Cálculo dos juros:

$$\text{Juros} = 15.281,25 \times 0,0066667 = \text{R\$ } 101,87$$

4. Apuração da Multa Contratual (10%)

Parâmetro	Valor
Base de cálculo (principal corrigido)	15.281,25
Percentual	10% (0,10)

Cálculo da multa:

$$\text{Multa} = 15.281,25 \times 0,10 = \text{R\$ } 1.528,13$$

5. DEMONSTRATIVO FINAL DO CRÉDITO (atualizado até 15/10/2025)

Item	Valor (R\$)	Memória de cálculo
Principal devido (vencimento em 25/09/2025)	15.200,00	-
(+) Correção monetária (INPC pro rata)	81,25	$15.200,00 \times (1,00534516 - 1)$
(=) Principal corrigido	15.281,25	-

Item	Valor (R\$)	Memória de cálculo
(+) Juros de mora (1% a.m. – 20 dias)	101,87	15.281,25 × 0,0066667
(+) Multa contratual (10% s/ principal corrigido)	1.528,13	15.281,25 × 0,10
(=) TOTAL DO CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO NA RJ	R\$ 16.911,25	-

9. CONCLUSÃO

Com base na documentação apresentada, na tabela do **INPC** fornecida, no cálculo **pro rata die** e nos encargos previstos no Instrumento Particular de Acordo Extrajudicial (Cláusula Sexta, § único), apuro que o crédito devido por **Daniel Duarte Freire a Renato Furtado**, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (15/10/2025), é de **R\$ 16.911,25 (dezesesseis mil, novecentos e onze reais e vinte e cinco centavos) na classe III – Créditos quirografários.**

51. RENATO PERBONI CPF 944.663.600-06

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópia digitalizada da **Nota Fiscal nº 025.960.910, Série 890**, emitida por **Renato Perboni (CPF: 944.663.600-06)**. O documento, com emissão em **08/08/2025**, refere-se à venda de gado (**fêmeas Nelore para cria até 12 meses**) para o cliente **Daniel Duarte Freire**.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

A seguir, apresento a síntese atualizada das informações extraídas do documento fiscal analisado:

- **Nota Fiscal nº:** 025.960.910, Série 890.
- **Emitente:** Renato Perboni, localizado em São Miguel do Araguaia - GO.
- **Destinatário:** Daniel Duarte Freire, localizado em Ouvidor - GO.
- **Data de Emissão:** 08/08/2025.
- **Valor Total da Nota:** R\$ 33.600,00.
- **Produtos/Serviços:** Venda de 2 cabeças de gado bovino, especificamente fêmeas Nelore para cria até 12 meses.
- **Informações Adicionais:** A nota fiscal foi gerada pela Agrodefesa e está vinculada à GTA nº 406407, Série AC.

Assim, foram consideradas em aberto as obrigações decorrentes da venda de gado, formalizadas pela NF-e nº 025.960.910, emitida em 08/08/2025. Informa-se que o valor do crédito foi rigorosamente apurado mediante a conferência dos dados constantes no documento apresentado, o qual detalha o valor unitário por animal — sendo **2 unidades a R\$ 16.800,00 cada** — e a respectiva fundamentação legal de isenção tributária (**CST 040**).

Dessa forma, os créditos foram integralmente corrigidos, uma vez que a parcela apresenta vencimento em **08/08/2025**, data anterior ao protocolo da Recuperação Judicial (15/10/2025), sofrendo, portanto, a incidência de correção monetária pelo índice IPCA. O valor retificado na **Classe III (Quirografários)** totaliza **R\$ 33.753,83 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e três centavos)**.

CREADOR:	RENATO PERBONI
CNPJ/CPF:	944.663.600-06

DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	33.600,00		33.600,00
CORREÇÃO	-		153,83
JUROS	-		-
MULTAS	-		-
TOTAL	33.600,00		33.753,83

NF	VENCIMENTO	PRINCIPAL (R\$)	JUROS (R\$)	MULTAS (R\$)	ÍNDICE CM IPCA	CORREÇÃO IPCA (R\$)	TOTAL (R\$)
25.960.910	08/08/2025	33.600,00			0,457839	153,83	33.753,83
TOTAL		33.600,00	-			153,83	33.753,83

52. RT COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE GRAOS E FERTILIZANTES LTDA CNPJ 24.450.490/0003-58

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópia digitalizada do **Contrato de Compra e Venda de Fertilizantes**, firmado com a empresa credora **RT COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE GRAOS E FERTILIZANTES LTDA**. O contrato foi celebrado com as

empresas do grupo **Conquista Fertilizantes** (atualmente denominadas **Biogrão Indústria de Nutrição Animal e Vegetal Ltda**) e o Sr. **Fernando Teodoro da Cunha** (CPF: **037.224.976-04**). O documento, referente à venda de **fertilizantes**, possui parcelas com vencimentos entre **24/02/2025 e 15/04/2025**, totalizando um débito atualizado de **R\$ 6.307.175,11**. Adicionalmente, foram apresentados **Instrumentos de Protesto (ex: CQT.24.034)** e **Extratos de Contas** que detalham as notas fiscais vinculadas à operação, como as de números **153-F, 275-F, 403-10, 410-10**, entre outras.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

A RT COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE GRAOS E FERTILIZANTES LTDA é credora da empresa BIOGRAO INDUSTRIA DE NUTRICAO ANIMAL E VEGETAL LTDA (antiga Conquista Fertilizantes), com crédito originário de Contrato de Compra e Venda de Fertilizantes, no valor original de 5 parcelas de R\$ 1.322.707,47, vencidas entre fevereiro e abril de 2025.

Em razão da inadimplência, a RT ajuizou Ação de Execução de Título Extrajudicial em 03/09/2025, pleiteando o valor total de **R\$ 6.307.175,11**, já acrescido de juros contratuais (2% ao mês), multa (20%) e honorários contratuais (10%), conforme pactuado no instrumento particular.

O processo foi inicialmente distribuído na Comarca de Teresina (PI), mas o juízo declinou da competência em favor do Estado de Mato Grosso, onde o processo foi redistribuído à 1ª Vara Cível de Cuiabá sob o nº 1009359-40.2026.8.11.0041.

2. Metodologia da Apuração

Para fins de inclusão do crédito na lista de credores da recuperação judicial, adotou-se a seguinte metodologia:

Critério	Adotado
Data inicial do crédito	03/09/2025 (data do ajuizamento da execução)
Data final da apuração	15/10/2025 (data do pedido de recuperação judicial)
Índice de correção monetária	IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)
Encargos aplicados	Apenas correção monetária (sem juros, multa ou honorários no período)
Critério	Adotado

Justificativa: Com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as exigibilidades de juros, multas e demais encargos moratórios. A correção monetária, por sua vez, incide regularmente por não possuir caráter punitivo, mas sim recompor o poder aquisitivo da moeda.

4. Cálculo da Correção Monetária pelo IPCA

Período apurado: 03/09/2025 a 15/10/2025

Mês/Período	IPCA (%)	Fator de Correção
Setembro/2025 (de 03/09 a 30/09)	0,48%	1,0048
Outubro/2025 (de 01/10 a 15/10)	0,09% (pro-rata de 15 dias)	1,00045

Fator acumulado total: $1,0048 \times 1,00045 = 1,00525$

Descrição	Valor (R\$)
Valor do crédito em 03/09/2025 (data do ajuizamento)	6.307.175,11
Aplicação do fator IPCA ($\times 1,00525$)	6.339.290,00
Valor do crédito em 15/10/2025 (data do pedido de RJ)	R\$ 6.339.290,00

Diante do exposto, conclui-se que o crédito da **RT COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE GRAOS E FERTILIZANTES LTDA** perante a **BIOGRAO INDUSTRIA DE NUTRICAO ANIMAL E VEGETAL LTDA**, apurado até a data do pedido de

recuperação judicial (15/10/2025), totaliza o montante de **R\$ 6.339.290,00 (seis milhões, trezentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa reais)**.

Este valor decorre da atualização monetária pelo IPCA incidente sobre o crédito originalmente executado de R\$ 6.307.175,11 (apurado em 03/09/2025, já acrescido de juros contratuais, multa e honorários), aplicando-se o fator acumulado de 1,00525 referente aos índices de setembro (0,48%) e outubro (0,09% pro-rata) de 2025.

Nos termos do **artigo 41 da Lei nº 11.101/2005**, retifica o valor do crédito na Classe III – Créditos Quirografários.

CREDOR:	RT COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE GRAOS E FERTILIZANTES LTDA
CNPJ/CPF:	24.450.490/0003-58
DEVEDOR:	BIOGRAO INDUSTRIA DE NUTRICAO ANIMAL E VEGETAL LTDA
CNPJ/CPF:	45.992.291/0001-80

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	6.307.175,11		6.339.290,00
CORREÇÃO	-		
JUROS	-		
MULTAS	-		
TOTAL	6.307.175,11		6.339.290,00

53. SAMIR HILIATO GONÇALVES CPF 005.534.196-92

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópia digitalizada do **Contrato de Mútuo Financeiro nº 6532**

, firmado entre o credor **SAMIR HILIATO GONÇALVES** (CPF: 005.534.196-92) e o devedor **DANIEL DUARTE FREIRE** (CPF: 942.491.301-00). O contrato, celebrado em **10 de dezembro de 2024**, refere-se a um empréstimo de capital no valor principal de **R\$ 1.121.052,00**.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

A seguir, apresento a síntese das informações extraídas contrato:

- **Partes Envolvidas:** O contrato foi firmado entre **Samir Hiliato Gonçalves** (Mutuante) e **Daniel Duarte Freire** (Mutuário), ambos qualificados como produtores rurais.
- **Objeto e Valor:** Trata-se de um empréstimo de capital no valor de **R\$ 1.121.052,00**.
- **Encargos Financeiros:** Sobre o montante incidem juros remuneratórios de **1% ao mês**, contabilizados desde a assinatura do instrumento (10/12/2024) até o pagamento efetivo.
- **Condições de Pagamento:** A quitação deve ocorrer em **parcela única**, com vencimento programado para o dia **20/03/2025**.
- **Inadimplemento e Mora:** Caso o pagamento não seja realizado no prazo, incidirão:
 - Cláusula penal (multa) de **10%** sobre o saldo devedor;
 - Juros de mora de **1% ao mês** (*pro rata die*);
 - Correção monetária e despesas de cobrança/honorários.

- **Vencimento Antecipado:** A dívida pode ser exigida integralmente antes do prazo em situações específicas, como insolvência civil, recuperação judicial ou fraude contra credores.
- **Apuração e atualização do crédito:**

A fundamentação do crédito de **Samir Hiliato Gonçalves** baseia-se no descumprimento do **Contrato de Mútuo Financeiro nº 6532**, cujo valor principal de **R\$ 1.121.052,00** foi acrescido de juros remuneratórios de **1% ao mês** incidentes desde a assinatura em **10/12/2024**, totalizando **R\$ 1.158.420,40** na data do vencimento em **20/03/2025**. Ante a inadimplência, sobre este subtotal aplicou-se a correção monetária pelo **IPCA** do período (acumulado de 2,33% entre 20/03/2025 e 15/10/2025) conforme índices oficiais, resultando em **R\$ 1.185.394,40**. Sobre o montante atualizado, incidiram os encargos moratórios contratuais: a cláusula penal de **10% (R\$ 118.539,44)** e os juros de mora de **1% ao mês** calculados *pro rata die* (**R\$ 80.962,44**), culminando em um crédito total de **R\$ 1.384.896,28** devidamente habilitado na data do pedido de recuperação judicial, conforme demonstrativo abaixo:

Item da Evolução do Débito	Base de Cálculo / Índice	Período / Referência	Valor (R\$)
1. Valor Principal Mutuado	Valor Nominal	10/12/2024	1.121.052,00
2. Juros Remuneratórios (1% a.m.)	3,333% (100 dias)	10/12/24 a 20/03/25	37.368,40
SUBTOTAL NO VENCIMENTO	(1 + 2)	20/03/2025	1.158.420,40
3. Atualização Monetária (IPCA)	2,33% (Acumulado)	20/03/25 a 15/10/25	26.974,00
4. Multa Contratual (10%)	Sobre Total Inadimplido	Cláusula Quinta	118.539,44
5. Juros de Mora (1% a.m. pro rata)	6,833% (205 dias)	20/03/25 a 15/10/25	80.962,44
VALOR TOTAL ATUALIZADO (RJ)	(Subtotal + 3 + 4 + 5)	15/10/2025	1.384.896,28

CREADOR:	SAMIR HILIATO GONÇALVES
CNPJ/CPF:	005.534.196-92
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	1.121.052,00		1.384.896,28
CORREÇÃO	-		
JUROS	-		
MULTAS	-		
TOTAL	1.121.052,00		1.384.896,28

54. COOPERATIVA DE CRÉDITO ARACREDI LTDA. - SICOOB ARACREDI- CNPJ 00.068.987/0012-39

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, as cópias digitalizadas das Cédulas de Crédito Bancário (CCB) emitidas pela **Cooperativa de Crédito Sicoob Aracredi Ltda.** (CNPJ: 00.068.987/0001-86). Os instrumentos de crédito apresentados compreendem:

- A **CCB nº 360294**, de Crédito Rural (Custeio Pecuário), emitida em 03/04/2023 no valor contratado de R\$ 1.000.000,00;
- A **CCB nº 362994**, de Crédito Rural (Investimento Agrícola), emitida em 26/04/2023 no valor contratado de R\$ 700.000,00;
- A **CCB nº 363269**, de Limite de Cheque Especial, emitida em 08/05/2023 no valor contratado de R\$ 20.000,00.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

Credor apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, conforme síntese a seguir:

A Cooperativa de Crédito Aracredi Ltda. (Sicoob Aracredi) apresentou uma divergência administrativa quanto à classificação de seus créditos na Recuperação Judicial de **Daniel Duarte Freire** e outros. O cerne da questão reside na natureza desses créditos, que a Cooperativa alega serem decorrentes de **atos cooperativos**.

2. Tese Principal: Ato Cooperativo e Extraconcursalidade

A fundamentação central baseia-se nos seguintes argumentos:

- **Natureza Jurídica Especial:** A cooperativa afirma não ser uma instituição financeira comum, operando sob a lógica do mutualismo e do cooperativismo, onde os "contratantes" são sócios-cooperados que partilham riscos e resultados.
- **Exclusão da Recuperação Judicial:** Com base no Art. 6º, § 13 da Lei nº 11.101/2005 (introduzido pela Lei nº 14.112/2020), a Cooperativa defende que as obrigações decorrentes de atos cooperativos **não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial**.
- **Crédito Extraconcursal:** Por não estarem sujeitos ao plano de recuperação, os créditos deveriam ser reclassificados como **extraconcursais**, retirando-os das classes de garantia real e quirografários onde foram inicialmente listados.

3. Valores e Contratos Envolvidos

A Cooperativa aponta que o montante total devido, após atualização até 15/10/2025, perfaz **R\$ 3.103.139,43**, distribuídos nos seguintes instrumentos:

- **CCB nº 360294 (Crédito Rural):** R\$ 1.850.306,69.
- **CCB nº 362994 (Crédito Rural):** R\$ 1.221.878,07.

- **Cheque Especial:** R\$ 30.954,67.

4. Pedidos Formulados

Diante da divergência, a credora requereu:

1. A **exclusão** de todos os seus créditos do processo de Recuperação Judicial.
2. A alteração do quadro de credores para constar como **credor extraconcursal**.
3. A **retificação do valor** total devido para o montante de R\$ 3.103.139,43.

4. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E APURAÇÃO DO CRÉDITO

1. Cédula de Crédito Bancário (CCB) – Crédito Rural

- Número do Instrumento: 360294
- Emitente: Leonardo Barione de Sousa (CPF 222.560.568-80)
- Valor Contratado: R\$ 1.000.000,00
- Data de Emissão: 03/04/2023
- Vencimento: 20/03/2025
- Natureza: Financiamento Rural – Custeio Pecuário
- Garantias: Penhor (outros) e fiança (pessoa física) conforme recorte do contrato 360294 abaixo:

PENHOR:

O (s) EMITENTE (s) e/ou o TERCEIRO GARANTIDOR entrega (m), neste ato, em penhor cedular, os bens segurados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive débitos fiscais, a seguir descritos:

PENHOR de OUTROS - PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, OS ANIMAIS, LIVRES E DESEMBARAÇADOS DE QUAISQUER ÔNUS, A SEGUIR DESCRITOS: 120 BEZERROS, DA RAÇA NELORE, COM IDADE MÉDIA DE 10 - 12 MESES, COM PREDOMINANTE BRANCA, MARCA _____ NO Q.P.B., TODOS EM PERFETO ESTADO SANITÁRIO, APASCENTADOS NA FAZENDA SANTO ANDRÉ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE/GO, REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALVORADA DO NORTE/GO, CONFORME MATRÍCULA Nº 6.694. O PENHOR DESCRITO É, de propriedade de LEONARDO BARIONE DE SOUSA - CPF/CNPJ: 222.560.568-80, cujo fiel depositário é LEONARDO BARIONE DE SOUSA, portador do CPF/CNPJ nº 222.560.568-80, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

PENHOR de OUTROS - PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, OS ANIMAIS, LIVRES E DESEMBARAÇADOS DE QUAISQUER ÔNUS, A SEGUIR DESCRITOS: 400 BEZERROS, DA RAÇA NELORE, COM IDADE MÉDIA DE 10 - 12 MESES, COM PREDOMINANTE BRANCA, MARCA _____ NO Q.P.B., TODOS EM PERFETO ESTADO SANITÁRIO, APASCENTADOS NA FAZENDA SANTO ANDRÉ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE/GO, REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALVORADA DO NORTE/GO, CONFORME MATRÍCULA Nº 6.694. O PENHOR DESCRITO É, de propriedade de LEONARDO BARIONE DE SOUSA - CPF/CNPJ: 222.560.568-80, cujo fiel depositário é LEONARDO BARIONE DE SOUSA, portador do CPF/CNPJ nº 222.560.568-80, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

AVAL:

Intervém neste ato, lançando seus avais, sem limitação e independentemente de ordem, as pessoas identificadas e qualificadas no final deste Instrumento de Crédito.

PENHOR:

O (s) EMITENTE (s) e/ou o TERCEIRO GARANTIDOR entrega (m), neste ato, em penhor onerosa, os bens segurados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive débitos fiscais, a seguir descritos:

PENHOR de PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - SEM WARRANT, PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS DE 8.983 (OITO MIL NOVECENTAS E TRÊS) SACAS DE 60 KG DE SOJA COMERCIAL, A SEREM COLHIDAS NA FAZENDA RIACHO DOA VISTA E POSSE DO RIACHO NA FAZENDA POSSE DOS MONTEIROS E RIACHO E NA FAZENDA OLARIA, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO REGISTRADAS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CATALÃO/GO, RESPECTIVAMENTE CONFORME MATRÍCULAS Nº 42.906, 58.011 E 32.050, SAFRA AGRÍCOLA 2023/2024, SAFRA COMERCIAL 2024/2025, VALOR CONSIDERADO POR SACA DE R\$ 170,41 (CENTO E SETENTA REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS). O PENHOR DESCRITO É, de propriedade de DANIEL DUARTE FREIRE - CPF/CNPJ: 942.491.301-00, cujo fiel depositário é DANIEL DUARTE FREIRE, portador do CPF/CNPJ nº 942.491.301-00, no valor de R\$ 1.517.172,02 (um milhão e quinhentos e dezessete mil e cento e setenta e dois reais e dois centavos).

- Valor Atualizado (out/2025): R\$ 1.850.306,69 (conforme planilha de débitos)

2. Cédula de Crédito Bancário (CCB) – Crédito Rural

- Número do Instrumento: 362994
- Emitente: Daniel Duarte Freire (CPF 942.491.301-00)
- Valor Contratado: R\$ 700.000,00
- Data de Emissão: 26/04/2023
- Vencimento: 15/04/2024
- Natureza: Financiamento Rural – Investimento Agrícola
- Garantias: Penhor de produtos agropecuários (soja) e fiança conforme recorte do contrato 362994 abaixo:
- Valor Atualizado (out/2025): R\$ 1.221.878,07 (mencionado no pedido)

3. Cédula de Crédito Bancário (CCB) – Limite de Cheque Especial

- Número da Cédula: 363269
- Emitente: Daniel Duarte Freire
- Valor Contratado: R\$ 20.000,00
- Data de Emissão: 08/05/2023
- Vencimento: 12/04/2024
- Natureza: Cheque especial

- Garantias: Sem garantias
- Saldo devedor em out/2025: R\$ 30.954,67 (conforme extrato)

Resumo dos contratos relacionados:

Contrato/Operação	Número	Emitente	Valor Original	Valor Atualizado (out/2025)
CCB Crédito Rural (custeio pecuário)	360294	Leonardo Barione de Sousa	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.850.306,69
CCB Crédito Rural (investimento agrícola)	362994	Daniel Duarte Freire	R\$ 700.000,00	R\$ 1.221.878,07
CCB Cheque Especial	363269	Daniel Duarte Freire	R\$ 20.000,00	R\$ 30.954,67

O valor total é de R\$ 3.103.139,43, somando os valores dos contratos 360294, 362994 e o saldo do cheque especial (considerando apenas um deles, para evitar duplicidade).

RELATÓRIO DE CONTRATOS E JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS

Número do Contrato	Data da Contratação	Juros Remuneratórios (contratuais)
360294 (CCB – Custeio Pecuário)	03/04/2023	1,7998% ao mês / 23,8700% ao ano
362994 (CCB – Investimento Agrícola)	26/04/2023	1,3888% ao mês / 18,0000% ao ano
363269 (CCB – Cheque Especial)	08/05/2023	7,00% ao mês (limite contratado)

DA LEGALIDADE E COMPATIBILIDADE DAS TAXAS DE JUROS COM O MERCADO

Embora a extraconcursalidade já afaste a sujeição ao plano de recuperação, cumpre demonstrar, para afastar qualquer alegação de abuso ou onerosidade excessiva, que as taxas de juros pactuadas nos contratos estão em perfeita sintonia com as taxas praticadas pelo mercado financeiro à época das contratações.

IV.1 – Taxas contratuais vs. Taxas de mercado

Contrato	Data	Taxa contratual	Taxa CDI média do período	Spread
360294	03/04/2023	23,87% a.a.	~13,65% a.a.	+10,22%
362994	26/04/2023	18,00% a.a.	~13,65% a.a.	+4,35%

Contrato	Data	Taxa contratual	Taxa CDI média do período	Spread
363269	08/05/2023	144,53% a.a. (CET)	~13,65% a.a.	+130,88%

Fontes oficiais das taxas de mercado

As taxas de referência utilizadas na comparação são extraídas de fontes públicas e oficiais:

- Taxa DI (CDI): calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (antiga Cetip), com série histórica disponível no portal da B3. Em março/2023, a taxa DI acumulada foi de 1,17% ; em abril/2023, de 0,92% ; em maio/2023, de 1,12%. A capitalização composta dessas médias resulta na taxa anual aproximada de 13,65% a.a. utilizada como referência.
- Taxas médias de mercado (cheque especial): o Banco Central do Brasil (BCB), por meio de seu “Relatório de Economia Bancária”, divulgou que em abril/2023 a taxa média do cheque especial para pessoas físicas era de aproximadamente 134% ao ano, e a taxa média para pessoas jurídicas girava em torno de 23,9% ao ano.

IV.3 – Conclusão sobre a legalidade das taxas

Os dados oficiais demonstram que:

1. Contratos de crédito rural (360294 e 362994): as taxas de 23,87% a.a. e 18,00% a.a. estão alinhadas ou mesmo abaixo da média de mercado para pessoas jurídicas no período (~23,9% a.a.), sendo, portanto, absolutamente razoáveis e compatíveis com a política de juros vigente.
2. Contrato de cheque especial (363269): a taxa de 144,53% a.a. (CET) está abaixo do teto regulatório de 8% ao mês (~151,8% a.a.) estabelecido pelo

Banco Central, e em linha com a média nacional de ~134% a.a. praticada à época, considerando o risco da operação e a natureza de crédito rotativo.

Ante o exposto, não se acolhe a solicitação da Cooperativa Sicoob Aracredi constante de sua petição de habilitação/divergência de classificação de crédito, que pretendia o reconhecimento da extraconcursalidade de seus créditos com fundamento no art. 6º, §13, da Lei nº 11.101/2005.

Isso porque, nos termos do **inciso IV do art. 15 do Provimento CNJ nº 2016/2026**, a exclusão dos efeitos da recuperação judicial para atos cooperativos exige o preenchimento **cumulativo** de dois requisitos: (a) que sejam praticados sob o regime de mutualismo; e (b) que **não envolvam operações de crédito**. No caso concreto, todos os contratos apresentados pela própria credora configuram, inequivocamente, operações de crédito.

Com efeito, a análise das taxas de juros contratuais evidencia que estas se encontram na faixa de mercado praticada à época das contratações, consoante dados oficiais do Banco Central do Brasil e da B3. O contrato CCB 360294, por exemplo, pactuou juros remuneratórios de 23,87% a.a., enquanto a taxa média de mercado para pessoas jurídicas no período era de aproximadamente 23,9% a.a.; o contrato CCB 362994 pactuou 18,00% a.a., patamar igualmente compatível com as condições de crédito rural vigentes; e o contrato de cheque especial (CCB 363269) apresentou CET de 144,53% a.a., abaixo do teto regulatório de 8% a.m. (151,8% a.a.) e alinhado à média nacional de 134% a.a. divulgada pelo BCB.

Dessa forma, os cooperados não usufruem de qualquer benefício financeiro relevante em razão de sua condição de cooperados, uma vez que as taxas praticadas são equivalentes às oferecidas pelo mercado financeiro tradicional, o que descaracteriza o mutualismo puro e revela a verdadeira natureza das operações como crédito bancário convencional.

Assim, ainda que os contratos tenham sido celebrados entre cooperativa e cooperados, a presença inafastável de **juros remuneratórios na exata faixa de mercado, taxas de mora, multa contratual, Custo Efetivo Total (CET), sistema de amortização e garantias típicas do sistema financeiro** evidencia que se trata de **operações de crédito**, não se enquadrando na hipótese de extraconcursalidade prevista na norma regulamentar, uma vez que a condição de cooperado não se traduziu em vantagem financeira concreta, tampouco afastou a incidência de encargos típicos do sistema financeiro de crédito.

Diante da ausência do requisito essencial consistente na **não caracterização como operação de crédito**, bem como da constatação de que as taxas praticadas estão em linha com o mercado e não conferem benefício real ao cooperado, **INDEFERE-SE o pedido da Cooperativa Sicoob Aracredi** de exclusão de seus créditos dos efeitos da recuperação judicial e de reclassificação como credora extraconcursal, determinando-se a **MANUTENÇÃO dos créditos no quadro geral de credores na classificação originalmente atribuída no edital**, nos seguintes valores atualizados até 15/10/2025:

Contrato	Modalidade	Valor Atualizado (15/10/2025)	Classificação
CCB 360294	Custeio pecuário	R\$ 1.850.306,69	Garantia real e quirografário
CCB 362994	Investimento agrícola	R\$ 1.221.878,07	Garantia real e quirografário
CCB 363269 / Cheque especial	Cheque especial	R\$ 30.954,67	Quirografário

Assim, o total do crédito da Cooperativa Sicoob Aracredi a ser mantido na classe de credores quirografários e com garantia real (conforme originalmente lançado): R\$ 3.103.139,43 (três milhões, cento e três mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e três centavos).

CREADOR:	COOPERATIVA DE CREDITO ARACREDI LTDA. - SICOOB ARACREDI	
CNPJ/CPF:	00.068.987/0001-86	
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE	

CNPJ/CPF:	942.491.301-00	
-----------	----------------	--

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)	
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIO	GARANTIA REAL
PRINCIPAL	2.473.152,96		30.954,67	3.072.184,76
CORREÇÃO	-		-	
JUROS	-		-	
MULTAS	-		-	
TOTAL	2.473.152,96		30.954,67	3.072.184,76

55. COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO (SICOOB CREDI-RURAL) - CNPJ 24.795.049/0001-46

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou as cópias digitalizadas das **Cédulas de Crédito Bancário (CCB)** emitidas pela **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano - Sicoob Credi-Rural** (CNPJ: **24.795.049/0001-46**). Os instrumentos de crédito apresentados compreendem:

- **CCB nº 1106054:** de **Limite de Cheque Especial Empresarial**, emitida em **03/04/2023**, no valor contratado de **R\$ 20.000,00**;
- **CCB nº 1118680:** de **Empréstimo (Capital de Giro)**, emitida em **03/04/2023**, no valor contratado de **R\$ 360.000,00**;
- **CCB nº 1221899:** de **Empréstimo (Capital de Giro)**, emitida em **27/11/2023**, no valor contratado de **R\$ 180.000,00**;
- **CCB nº 1378181:** de **Antecipação de Recebíveis**, emitida em **24/10/2024**, no valor do limite concedido de **R\$ 800.000,00**.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

Credor apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, conforme síntese a seguir:

1. Dados da Credora e Tempestividade

Credora: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano (Sicoob Credi-Rural).

Tempestividade: A manifestação é considerada tempestiva, tendo sido apresentada dentro do prazo de 15 dias após a publicação do edital em 09/12/2025.

2. Divergência de Valores

A Cooperativa contesta o montante declarado pelos recuperandos:

Valor informado pelo Grupo Freire: R\$ 3.950.889,32.

Valor real defendido pela Credora: R\$ 3.435.037,54.

Justificativa de ajuste: A credora informa que as cédulas nº 1148045 e 1151010 não devem constar no rol de dívidas, pois foram repactuadas na **CCB nº 1333145**.

3. Natureza e Classificação do Crédito (Extraconcursalidade)

A principal divergência jurídica refere-se à classificação do crédito. A Sicoob Credi-Rural impugna a alocação nas Classes II (Garantia Real) e III (Quirografário), exigindo que o crédito seja considerado **extraconcursal**.

Fundamento Legal: Baseia-se no Art. 6º, § 13 da Lei 11.101/05, que estabelece que contratos decorrentes de **atos cooperativos** praticados entre cooperativas e seus associados não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

Objetivo Social: A concessão de crédito entre cooperativa e cooperado é definida como a consecução dos objetivos sociais da entidade (mutualidade), conforme o Estatuto Social e a Lei 5.764/71.

Jurisprudência: Cita o entendimento do STJ (REsp nº 2.091.441/SP), que pacificou que tais operações são atos cooperativos e não se submetem à Recuperação Judicial.

Ações Judiciais em Trâmite

A credora informa que as dívidas já são objeto de execuções judiciais na 1ª Vara Cível de Catalão-GO:

Autos nº 5718076-56.2025.8.09.0029: Referentes às cédulas nº 1118680 e 1378181.

Autos nº 5717904-17.2025.8.09.0029: Referentes à cédula nº 1106054.

5. Pedidos

A Sicoob Credi-Rural requer à Administração Judicial:

A **retificação do valor** do crédito para R\$ 3.435.037,54.

A **realocação do crédito** para a classe de **extraconcursal**.

6. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E APURAÇÃO DO CRÉDITO

1. Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº 1333145

A operação foi formalizada em **06/08/2024** no valor de **R\$ 1.392.832,59**. Trata-se de uma renegociação de dívidas anteriores que estavam em atraso ou vencidas.

As operações que deram origem a este novo contrato foram:

- **Contrato nº 114804-5:** Valor de R\$ 831.978,43, vencido em 20/05/2024.
- **Contrato nº 115101-0:** Valor de R\$ 704.345,88, vencido em 20/05/2024.

- **Contrato nº 11512-1:** Valor de R\$ 282.330,66, vencido em 20/03/2024.

Condições de Pagamento e Encargos

- Forma de Pagamento: 3 parcelas anuais de R\$ 603.543,35 cada.
- Vencimentos: A primeira parcela venceu em 02/05/2025, com vencimento final da operação em 03/05/2027.
- Taxa de Juros: 1,29% a.m. (16,6269% a.a.).
- Custo Efetivo Total (CET): 1,31% a.m. (17,18% a.a.).
- Garantia: **Hipoteca de 3º grau de imóvel rural (Fazenda Sono Dourado, Colinas do Sul - GO).**

Nota: Na certidão de inteiro teor da Matrícula nº 2321 do imóvel "Fazenda Sono Dourado", não foi localizada qualquer hipoteca ou outro ônus referente ao número "1333145", uma vez que os registros de garantia hipotecária constantes no documento (R-7, R-9, R-12 e R-13) vinculam-se exclusivamente às Cédulas Rurais Pignoratícias e Hipotecárias de números 857910, 955383, 1148045 e 1151010, sem qualquer menção ao referido número, seja como identificador de contrato, cédula, protocolo ou averbação.

Apuração do Saldo Devedor (Base: 15/10/2025)

Considerando a posição financeira extraída dos registros de evolução da dívida, o saldo devedor em **15/10/2025** é composto pela soma do capital principal renegociado, juros contratuais acumulados e encargos de mora, visto que a primeira parcela (vencida em 02/05/2025) não foi quitada.

- **Saldo Devedor Principal (Renegociado):** R\$ 1.392.832,59.
- **Evolução até 15/10/2025:** Na data de 30/09/2025, o saldo acumulado era de **R\$ 1.852.791,42.**

- **Projeção para 15/10/2025:** Somando-se a apropriação pro rata de juros contratuais (R\$ 13.618,26) e encargos de ativo problemático (R\$ 46.774,66) registrados em 31/10/2025, o saldo na data solicitada (15/10/2025) posiciona-se em aproximadamente **R\$ 1.881.983,88**.

2. Classificação Jurídica do Crédito: Classe Quirografária

Embora a CCB nº 1333145 preveja formalmente a constituição de **Hipoteca de 3º Grau** sobre o imóvel "Fazenda Sono Dourado" (Matrícula nº 2321), o crédito deve ser classificado como **Quirografário (Classe III)** pelos seguintes fundamentos:

A. Ausência de Registro e Especialização da Garantia

Para que um crédito goze da preferência da Classe II (Garantia Real) em um processo de Recuperação Judicial ou Falência, a garantia deve estar devidamente constituída e averbada na matrícula do imóvel. Conforme apontado, a certidão de inteiro teor da Matrícula nº 2321 não apresenta qualquer registro vinculado à CCB nº 1333145.

B. Princípio da Acessoriedade e Especificidade

Os registros existentes (R-7, R-9, R-12 e R-13) são acessórios a contratos específicos (nº 857910, 955383, 1148045 e 1151010).

- A CCB nº 1333145 operou uma **novação** das dívidas anteriores para fins de renegociação.
- Como o novo instrumento (CCB 1333145) não foi objeto de averbação própria ou de aditivo de rerratificação das hipotecas anteriores na matrícula, o privilégio real não se estende automaticamente ao novo número de contrato.

C. Conclusão para o Quadro de Credores

O crédito da CCB nº 1333145 é **concursal**, não se enquadrando na exceção prevista no **inciso IV do art. 15 do Provimento CNJ nº 2016/2026**. Isso porque referido dispositivo exclui da recuperação judicial apenas os *"contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, desde que praticados sob mutualismo e não envolvam operações de crédito"*.

No caso deste contrato, embora a credora seja cooperativa de crédito (Sicoob Credi-Rural) e o emitente seja cooperado, a operação consubstancia uma **Cédula de Crédito Bancário – CCB**, que é, por definição, uma **operação de crédito bancário**, expressamente excluída da hipótese de não sujeição.

Ademais, o contrato menciona a constituição de hipoteca sobre imóvel rural, mas, conforme reconhecido, **não houve registro da garantia no Cartório de Registro de Imóveis**, razão pela qual, nos termos do **art. 1.227 c/c art. 1.492 do Código Civil**, a garantia é inexistente perante terceiros, afastando qualquer possibilidade de enquadramento na Classe II (Garantia Real).

Assim, o crédito submete-se integralmente aos efeitos da recuperação judicial, sendo classificado como **concursal e quirografário (Classe III)** nos termos do art. 41, inciso III, da Lei 11.101/2005, diante da inexistência de garantia real registrada e da inaplicabilidade da exceção do ato cooperativo sem operação de crédito.

2. Contrato nº 990255 (Crédito Rural - Investimento)

- **Natureza:** Financiamento para aquisição de bem (Caminhão).
- **Finalidade:** Aquisição de 01 caminhão Volkswagen Constellation 26.280, ano 2022/2023.
- **Garantias no Título:**

- Alienação Fiduciária: Sobre o veículo adquirido, conforme recorte do CCB nº 990255.

VII - GARANTIAS:

TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA VEÍCULOS; GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA

- **Saldo em 15/10/2025: R\$ 491.144,38** (valor projetado considerando o inadimplemento e encargos de ativo problemático).

Diante da natureza jurídica do título, o crédito decorrente do Contrato nº 990255 deve ser classificado como **Extraconcursal**, não se sujeitando aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme preceitua o **Art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005**. A existência de **Alienação Fiduciária** sobre o caminhão Volkswagen Constellation confere ao credor a condição de proprietário fiduciário, prevalecendo seus direitos de propriedade sobre a massa e o direito à satisfação do crédito fora do Plano de Recuperação.

3. Contrato nº 1206644 (Financiamento - Veículos Novos)

Aquisição de 01 veículo da marca RAM, modelo Rampage RT 2.0, ano/modelo 2023/2024, cor Cinza Sting Gray Bicolor.

Garantias no Título:

- Alienação Fiduciária: Sobre o veículo adquirido (RAM Rampage), avaliado em R\$ 259.430,58, conforme Cláusula Décima Quarta da CCB conforme recorte do contrato abaixo:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
FINANCIAMENTO

Nº DE PARCELAS: 6 PARCELA (S), NO VALOR INDIVIDUAL DE R\$ 41.388,01 CADA
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO: SEMESTRAL
DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA: 22/04/2024
PRAZO TOTAL OPERAÇÃO: 36 meses
FORMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS: DÉBITO NA CONTA: 1569ZZ
DATA VENCIMENTO DA OPERAÇÃO: 20/10/2026
PRAÇA E LOCAL DE PAGAMENTO: Catalão, GO

V - GARANTIAS:

TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA VEÍCULOS

Fiel Depositário: Daniel Duarte Freire.

Diante da natureza jurídica do título e da garantia constituída, o crédito decorrente do Contrato nº 1206644 deve ser classificado como Extraconcursal, não se sujeitando aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do Art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005. A existência de Alienação Fiduciária sobre o veículo RAM Rampage confere à credora (Sicoob Credi-Rural) a condição de proprietária fiduciária.

3. Contrato nº 1221899 - Empréstimo na modalidade Capital de Giro.

Recursos destinados ao fluxo de caixa operacional da pessoa jurídica.

Garantias no Título:

- Garantia Fidejussória (Aval): Prestada por Amanda Veneranda dos Reis Silva e Daniel Duarte Freire, que respondem como devedores solidários pela totalidade da dívida.
- Inexistência de Garantia Real.
- **Saldo em 15/10/2025:**

Possui saldo de R\$ 13.713,36(valor projetado para quitação, já considerando amortizações parciais e encargos de inadimplência nas parcelas 23 e 24 na data do pedido da recuperação judicial) conforme ficha gráfica da operação.

Assim, o crédito decorrente do Contrato nº 1221899 possui natureza Quirografária (Classe III), sujeitando-se integralmente aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme o Art. 41, III, da Lei nº 11.101/2005.

Por se tratar de um mútuo para capital de giro garantido exclusivamente por Aval (garantia fidejussória), o credor (Sicoob Credi-Rural) não detém a propriedade resolúvel de bens do devedor, devendo o saldo remanescente na data do pedido da recuperação (15/10/2025) de R\$ R\$ 13.713,36 ser habilitado no Quadro Geral de Credores na classe III – Créditos Quirografários.

Demonstrativo das análise dos créditos

Contrato / Operação	Decisão	Classe	Valor Reconhecido (R\$)	Fundamentação
CCB nº 1333145 (renegociação)	Rejeitada a classificação como extraconcursal e como garantia real; crédito concursal	Classe III – Quirografária	1.881.983,88	Ausência de registro da hipoteca na matrícula do imóvel (violação arts. 1.227 e 1.492 do CC); operação de crédito bancário, não abrangida pela exceção do ato cooperativo puro (art. 6º, §13 da LRF e Provimento CNJ nº 2016/2026).
Contrato nº 990255 (crédito rural – caminhão)	Crédito extraconcursal mantido	Extraconcursal (art. 49, §3º, LRF)	491.144,38	Alienação fiduciária do veículo constituída – propriedade resolúvel da credora.
Contrato nº 1206644 (financiamento – RAM Rampage)	Crédito extraconcursal mantido	Extraconcursal (art. 49, §3º, LRF)	Valor não explicitado (avaliado R\$ 259.430,58)	Alienação fiduciária sobre o veículo – condição de proprietária fiduciária da cooperativa.
CCB nº 1221899 (capital de giro)	Crédito concursal	Classe III – Quirografária	13.713,36	CCB nº 1221899 (capital de giro)

Dessa forma, após a análise documental e jurídica de todos os contratos apresentados pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano (Sicoob Credi-Rural), conclui-se que as solicitações formuladas pela credora em sua divergência de crédito foram **atendidas parcialmente**.

Foi acolhida a retificação do valor global do crédito para R\$ 3.435.037,54, com a consequente exclusão dos contratos nº 1148045 e nº 1151010 por já terem sido novados na CCB nº 1333145. No entanto, foi **rejeitada** a pretensão de classificação do crédito como extraconcursal, uma vez que a CCB nº 1333145 constitui operação de crédito bancário sujeita aos efeitos da recuperação judicial,

e a garantia hipotecária nela prevista não foi registrada na matrícula do imóvel, inviabilizando o enquadramento na Classe II (Garantia Real).

Portanto, o crédito remanescente foi assim classificado: **(i) Extraconcursal** (art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005) para os contratos nº 990255 (saldo de R\$ 491.144,38, referente a caminhão com alienação fiduciária) e nº 1206644 (veículo RAM Rampage com alienação fiduciária); e **(ii) Classe III – Quirografário** para a CCB nº 1333145 (saldo de R\$ 1.881.983,88) e para a CCB nº 1221899 (saldo de R\$ 13.713,36), totalizando R\$ 1.895.697,24 (um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil seiscientos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), integralmente submetidos aos efeitos da recuperação judicial, em conformidade com os arts. 41, III, e 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

CREDOR:	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO (SICOOB CREDI-RURAL).
CNPJ/CPF:	24.795.049/0001-46
DEVEDOR:	GRUPO FREIRE
CNPJ/CPF:	

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA	Solicitou exclusão (extraconcursal)	QUIROGRAFÁRIO
PRINCIPAL	1.440.177,98		1.895.697,24
CORREÇÃO	-		
JUROS	-		
MULTAS	-		
TOTAL	1.440.177,98		1.895.697,24

56. COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA - SICOOB UNICENTRO BR - CNPJ 37.395.399/0001-67

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou as cópias digitalizadas das Cédulas de Crédito Bancário (CCB) e Propostas de Adesão emitidas pela **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira Ltda - Sicoob UniCentro Brasileira (CNPJ: 37.395.399/0001-67)**. Os instrumentos de crédito apresentados compreendem:

- **CCB nº 1320733:** de Empréstimo (Crédito Rotativo), emitida em **21/12/2021**, no valor contratado de **R\$ 300.000,00**.
- **CCB nº 1323097:** de Limite de Cheque Especial, emitida em **22/12/2021**, no valor contratado de **R\$ 60.000,00**.
- **Proposta de Adesão nº 550.000:** de Cartão de Crédito (MasterCard Black), com limite aprovado em **04/06/2021**, no valor de **R\$ 100.000,00**.

Além disso, consta no processo a **Ficha Gráfica da Operação** referente à CCB nº 1320733, indicando que o saldo foi transferido para prejuízo em **15/01/2026**, apresentando um saldo contábil de **R\$ 518.538,20** na data de processamento em 17/03/2026.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

Credor apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, conforme síntese a seguir:

A cooperativa contesta sua inclusão na 1ª Lista de Credores da recuperação judicial. Originalmente, os devedores listaram um débito total de R\$ 1.289.127,27 na Classe III (Quirografária). No entanto, a Sicoob apresenta um valor atualizado

de R\$ 1.033.938,19, referente a contratos de crédito rotativo (CCB 1320733), cheque especial (CCB 1323097) e de cartão de crédito.

Fundamentação para Exclusão

O argumento central da instituição é que esses créditos não devem se submeter aos efeitos da recuperação judicial, possuindo natureza extraconcursal pelas seguintes razões:

- **Ato Cooperativo Típico:** As operações financeiras foram realizadas entre a cooperativa e seus associados para atingir os objetivos sociais da entidade, o que as caracteriza como atos cooperativos e não operações de mercado comuns.
- **Base Legal:** A impugnante fundamenta o pedido no Artigo 6º, § 13, da Lei 11.101/2005 (incluído pela Lei 14.112/2020), que exclui expressamente da recuperação judicial as obrigações decorrentes de atos cooperativos.
- **Jurisprudência Atualizada:** O documento cita uma decisão unânime do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de maio de 2025 (REsp 2091441/SP), sob relatoria do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, que reafirmou a não submissão desses créditos ao processo recuperacional.
- **Impacto no Mutualismo:** Argumenta-se que a manutenção do crédito na recuperação judicial prejudicaria milhares de outros cooperados, uma vez que o capital emprestado pertence à coletividade e a cooperativa não visa lucro, operando sob o regime de mutualidade.

3. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E APURAÇÃO DO CRÉDITO

1. Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº 1320733 e da Ficha Gráfica

- **Natureza da Operação:** Empréstimo na modalidade de Crédito Rotativo.
- **Emitente:** Daniel Duarte Freire.

- Credora: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira Ltda (Sicoob Unicentro Brasileira).
- Valor Contratado Original: R\$ 300.000,00.
- Data de Emissão: 21/12/2021.
- Data de Vencimento Final: 20/12/2024.
- Encargos Financeiros: Taxa de juros remuneratórios de 2,35% a.m. e juros de mora de 1,00% a.m.
- Tipo de Garantia: O contrato foi firmado sem garantias reais ou fidejussórias adicionais.
- Saldo Final da Dívida - de acordo com a Ficha Gráfica da operação (atualizada até outubro de 2025) é de R\$ 655.977,92.

2. Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº 1323097:

- **Natureza da Operação:** Abertura de Limite de Crédito — Cheque Especial.
- **Emitente:** Daniel Duarte Freire.
- **Credora:** Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira Ltda (Sicoob Unicentro Brasileira).
- **Valor Contratado:** R\$ 60.000,00.
- **Data de Emissão:** 22/12/2021.
- **Data de Vencimento Inicial:** 20/01/2022 (sujeito a prorrogações automáticas e sucessivas conforme Cláusula 3.2).
- **Encargos Financeiros:** Taxa de juros remuneratórios de **7,99% a.m.** e taxa de juros de excesso de limite de **12,99% a.m.**.
- **Tipo de Garantia:** A operação foi realizada **sem garantias**.
- **Saldo Final da Dívida**

De acordo com a Credora na impugnação os valores atualizados para este contrato com os débitos e juros acumulados indicam que o valor atualizado deste contrato (incluindo o adiantamento a depositante) totaliza **R\$ 177.701,37**.

DANIEL DUARTE FREIRE	CCB 1323097 (AD 10337393 e LM 10337393)	Ato Cooperativo Típico	R\$ 177.701,37
-------------------------	---	------------------------	----------------

3. Proposta de Adesão e Contrato de Cartão de Crédito e Débito (Cartão de Crédito (Honras e Avais 2532838)

- **Titular:** Daniel Duarte Freire.
- **Cartão Solicitado:** MasterCard Black e/ou Black Merit.
- **Data da Assinatura:** 4 de junho de 2021.
- **Limite de Crédito Aprovado:** R\$ 100.000,00.

- **Apuração da Dívida**

A dívida refere-se a uma operação de **Honra de Avais e Fianças - Cartões** (Contrato nº 253283-8), que ocorre quando a cooperativa assume o pagamento de obrigações do cartão não quitadas pelo cliente.

Condições Financeiras da Operação

- **Valor Principal (Liberação):** R\$ 70.535,48.
- **Data da Operação:** 28/02/2024.
- **Taxa de Juros:** 2,99% ao mês.
- **Encargos de Mora:** 1,00% ao mês + Multa de 2,00%.
- **Saldo da dívida (crédito) –** R\$217.099,34, conforme ficha gráfica.

Diante da análise dos instrumentos contratuais apresentados, conclui-se que a solicitação de exclusão formulada pela credora **não foi acatada**. A decisão fundamenta-se na ausência de enquadramento da **Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº 1320733** (Crédito Rotativo), da **CCB nº 1323097** (Cheque Especial) e do **Contrato nº 253283-8** (Honras e Avais) nas hipóteses de exclusão previstas no Art. 15 do Provimento nº 2016 de 09/03/2026.

A manutenção dos créditos na recuperação judicial justifica-se pela inaplicabilidade do Art. 15, inciso IV, que afasta apenas obrigações decorrentes de atos cooperativos praticados sob mutualismo e que **não envolvam operações de crédito**. Como os referidos contratos tratam explicitamente de mútuos bancários e operações de crédito, eles não possuem natureza extraconcursal e estão sujeitos aos efeitos do processo por decorrerem do exercício da atividade rural. Portanto, os três instrumentos devem ser classificados como **créditos quirografários (Classe III)**, com os saldos atualizados de R\$ 655.977,92, R\$ 177.701,37 e R\$ 217.099,34, respectivamente.

CREDOR:	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO (SICOOB UNICENTRO).
CNPJ/CPF:	24.795.049/0001-46
DEVEDOR:	GRUPO FREIRE
CNPJ/CPF:	

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA	Solicitou exclusão (extraconcursal)	QUIROGRAFÁRIO
PRINCIPAL	1.289.127,27		1.050.778,63
CORREÇÃO	-		
JUROS	-		
MULTAS	-		
TOTAL	1.289.127,27		1.050.778,63

57. RENATO JOSE DE OLIVEIRA – CNPJ 30.807.714/0001-77

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

Crédito Habilitado pelo Grupo Recuperando, pois não estava relacionado na primeira relação de credores, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou informações constantes em **Certidão Positiva de Protesto**, emitida pelo **Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Catalão/GO**. Conforme o documento, consta o seguinte título inadimplido em nome do credor **RENATO JOSE DE OLIVEIRA**

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergências de créditos no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. APURAÇÃO DO CRÉDITO

Para apuração do crédito para este credor, fazemos abaixo a identificação do documento analisado.

Dessa forma, o valor do crédito foi apurado no montante de R\$5.015,28 (cinco mil, quinze reais e vinte e oito centavos), atualizado até a data do pedido da Recuperação judicial e Habilitado na classe IV – ME/EPP.

NF	VENCIMENTO	PRINCIPAL (R\$)	JUROS (R\$)	MULTAS (R\$)	ÍNDICE CM IPCA	CORREÇÃO IPCA (R\$)	TOTAL (R\$)
COBRANÇA	07/11/2024	4.800,00			4,485000	215,28	5.015,28
TOTAL		4.800,00	-			215,28	5.015,28

58. STONEX CONSULTORIA EM FUTUROS E COMMODITIES LTDA. CNPJ 07.335.928/0001-76**1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR**

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou as cópias digitalizadas das Notas Fiscais de Serviços eletrônicas (NFSe) emitidas pela Stonex Consultoria em Futuros e Commodities Ltda. (CNPJ: 07.335.928/0001-76). Os documentos fiscais apresentados compreendem a NFSe nº 00059905, emitida em 07/01/2025; a NFSe nº 00060811, com emissão em 05/02/2025; a NFSe nº 00061504, datada de 07/03/2025; e a NFSe nº 62226/E, emitida em 09/04/2025.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

A seguir, apresento a síntese atualizada das informações extraídas dos documentos fiscais analisados:

- Notas Fiscais nº: 00059905, 00060811, 00061504 e 62226/E.
- Emitente: STONEX CONSULTORIA EM FUTUROS E COMMODITIES LTDA., localizada em Campinas - SP.
- Destinatário: CONQUISTA FERTILIZANTES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, localizada em Catalão - GO.
- Datas de Emissão: 07/01/2025, 05/02/2025, 07/03/2025 e 09/04/2025.

- Valor Total das Notas: R\$ 2.565,60 (cada), totalizando o montante de R\$ 10.262,40.
- Produtos/Serviços: Prestação de serviços de consultoria e assessoria econômica ou financeira, especificamente consultoria de serviços em fertilizantes.
- Informações Adicionais: As notas fiscais foram convertidas a partir dos RPS nº 42805, 43703, 44388 e 45102, todos da Série 99.

Assim, foram consideradas em aberto as obrigações decorrentes da prestação de serviços de consultoria, formalizadas pelas NFSe nº 59905, 60811, 61504 e 62226/E, emitidas entre janeiro e abril de 2025. Informa-se que o valor do crédito foi rigorosamente apurado mediante a conferência dos dados constantes nos documentos apresentados, os quais detalham o valor unitário do serviço — sendo R\$ 2.565,60 por competência — e as respectivas retenções tributárias de IRRF, PIS, COFINS e CSLL.

Dessa forma, os créditos foram integralmente corrigidos, uma vez que as parcelas apresentam vencimentos entre **10/02/2025 e 10/04/2025**, datas anteriores ao protocolo da Recuperação Judicial (15/10/2025), sofrendo, portanto, a incidência de correção monetária pelo índice IPCA. O valor retificado na Classe III (Quirografários) totaliza **R\$ 9.826,14 (nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e quatorze centavos)**.

CREADOR:	STONEX CONSULTORIA EM FUTUROS E COMMODITIES LTDA.
CNPJ/CPF:	07.335.928/0001-76
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	9.631,24		9.631,24

CORREÇÃO	-		194,90
JUROS	-		-
MULTAS	-		-
TOTAL	9.631,24		9.826,14

NF	VENCIMENTO	PRINCIPAL (R\$)	JUROS (R\$)	MULTAS (R\$)	ÍNDICE CM IPCA	CORREÇÃO IPCA (R\$)	TOTAL (R\$)
00059905 (RPS 42805)	10/02/2025	2.407,81			3,071929	73,97	2.481,78
00060811 (RPS 43703)	10/03/2025	2.407,81			2,020419	48,65	2.456,46
00061504 (RPS 44388)	10/04/2025	2.407,81			1,494000	35,97	2.443,78
62226/E (RPS 45102)	09/04/2025	2.407,81			1,508333	36,32	2.444,13
TOTAL		9.631,24	-			194,90	9.826,14

59. SUPRA EMBALAGENS LTDA CNPJ 08.582.585/0001-07

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou as cópias digitalizadas da **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)** emitida pela **SUPRA EMBALAGENS LTDA (CNPJ: 08.582.585/0001-07)**. O documento fiscal apresentado compreende a **NF-e nº 000.011.881**, série 001, emitida em **22/10/2024**.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

A seguir, apresento a síntese atualizada das informações extraídas dos documentos fiscais analisados:

- **Nota Fiscal nº:** 000.011.881.
- **Emitente:** SUPRA EMBALAGENS LTDA., localizada em Guarapuava - PR.
- **Destinatário:** CONQUISTA FERTILIZANTES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., localizada em Catalão - GO.
- **Data de Emissão:** 22/10/2024.
- **Valor Total da Nota:** R\$ 36.516,00.
- **Produtos/Serviços:** Venda de produção do estabelecimento, especificamente 1.074 unidades de "BIG BAG C6 S/LN 090X090X130 160GR CAMP CONQUISTA FERTILIZANTES".
- **Informações Adicionais:** O pagamento foi dividido em 5 parcelas (duplicatas) com vencimentos entre novembro e dezembro de 2024.

Assim, foram consideradas em aberto as obrigações decorrentes da venda de produtos, formalizadas pela **NF-e nº 11881**, emitida em outubro de 2024. Informa-se que o valor do crédito foi rigorosamente apurado mediante a conferência dos dados constantes no documento e no carnê de cobrança anexo, que detalha o parcelamento em cinco parcelas: a primeira no valor de **R\$ 7.304,00** e as demais quatro parcelas no valor de **R\$ 7.303,00** cada.

Ressalta-se que a **1ª parcela**, representada pelo boleto com Nosso Número **09/09000009628-P** e vencimento em **05/11/2024**, no valor de **R\$ 7.304,00**, não foi computada no cálculo do crédito ora analisado. A não inclusão da referida parcela justifica-se pelo fato de que o valor informado pela própria credora na primeira relação de credores não demonstra o cômputo desta parcela específica.

Ademais, diante da ausência de apresentação de divergência administrativa por parte do credor no prazo legal previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, optou-se pela manutenção do valor confessado pelo Grupo Devedor.

Dessa forma, os créditos foram integralmente corrigidos, uma vez que as parcelas apresentam vencimentos entre **12/11/2024 e 03/12/2024**, datas anteriores ao protocolo da Recuperação Judicial (15/10/2025), sofrendo, portanto, a incidência de correção monetária pelo índice **IPCA**. O valor retificado na **Classe III (Quirografários)** totaliza **R\$ 30.462,74 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos)**.

CREADOR:	SUPRA EMBALAGENS LTDA
CNPJ/CPF:	08.582.585/0001-07
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	29.212,00		29.212,00
CORREÇÃO	-		1.250,74
JUROS	-		-
MULTAS	-		-
TOTAL	29.212,00		30.462,74

NF	VENCIMENTO	PRINCIPAL (R\$)	JUROS (R\$)	MULTAS (R\$)	ÍNDICE CM IPCA	CORREÇÃO IPCA (R\$)	TOTAL (R\$)
09/09000009629-8	12/11/2024	7.303,00			4,420000	322,79	7.625,79
09/09000009630-1	19/11/2024	7.303,00			4,329000	316,15	7.619,15
09/09000009631-P	26/11/2024	7.303,00			4,238000	309,50	7.612,50
09/09000009632-8	03/12/2024	7.303,00			4,139452	302,30	7.605,30

TOTAL	29.212,00	-			1.250,74	30.462,74
-------	-----------	---	--	--	----------	-----------

60. TANGARA PECUARIA E PARTICIPACOES LTDA CNPJ 31.376.908/0001-28

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou as cópias digitalizadas da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) emitida pela **TANGARA PECUARIA E PARTICIPACOES LTDA** (CNPJ: **31.376.908/0001-28**). O documento fiscal apresentado compreende a **NF-e nº 000.003.649**, série **001**, emitida em **12/06/2025**.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

- **Nota Fiscal nº:** 000.003.649.
- **Emitente:** TANGARA PECUARIA E PARTICIPACOES LTDA., localizada em Uberaba - MG.
- **Destinatário:** DANIEL DUARTE FREIRE, localizado em Catalão - GO.
- **Data de Emissão:** 12/06/2025.
- **Valor Total da Nota:** R\$ 105.600,00.
- **Produtos/Serviços:** Venda de produção do estabelecimento , especificamente 14 unidades (cabeças) de "BEZERRO NELORE P.O 0 A 12 MESES".

- **Informações Adicionais:** O pagamento foi parcelado em **28 duplicatas** com vencimentos mensais entre junho de 2025 e agosto de 2027.

Assim, foram consideradas em aberto as obrigações decorrentes da venda de semoventes, formalizadas pela **NF-e nº 3649**, emitida em **junho de 2025**. Informa-se que o valor do crédito foi apurado mediante a conferência do cronograma de pagamento constante no documento, que detalha o parcelamento em vinte e oito parcelas: as seis primeiras no valor de **R\$ 5.280,00** e as demais vinte e duas parcelas no valor de **R\$ 2.640,00** cada.

Ao analisar o quadro de "Fatura/Duplicata" do documento fiscal apresentado, constatou-se uma divergência aritmética entre o somatório das parcelas e o valor total da operação. Enquanto o valor total da nota fiscal é de **R\$ 105.600,00**, o somatório das 28 duplicatas listadas totaliza **R\$ 89.760,00**, resultando em uma diferença de **R\$ 15.840,00**.

Ressalta-se que:

- **Inexistência de Comprovação de Entrada:** Não foram identificados no documento fiscal, nem em documentos complementares, registros de pagamento de sinal ou entrada que justificassem a referida diferença.
- **Confissão da Dívida:** Optou-se por considerar o valor de **R\$ 105.600,00**, uma vez que este é o valor total confessado pelo devedor no corpo da nota fiscal e no registro de circulação de mercadorias.
- **Inércia do Credor:** O credor, devidamente intimado, não apresentou divergência administrativa ou impugnação para contestar o valor ou a forma de parcelamento, anuindo tacitamente com os dados informados no processo de Recuperação Judicial.

Portanto, para fins de verificação de crédito e atualização do passivo, permanece ratificado com valor histórico total de **R\$ 105.600,00**, prevalecendo a

informação do montante principal da operação sobre o detalhamento incompleto das parcelas.

Dessa forma, os créditos foram integralmente corrigidos, uma vez que as parcelas apresentam vencimentos entre **12/06/2025** e **20/10/2025**, datas anteriores ao protocolo da Recuperação Judicial (**15/10/2025** — nota: as parcelas posteriores ao protocolo não sofreram incidência de correção, conforme a legislação vigente). Os créditos passíveis de atualização sofreram a incidência de correção monetária pelo índice **IPCA**. O valor retificado na **Classe III (Quirografários)** totaliza **R\$ 105.725,21 (cento e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos)**.

CREADOR:	TANGARA PECUARIA E PARTICIPACOES LTDA
CNPJ/CPF:	31.376.908/0001-28
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	105.600,00		105.600,00
CORREÇÃO	-		125,21
JUROS	-		-
MULTAS	-		-
TOTAL	105.600,00		105.725,21

DUPL.	VENCIMENTO	PRINCIPAL (R\$)	JUROS (R\$)	MULTAS (R\$)	ÍNDICE CM IPCA	CORREÇÃO IPCA (R\$)	TOTAL (R\$)
1	12/06/2025	R\$ 5.280,00			0,845000	44,62	5.324,62
2	20/06/2025	R\$ 5.280,00			0,781000	41,24	5.321,24
3	20/08/2025	R\$ 5.280,00			0,500419	26,42	5.306,42
4	20/09/2025	R\$ 5.280,00			0,239000	12,62	5.292,62
5	20/10/2025	R\$ 5.280,00			0,006000	0,32	5.280,32
6	20/11/2025	R\$ 5.280,00			0,000000	-	5.280,00

7	20/12/2025	R\$ 2.640,00			0,000000	-	2.640,00
8	20/01/2026	R\$ 2.640,00			0,000000	-	2.640,00
9	20/02/2026	R\$ 2.640,00			0,000000	-	2.640,00
10	20/03/2026	R\$ 2.640,00			0,000000	-	2.640,00
11	20/04/2026	R\$ 2.640,00			0,000000	-	2.640,00
12	20/05/2026	R\$ 2.640,00			0,000000	-	2.640,00
13	20/06/2026	R\$ 2.640,00			0,000000	-	2.640,00
14	20/07/2026	R\$ 2.640,00			0,000000	-	2.640,00
15	20/08/2026	R\$ 2.640,00			0,000000	-	2.640,00
16	20/09/2026	R\$ 2.640,00			0,000000	-	2.640,00
17	20/10/2026	R\$ 2.640,00			0,000000	-	2.640,00
18	20/11/2026	R\$ 2.640,00			0,000000	-	2.640,00
19	20/12/2026	R\$ 2.640,00			0,000000	-	2.640,00
20	20/12/2026	R\$ 2.640,00			0,000000	-	2.640,00
21	20/01/2027	R\$ 2.640,00			0,000000	-	2.640,00
22	20/03/2027	R\$ 2.640,00			0,000000	-	2.640,00
23	20/03/2027	R\$ 2.640,00			0,000000	-	2.640,00
24	20/04/2027	R\$ 2.640,00			0,000000	-	2.640,00
25	20/05/2027	R\$ 2.640,00			0,000000	-	2.640,00
26	20/06/2027	R\$ 2.640,00			0,000000	-	2.640,00
27	20/07/2027	R\$ 2.640,00			0,000000	-	2.640,00
28	20/08/2027	R\$ 2.640,00			0,000000	-	2.640,00
		R\$ 5.280,00			0,000000	-	5.280,00
		R\$ 5.280,00			0,000000	-	5.280,00
		R\$ 5.280,00			0,000000	-	5.280,00
TOTAL		105.600,00	-			125,21	105.725,21

61. TARCISIO JOSE LANGER CPF 334.427.709-04

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou as cópia digitalizada da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) emitida

pela **TARCISIO JOSE LANGER (CNPJ: 942.491.301-00)**. O documento fiscal apresentado compreende a **NF-e nº 025.750.465, série 890**, emitida em **07/07/2025**.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

- Nota Fiscal nº: 025.750.465.
- Emitente: TARCISIO JOSE LANGER, localizado em Cristalina - GO.
- Destinatário: DANIEL DUARTE FREIRE, localizado em Ouvidor - GO.
- Data de Emissão: 07/07/2025.
- Valor Total da Nota: R\$ 98.100,00.
- Produtos/Serviços: Venda de gado bovino Nelore fêmea, sendo 2 unidades de 13 a 24 meses e 7 unidades de até 12 meses.
- Informações Adicionais: O pagamento foi estruturado em uma entrada mais 29 parcelas de R\$ 3.270,00.

Assim, foram consideradas em aberto as obrigações decorrentes da venda de semoventes, formalizadas pela NF-e nº 025.750.465, emitida em julho de 2025. Informa-se que o valor do crédito foi apurado mediante a conferência das informações de pagamento constantes no documento, que detalha o parcelamento em uma entrada e vinte e nove parcelas de R\$ 3.270,00 cada, no entanto não há qualquer informação na nota fiscal sobre os vencimentos, e tampouco nos foram encaminhados pelo Grupo devedor ou pelo Credor.

Dessa forma, os créditos foram integralmente corrigidos, uma vez que a parcela apresenta vencimento em **07/07/2025**, data anterior ao protocolo da Recuperação Judicial (15/10/2025 — nota: as parcelas posteriores ao protocolo não sofreram incidência de correção, conforme a legislação vigente). Os créditos passíveis de atualização sofreram a incidência de correção monetária pelo índice **IPCA**. O valor retificado na **Classe III (Quirografários)** totaliza **R\$ 98.730,47 (noventa e oito mil, setecentos e trinta reais e quarenta e sete centavos)**.

CREDOR:	TARCISIO JOSE LANGER
CNPJ/CPF:	334.427.709-04
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	98.100,00		98.100,00
CORREÇÃO	-		630,47
JUROS	-		-
MULTAS	-		-
TOTAL	98.100,00		98.730,47

NF	VENCIMENTO	PRINCIPAL (R\$)	JUROS (R\$)	MULTAS (R\$)	ÍNDICE CM IPCA	CORREÇÃO IPCA (R\$)	TOTAL (R\$)
25.750.465	07/07/2025	98.100,00			0,642677	630,47	98.730,47
TOTAL		98.100,00	-			630,47	98.730,47

62. THIAGO LOMBARDI DE MOURA SANTIAGO CPF 274.881.518-10

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou a cópia digitalizada da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) emitida por **THIAGO LOMBARDI DE MOURA SANTIAGO** (CPF: **942.491.301-00**). O documento fiscal apresentado compreende a NF-e nº **000.000.535**, série **920**, emitida em **12/06/2025**.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

- Nota Fiscal nº: 000.000.535.
- Emitente: THIAGO LOMBARDI DE MOURA SANTIAGO, localizado em Paracatu - MG.
- Destinatário: DANIEL DUARTE FREIRE, localizado em Catalão - GO.
- Data de Emissão: 12/06/2025.
- Valor Total da Nota: R\$ 17.600,00.
- Produtos/Serviços: Venda de produção do estabelecimento, especificamente 4 unidades de "BEZERRO(A) DE 0/12 MESES", raça Nelore.
- Informações Adicionais: O pagamento foi parcelado em 28 duplicatas com vencimentos mensais entre junho de 2025 e agosto de 2027.

Assim, foram consideradas em aberto as obrigações decorrentes da venda de semoventes, formalizadas pela NF-e nº 535, emitida em junho de 2025. Informa-se que o valor do crédito foi apurado mediante a conferência do cronograma de pagamento constante no documento, que detalha o parcelamento

em vinte e oito parcelas: as seis primeiras no valor de R\$ 880,00 e as demais vinte e duas parcelas no valor de R\$ 440,00 cada.

Ao analisar o quadro de "Fatura/Duplicata" do documento fiscal apresentado, constatou-se uma divergência aritmética entre o somatório das parcelas e o valor total da operação. Enquanto o valor total da nota fiscal é de R\$ 17.600,00, o somatório das 28 duplicatas listadas totaliza R\$ 15.000,00, resultando em uma diferença de R\$ 2.600,00.

Ressalta-se que:

- Inexistência de Comprovação de Entrada: Não foram identificados no documento fiscal, nem em documentos complementares, registros explícitos de pagamento de sinal ou entrada que justificassem a referida diferença de R\$ 2.640,00.
- Confissão da Dívida: Optou-se por considerar o valor de R\$ 17.600,00, uma vez que este é o valor total confessado pelo devedor na primeira lista e é consistente com o total da nota fiscal e no registro de circulação de mercadorias.
- Inércia do Credor: O credor, devidamente intimado, não apresentou divergência administrativa ou impugnação para contestar o valor ou a forma de parcelamento, anuindo tacitamente com os dados informados no processo de Recuperação Judicial.

Portanto, para fins de verificação de crédito e atualização do passivo, permanece ratificado com valor histórico total de R\$ 17.600,00, prevalecendo a informação do montante principal da operação sobre o detalhamento incompleto das parcelas.

Dessa forma, os créditos foram integralmente corrigidos, uma vez que as parcelas 01 a 05 apresentam vencimentos entre **12/06/2025** e **20/09/2025**, datas anteriores ao protocolo da Recuperação Judicial (**15/10/2025** — nota: as parcelas posteriores ao protocolo não sofreram incidência de correção, conforme a legislação vigente). Os créditos passíveis de atualização sofreram a incidência de correção monetária pelo índice **IPCA**. O valor retificado na **Classe III (Quirografários)** totaliza **R\$ 17.625,51** (dezesete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos).

CREADOR:	THIAGO LOMBARDI DE MOURA SANTIAGO
CNPJ/CPF:	274.881.518-10
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	17.600,00		17.600,00
CORREÇÃO	-		25,51
JUROS	-		-
MULTAS	-		-
TOTAL	17.600,00		17.625,51

DUPL.	VENCIMENTO	PRINCIPAL (R\$)	JUROS (R\$)	MULTAS (R\$)	ÍNDICE CM IPCA	CORREÇÃO IPCA (R\$)	TOTAL (R\$)
1	12/06/2025	880,00			0,845000	7,44	887,44
2	20/06/2025	880,00			0,781000	6,87	886,87
3	20/07/2025	880,00			0,533645	4,70	884,70
4	20/08/2025	880,00			0,500419	4,40	884,40
5	20/09/2025	880,00			0,239000	2,10	882,10
6	20/10/2025	880,00			0,000000	-	880,00
7	20/11/2025	440,00			0,000000	-	440,00
8	20/12/2025	440,00			0,000000	-	440,00
9	20/01/2026	440,00			0,000000	-	440,00

10	20/02/2026	440,00			0,000000	-	440,00
11	20/03/2026	440,00			0,000000	-	440,00
12	20/04/2026	440,00			0,000000	-	440,00
13	20/05/2026	440,00			0,000000	-	440,00
14	20/06/2026	440,00			0,000000	-	440,00
15	20/07/2026	440,00			0,000000	-	440,00
16	20/08/2026	440,00			0,000000	-	440,00
17	20/09/2026	440,00			0,000000	-	440,00
18	20/10/2026	440,00			0,000000	-	440,00
19	20/11/2026	440,00			0,000000	-	440,00
20	20/12/2026	440,00			0,000000	-	440,00
21	20/01/2027	440,00			0,000000	-	440,00
22	20/02/2027	440,00			0,000000	-	440,00
23	20/03/2027	440,00			0,000000	-	440,00
24	20/04/2027	440,00			0,000000	-	440,00
25	20/05/2027	440,00			0,000000	-	440,00
26	20/06/2027	440,00			0,000000	-	440,00
27	20/07/2027	440,00			0,000000	-	440,00
28	20/08/2027	440,00			0,000000	-	440,00
		2.640,00			0,000000	-	2.640,00
TOTAL		17.600,00	-			25,51	17.625,51

63. TRANSPORTES FOB. LTDA (FOB TRANSPORTES) – CNPJ 36.751.541/0001-07

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópia digitalizada da **Fatura nº 328**, emitida pela transportadora **Transportes FOB Ltda.** (CNPJ: 36.751.541/0001-07). O documento, com vencimento em **05/05/2025**, refere-se à prestação de serviços de transporte para a empresa **Agromaran Ltda.**

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

A seguir, apresento a síntese atualizada das informações extraídas do documento fiscal analisado:

- **Fatura nº:** 328.
- **Emitente:** TRANSPORTES FOB LTDA., localizado em São Luís - MA.
- **Destinatário:** AGROMARAN LTDA, localizado em São Luís - MA.
- **Data de Vencimento:** 05/05/2025.
- **Valor Total da Fatura:** R\$ 37.100,70.
- **Produtos/Serviços:** Prestação de serviço de transporte de Sulfato de Amônia, totalizando 190.260 kg de carga transportada.
- **Informações Adicionais:** O crédito refere-se ao agrupamento dos Conhecimentos de Transporte (CTRC) nº 6204, 6205, 6230 e 6237, vinculados às Notas Fiscais de mercadoria nº 29, 30, 31 e 32.

Dessa forma, foram consideradas em aberto as obrigações decorrentes da prestação de serviço de transporte, formalizadas pela Fatura nº 328, emitida em maio de 2025. Informa-se que o valor do crédito foi rigorosamente apurado mediante a conferência dos dados constantes no documento de cobrança apresentado, o qual detalha as tarifas de frete aplicadas e os documentos fiscais de suporte.

Dessa forma, o montante foi corrigido pelo índice **IPCA** desde a data de vencimento da fatura até **15/10/2025** (data do protocolo da Recuperação Judicial). O valor retificado na **Classe III (Quirografários)** totaliza **R\$ 37.530,86** (trinta e sete mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e seis centavos).

CREADOR:	TRANSPORTES FOB. LTDA
CNPJ/CPF:	36.751.541/0001-07
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	37.100,70		37.100,70
CORREÇÃO	-		430,16
JUROS	-		-
MULTAS	-		-
TOTAL	37.100,70		37.530,86

NF	VENCIMENTO	PRINCIPAL (R\$)	JUROS (R\$)	MULTAS (R\$)	ÍNDICE CM IPCA	CORREÇÃO IPCA (R\$)	TOTAL (R\$)
328	05/05/2025	37.100,70			1,159452	430,16	37.530,86
TOTAL		37.100,70	-			430,16	37.530,86

64. UNIGRAOS AGROINDUSTRIAL LTDA CNPJ 13.480.974/0001-61

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em inobservância aos ditames do **Art. 51, incisos II e IV, da Lei 11.101/2005**, bem como ao dever de colaboração com a Administração Judicial, não apresentaram a documentação suporte indispensável para a **verificação e consolidação do Crédito devido ao credor.**

Compulsando os registros disponibilizados, constatou-se a ausência de:

- **Lastro Documental e Fiscal:** Notas fiscais, faturas e comprovantes de entrega de mercadorias ou prestação de serviços;
- **Instrumentos Contratuais:** Contratos de mútuo, bancários ou comerciais que originaram as obrigações;
- **Registros Contábeis Auxiliares:** Livros Diário e Razão devidamente autenticados, impossibilitando a conciliação entre o passivo declarado e a realidade contábil da empresa.

Em virtude da omissão quanto aos requisitos de comprovação de crédito, este Auxiliar do Juízo resta impossibilitado de atestar a **liquidez, certeza e exigibilidade** dos créditos arrolados, sujeitando-os, portanto, à divergência ou exclusão administrativa até que a devida instrução documental seja sanada.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

Em razão da ausência de lastro probatório, este Auxiliar do Juízo não pode certificar a subsistência dos créditos, procedendo à sua exclusão do Quadro Geral de Credores por falta de amparo documental e contábil.

CREADOR:	UNIGRAOS AGROINDUSTRIAL LTDA
CNPJ/CPF:	13.480.974/0001-61
DEVEDOR:	
CNPJ/CPF:	

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIO		

PRINCIPAL	280.000,00		0,00
CORREÇÃO	-		0,00
JUROS	-		0,00
MULTAS	-		0,00
TOTAL	280.000,00		0,00

65. VALDEMAR PISSINATTI GUERRA E OUTRO CPF 207.356.851-34

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou a cópia digitalizada da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) emitida por **VALDEMAR PISSINATTI GUERRA E OUTRO** (CPF: **207.356.851-34**). O documento fiscal apresentado compreende a **NF-e nº 000.001.116, série 920**, emitida em **16/07/2025**.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

- **Nota Fiscal nº:** 000.001.116.
- **Emitente:** VALDEMAR PISSINATTI GUERRA E OUTRO, localizado em Carlinda - MT.
- **Destinatário:** DANIEL DUARTE FREIRE, localizado em Catalão - GO.
- **Data de Emissão:** 16/07/2025.
- **Valor Total da Nota:** R\$ 110.400,00.

- **Produtos/Serviços:** Venda de produção fora da UF (CFOP 6101), consistente em 06 fêmeas bovinas registradas, de 13 a 24 meses (Lotes 20, 26 e 19).
- **Informações Adicionais:** O pagamento foi estruturado em 1 entrada mais 39 parcelas, totalizando 40 parcelas.

Assim, foram consideradas em aberto as obrigações decorrentes da venda de semoventes, formalizadas pela **NF-e nº 000.001.116**, emitida em julho de 2025. Informa-se que o valor do crédito foi apurado mediante a conferência das informações de pagamento constantes no documento, que detalha o parcelamento em uma entrada e trinta e nove parcelas; no entanto, não há qualquer informação na nota fiscal sobre as datas exatas de vencimento ou os valores individuais de cada parcela, e tampouco nos foram encaminhados pelo Grupo devedor ou pelo Credor.

Dessa forma, os créditos foram integralmente corrigidos, uma vez que a parcela apresenta vencimento em **16/07/2025**, data anterior ao protocolo da Recuperação Judicial (15/10/2025). Os créditos passíveis de atualização sofreram a incidência de correção monetária pelo índice **IPCA**. O valor retificado na **Classe III (Quirografários)** totaliza **R\$ 111.026,18 (cento e onze mil, vinte e seis reais e dezoito centavos)**.

CREADOR:	VALDEMAR PISSINATTI GUERRA E OUTRO
CNPJ/CPF:	207.356.851-34
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	110.400,00		110.400,00
CORREÇÃO	-		626,18

JUROS	-	-
MULTAS	-	-
TOTAL	110.400,00	111.026,18

NF	VENCIMENTO	PRINCIPAL (R\$)	JUROS (R\$)	MULTAS (R\$)	ÍNDICE CM IPICA	CORREÇÃO IPICA (R\$)	TOTAL (R\$)
000.001.116	16/07/2025	110.400,00			0,567194	626,18	111.026,18
TOTAL		110.400,00	-			626,18	111.026,18

66. YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A CNPJ 92.660.604/0001-82

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou cópias digitalizadas das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas pela credora Yara Brasil Fertilizantes S/A. Os documentos fiscais apresentados compreendem diversas operações de venda destinadas à Conquista Fertilizantes Importação e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 45.992.291/0001-80.

O montante total do crédito é sustentado por notas fiscais eletrônicas emitidas entre os meses de julho e novembro de 2023, compreendendo os documentos de números 84637 , 84679 , 85649 , 85795 , 85796 , 85798 , 144599 , 144706 , 148707 , 580507 , 277989 , 277990 e 277991 , todos pertencentes à série 50.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

Apresento abaixo o detalhamento dos documentos fiscais apresentados pelo Grupo Devedor, que são documentos fiscais e faturas emitidos entre maio e novembro de 2023. O levantamento detalha 13 notas fiscais eletrônicas e 3 faturas de venda mercantil, abrangendo operações de fertilizantes minerais e organominerais originadas de diversas unidades do credor.

Detalhamento das Notas Fiscais (NF-e):

- **NF-e nº 84637 (Pág. 1):** Emitida em 19/07/2023 pela unidade de Paranaguá/PR. Refere-se à venda de 48 toneladas de Fertilizante Fosfato Monoamônico (MAP). O valor total dos produtos e da nota é de **R\$ 151.920,00**, com frete por conta do remetente (CIF).
- **NF-e nº 84679 (Pág. 2):** Emitida em 20/07/2023 pela unidade de Paranaguá/PR. Compreende a venda de 48,24 toneladas de Fertilizante Fosfato Monoamônico (MAP). O valor total da operação é de **R\$ 152.679,60**, também sob a modalidade de frete CIF.
- **NF-e nº 85649 (Pág. 3):** Emitida em 10/08/2023 pela unidade de Paranaguá/PR. Registra a comercialização de 47,76 toneladas de Fertilizante Fosfato Monoamônico (MAP). O valor total da nota fiscal é de **R\$ 151.160,40**, transportado pela Transportes Transvidal Ltda.
- **NF-e nº 85795 (Pág. 4):** Emitida em 12/08/2023 pela unidade de Paranaguá/PR. Refere-se à venda de 31,32 toneladas de Fertilizante Fosfato Monoamônico (MAP). O valor total dos produtos e da nota é de **R\$ 99.127,80**.

- **NF-e nº 85796 (Pág. 5):** Emitida em 12/08/2023 pela unidade de Paranaguá/PR. Documenta a venda de 47,8 toneladas de Fertilizante Fosfato Monoamônico (MAP). O valor total da nota é de **R\$ 151.287,00**.
- **NF-e nº 85798 (Pág. 6):** Emitida em 12/08/2023 pela unidade de Paranaguá/PR. Trata-se da venda de 12,94 toneladas de Fertilizante Fosfato Monoamônico (MAP). O valor total da operação é de **R\$ 40.955,10**.
- **NF-e nº 144599 (Pág. 7):** Emitida em 15/09/2023 pela unidade de Uberaba/MG. Refere-se à venda de 37 toneladas de Fertilizante Fosfato Monoamônico (MAP) em embalagens Big Bag. O valor total dos produtos é R\$ 139.912,91, mas o **valor total da nota é R\$ 136.345,00** devido ao desconto do ICMS dispensado. O frete é por conta do destinatário (FOB).
- **NF-e nº 144706 (Pág. 8):** Emitida em 16/09/2023 pela unidade de Uberaba/MG. Compreende 32 toneladas de Fertilizante Fosfato Monoamônico (MAP) em Big Bag. O valor total dos produtos é R\$ 121.005,76, resultando em um **valor total da nota de R\$ 117.920,00** após a dedução do ICMS dispensado. Frete modalidade FOB.
- **NF-e nº 148707 (Pág. 9):** Emitida em 27/10/2023 pela unidade de Uberaba/MG. Registra a venda de 31 toneladas de Fertilizante Fosfato Monoamônico (MAP) em Big Bag. O valor dos produtos é R\$ 117.224,33, com **valor total da nota de R\$ 114.235,00**. Frete modalidade FOB.
- **NF-e nº 277989 (Pág. 10):** Emitida em 21/11/2023 pela unidade de Uberaba/MG. Diferencia-se das anteriores por tratar de 260 litros de Fertilizante Organomineral Classe A (Biotrac). O valor total dos produtos é R\$ 20.611,07, com **valor líquido da nota de R\$ 20.085,00**. Frete CIF.

- **NF-e nº 277990 (Pág. 11):** Emitida em 21/11/2023 pela unidade de Uberaba/MG. Refere-se a 500 litros de Fertilizante Yaravita Bortrac. O valor total dos produtos é R\$ 15.110,48, com **valor total da nota de R\$ 14.725,00**. Frete CIF.
- **NF-e nº 277991 (Pág. 12):** Emitida em 21/11/2023 pela unidade de Uberaba/MG. Documenta a venda de 260 litros de Fertilizante Yaravita Mancozin. O valor dos produtos é R\$ 15.245,47, totalizando **R\$ 14.856,40 na nota**. Frete CIF.
- **NF-e nº 580507 (Pág. 13):** Emitida em 03/11/2023 pela unidade de Rio Grande/RS. Refere-se a 32 toneladas de Fertilizante Cloreto de Potássio Granulado. O valor total da nota fiscal é de **R\$ 77.280,00**, com frete na modalidade FOB.

Análise das Faturas de Venda Mercantil (Duplicatas)

Os documentos finais representam títulos de cobrança emitidos pela Yara Brasil, porém, apresentam **sacados diferentes** da devedora principal citada nas notas fiscais (Conquista Fertilizantes), o que sugere operações de triangulação ou garantias:

- **Fatura nº 000162156-50 (Pág. 14):** Emitida em 09/05/2023 no valor de **R\$ 57.204,00**, com vencimento em **30/04/2024**. O sacado é Daniel Duarte Freire, residente em Catalão/GO.
- **Fatura nº 000136872-50 (Pág. 15):** Emitida em 29/06/2023 no valor de **R\$ 118.910,00**, com vencimento em **30/04/2024**. A sacada é Amanda Veneranda dos Reis Silva, residente em Almas/TO.

- **Fatura nº 000530646-50 (Pág. 16):** Emitida em 30/06/2023 no valor de **R\$ 81.400,00**, com vencimento em **30/04/2024**. A sacada também é Amanda Veneranda dos Reis Silva.

Dessa forma, os créditos foram integralmente corrigidos, uma vez que as parcelas apresentam vencimentos entre **19/07/2023 e 30/04/2024**, datas anteriores ao protocolo da Recuperação Judicial (**15/10/2025**). Os créditos passíveis de atualização sofreram a incidência de correção monetária pelo índice **IPCA**, conforme apurado nos cálculos periciais.

O valor retificado na **Classe III (Quirografários)**, considerando a consolidação das obrigações da Biogrão Indústria de Nutrição Animal e Vegetal Ltda, Amanda Veneranda dos Reis Silva e Daniel Duarte Freire perante o credor, totaliza **R\$ 1.637.856,00 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)**.

CREADOR:	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
CNPJ/CPF:	92.660.604/0001-82
DEVEDORA:	BIOGRAO INDUSTRIA DE NUTRICA O ANIMAL E VEGETAL LTDA (CNPJ 45.992.291/0001-80)
DEVEDORA:	AMANDA VENERANDA DOS REIS SILVA (CPF 046.011.801-39)
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE (CPF 942.491.301-00)

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	QUIROGRAFÁRIA		QUIROGRAFÁRIA
PRINCIPAL	1.500.090,30		1.500.090,30
CORREÇÃO	-		137.765,70
JUROS	-		-
MULTAS	-		-
TOTAL	1.500.090,30		1.637.856,00

DEVEDORA: BIOGRAO INDUSTRIA DE NUTRICA0 ANIMAL E VEGETAL LTDA (CNPJ 45.992.291/0001-80)

NF	VENCIMENTO	PRINCIPAL (R\$)	JUROS (R\$)	MULTAS (R\$)	ÍNDICE CM IPCA	CORREÇÃO IPCA (R\$)	TOTAL (R\$)
NF-e 84637	19/07/2023	151.920,00			10,003323	15.197,05	167.117,05
NF-e 84679	20/07/2023	152.679,60			9,999452	15.267,12	167.946,72
NF-e 85649	10/08/2023	151.160,40			9,886226	14.944,06	166.104,46
NF-e 85795	12/08/2023	99.127,80			9,871387	9.785,29	108.913,09
NF-e 85796	12/08/2023	151.287,00			9,871387	14.934,13	166.221,13
NF-e 85798	12/08/2023	40.955,10			9,871387	4.042,84	44.997,94
NF-e 144599	15/09/2023	136.345,00			9,601667	13.091,39	149.436,39
NF-e 144706	16/09/2023	117.920,00			9,593000	11.312,07	129.232,07
NF-e 148707	27/10/2023	114.235,00			9,261710	10.580,11	124.815,11
NF-e 580507	03/11/2023	77.280,00			9,204333	7.113,11	84.393,11
NF-e 277989	21/11/2023	20.085,00			9,036333	1.814,95	21.899,95
NF-e 277990	21/11/2023	14.725,00			9,036333	1.330,60	16.055,60
NF-e 277991	21/11/2023	14.856,40			9,036333	1.342,47	16.198,87
TOTAL		1.242.576,30	-			120.755,18	1.363.331,48

DEVEDORA: AMANDA VENERANDA DOS REIS SILVA (CPF 046.011.801-39)

NF	VENCIMENTO	PRINCIPAL (R\$)	JUROS (R\$)	MULTAS (R\$)	ÍNDICE CM IPCA	CORREÇÃO IPCA (R\$)	TOTAL (R\$)
Fatura 000162156-50	30/04/2024	57.204,00			6,605667	3.778,71	60.982,71
Fatura 000136872-50	30/04/2024	118.910,00			6,605667	7.854,80	126.764,80
TOTAL		176.114,00	-			11.633,50	187.747,50

DEVEDOR: DANIEL DUARTE FREIRE (CPF 942.491.301-00)

NF	VENCIMENTO	PRINCIPAL (R\$)	JUROS (R\$)	MULTAS (R\$)	ÍNDICE CM IPCA	CORREÇÃO IPCA (R\$)	TOTAL (R\$)
Fatura 000162156-50 Fatura 000530646-50	30/04/2024	81.400,00			6,605667	5.377,01	86.777,01
TOTAL		81.400,00	-			5.377,01	86.777,01

RESUMO	CRÉDITO ORIGINAL	CORREÇÃO	TOTAL
--------	------------------	----------	-------

BIOGRAO INDUSTRIA DE NUTRICA O ANIMAL E VEGETAL LTDA (CNPJ 45.992.291/0001-80)	1.242.576,30	120.755,18	1.363.331,48
AMANDA VENERANDA DOS REIS SILVA (CPF 046.011.801-39)	176.114,00	11.633,50	187.747,50
DANIEL DUARTE FREIRE (CPF 942.491.301-00)	81.400,00	5.377,01	86.777,01
TOTAL	1.500.090,30	137.765,70	1.637.856,00

3.4. CLASSE IV - CRÉDITOS ME/EPP:

1. AVANCE CONSULTORIA AGRONÔMICA E GESTÃO RURAL LTDA CNPJ 44.518.212/0001-30

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou a cópia digitalizada do **Contrato de Prestação de Serviços de Agronomia e Consultoria às Atividades Agrícolas e Pecuárias**. O documento apresentado refere-se à contratação da empresa **AVANCE CONSULTORIA AGRONOMICA E GESTAO RURAL LTDA** (CNPJ: **44.518.212/0001-30**). O instrumento contratual foi firmado em **01 de outubro de 2024**, prevendo o pagamento do valor de **R\$ 75.840,00** com vencimento em **30/04/2025**.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

Os documentos fiscais analisados para apuração do crédito foram o seguinte:

- Contrato de Prestação de Serviços de Agronomia e Consultoria às Atividades Agrícolas e Pecuárias.

- Contratada (Credora): AVANCE CONSULTORIA AGRONOMICA E GESTAO RURAL LTDA (CNPJ: 44.518.212/0001-30), com sede em Catalão/GO.
- Contratante (Devedor): DANIEL DUARTE FREIRE (CPF: 942.491.301-00), residente em Catalão/GO.
- Data de Assinatura: 01/10/2024.
- Valor Total Ajustado: R\$ 75.840,00.
- Serviços: Serviços técnicos de agronomia e consultoria agrícola e pecuária para a safra 2024/2025, incluindo acompanhamento de plantio, manejo e condução de lavouras.
- Informações Adicionais: O pagamento foi pactuado em parcela única com vencimento programado para 30/04/2025.

Assim, foram consideradas em aberto as obrigações decorrentes da prestação de serviços técnicos especializados, formalizadas pelo instrumento particular firmado em outubro de 2024. Informa-se que o valor do crédito foi apurado mediante a conferência do valor certo e ajustado na Cláusula Quarta do contrato, que totaliza R\$ 75.840,00; o documento detalha a natureza consultiva dos serviços, a abrangência sobre as áreas exploradas pelo contratante e a respectiva data de vencimento da obrigação, conforme demonstrado no relatório de atualização do crédito abaixo.

1. Memória de Cálculo da Atualização Monetária (INPC)

A atualização considera os índices acumulados de maio de 2025 a setembro de 2025, acrescidos da variação proporcional (pro rata) de outubro de 2025.

- Maio/2025: 0,35%
- Junho/2025: 0,23%
- Julho/2025: 0,21%

- Agosto/2025: -0,21%
- Setembro/2025: 0,52%
- Outubro/2025 (*pro rata* 15 dias): 0,015% (calculado sobre 0,03% do mês cheio)

Fator de Atualização Acumulado: 1,01119

Principal Atualizado: R\$ 75.840,00 x 1,01119 = R\$ 76.688,65

2. Aplicação de Encargos Moratórios

Conforme a Cláusula 4.4, aplicam-se a multa e os juros sobre o valor já atualizado:

- **Multa Moratória (2%):**
 - 2% sobre R\$ 76.688,65 = **R\$ 1.533,77.**
- **Juros de Mora (1% ao mês pro rata die):**
 - Período: 01/05/2025 a 15/10/2025 (5 meses e 15 dias = 5,5 meses).
 - Cálculo: 5,5% sobre R\$ 76.688,65 = **R\$ 4.217,88**

3. Resumo do Crédito Atualizado (Data-base: 15/10/2025)

Item	Valor (R\$)
Principal Nominal	R\$75.840,00
Atualização Monetária (INPC)	R\$848,65
Subtotal (Principal Atualizado)	R\$76.688,65
Multa Moratória (2%)	R\$1.533,77
Juros de Mora (5,5%)	R\$4.217,88
VALOR TOTAL DO CRÉDITO	R\$82.440,30

Dessa forma, os créditos foram integralmente corrigidos, uma vez que a parcela apresenta vencimento em 30/08/2025, data anterior ao protocolo da Recuperação Judicial (15/10/2025). Os créditos passíveis de atualização sofreram

a incidência de correção monetária pelo índice IPCA, além de juros e multa moratória. O valor retificado na Classe IV (ME/EPP) totaliza **R\$ 82.440,30 (oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta centavos)**.

CREADOR:	AVANCE CONSULTORIA AGRONÔMICA E GESTÃO RURAL LTDA
CNPJ/CPF:	44.518.212/0001-30
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	ME/EPP		ME/EPP
PRINCIPAL	75.840,00		75.840,00
CORREÇÃO	-		848,65
JUROS MORA	-		4.217,88
MULTA MORATÓRIA	-		1.533,77
TOTAL	75.840,00		82.440,30

2. CONNECT TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA CNPJ 02.557.808/0001-08

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou a cópia digitalizada dos instrumentos contratuais e das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) emitidas por **CONNECT TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA. (CNPJ: 02.557.808/0001-08)**. Os documentos apresentados compreendem os Contratos nº **000082/2022** e nº **000027/2023**, além das NFS-e nº **12093, 15295 e 15299**, emitidas entre **14/08/2024** e **22/07/20252**.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

Os documentos fiscais e contratuais analisados para apuração do crédito foram os seguintes:

- **Notas Fiscais nº:** 12093, 15295 e 15299.
- **Contratos nº:** 000082/2022 e 000027/2023.
- **Emitente:** **CONNECT TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA. (CNPJ: 02.557.808/0001-08)**, localizada em Catalão - GO.
- **Destinatário:** **DANIEL DUARTE FREIRE**, localizado em Catalão - GO.
- **Data de Emissão:** Entre 14/08/2024 e 22/07/2025.
- **Valor Total Pendente:** **R\$ 4.324,88** (Soma dos títulos vencidos e encargos de mora).
- **Produtos/Serviços:** Serviços de rastreamento de bens, monitoramento eletrônico 24h e locação de equipamentos eletrônicos.
- **Encargos por Inadimplemento**
 - **Mora:** Multa de **2%** e juros de **1% ao mês**.
 - **Honorários:** Em atrasos superiores a 30 dias, incidem honorários advocatícios de **30%** sobre o débito.
 - **Rescisão Antecipada:** Multa de **30%** do valor do contrato (rastreamento) ou **50% das parcelas restantes** (patrimonial).
- **Informações Adicionais:** O crédito é composto por faturas de monitoramento, locação e notas fiscais com vencimentos originais em julho de 2025.

1. Detalhamento dos Cálculos

- Título nº 040725 / 14414 (Vencimento: 28/07/2025)

- Valor Original Acumulado: R\$ 3.651,60 (R\$ 2.751,60 + R\$ 900,00).
 - Dias de Atraso: 79 dias (de 28/07 a 15/10).
 - Multa (2%): R\$ 73,03.
 - Juros (0,033% ao dia): R\$ 95,19.
 - Subtotal: R\$ 3.819,82.
- Título nº 12849 / 14456 (Vencimento: 30/07/2025)
 - **Valor Original Acumulado:** R\$ 577,33 (R\$ 427,33 + R\$ 150,00).
 - **Dias de Atraso:** 77 dias (de 30/07 a 15/10).
 - **Multa (2%):** R\$ 11,55.
 - **Juros (0,033% ao dia):** R\$ 14,67.
 - **Subtotal:** R\$ 603,55.
 -
 - **2. Resumo Consolidado do Crédito (Atualizado até 15/10/2025)**

Descrição do Encargo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota/Período	Valor do Encargo (R\$)
Valor Principal	R\$4.228,93	-	R\$4.228,93
Multa Contratual	R\$4.228,93	2%	R\$84,58
Juros de Mora	R\$4.228,93	1% a.m.	R\$110,96
TOTAL DO CRÉDITO			R\$4.424,47

Dessa forma, os créditos foram integralmente atualizados, uma vez que as parcelas apresentam vencimento final em **10/10/2025**, data anterior ao protocolo da Recuperação Judicial (**15/10/2025**). Sobre o valor principal apurado, incidiram os encargos legais e contratuais previstos, compreendendo juros de mora no valor de **R\$ 110,96** e multa contratual de **R\$ 84,58**. O valor total retificado na **Classe IV (ME/EPP)** para o referido credor totaliza **R\$ 4.424,47 (quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos)**.

CREADOR:	CONNECT TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF:	02.557.808/0001-08

DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	ME/EPP		ME/EPP
PRINCIPAL	4.324,88		4.228,93
CORREÇÃO	-		
JUROS MORA	-		110,96
MULTA CONTRATUAL	-		84,58
TOTAL	4.324,88		4.424,47

3. EXCELÊNCIA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA CNPJ 32.019.529/0001-43

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O **Grupo Recuperando**, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou a cópia digitalizada das **Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e)** emitidas por **EXCELÊNCIA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.** (CNPJ: **32.019.529/0001-43**). Os documentos fiscais apresentados compreendem as **NFS-e nº 915, 953, 1053, 1124, 1192, 1266, 1337, 1406, 1484, 1568, 1658, 1715, 1770, 1837, 1911, 1949, 2016, 2132, 2219, 2282, 2332 e 2416**, todas de série **ÚNICA**, emitidas entre **01/02/2024 e 01/10/2025**.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

Os documentos fiscais analisados para apuração do crédito foram o seguinte:

- Notas Fiscais nº: 915, 953, 1053, 1124, 1192, 1266, 1337, 1406, 1484, 1568, 1658, 1715, 1770, 1837, 1911, 1949, 2016, 2132, 2219, 2282, 2332 e 2416.
- Emitente: EXCELÊNCIA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA. (CNPJ: 32.019.529/0001-43), localizada em Catalão - GO.
- Destinatário: DANIEL DUARTE FREIRE, localizado em Catalão - GO.
- Data de Emissão: Entre 01/02/2024 e 01/10/2025.
- Valor Total das Notas: R\$ 32.300,00 (Soma de 13 notas de R\$ 1.400,00 e 9 notas de R\$ 1.500,00).
- Produtos/Serviços: Serviços de contabilidade, inclusive honorários contábeis de encerramento de exercício.
- Informações Adicionais: Os serviços referem-se a competências mensais com vencimentos específicos detalhados em cada documento.

Assim, foram consideradas em aberto as obrigações decorrentes da prestação de serviços técnicos, formalizadas pelas NFS-e de nº 915 a 2416, emitidas entre fevereiro de 2024 e outubro de 2025. Informa-se que o valor do crédito foi apurado mediante a conferência dos valores unitários de cada nota fiscal, que variam entre R\$ 1.400,00 e R\$ 1.500,00 conforme o período; os documentos detalham os meses de referência e as respectivas datas de vencimento para cada fatura de honorários, conforme demonstrados no relatório de atualização do crédito abaixo.

Dessa forma, os créditos foram integralmente corrigidos, uma vez que as parcelas apresentam vencimento final em **10/10/2025**, data anterior ao protocolo da Recuperação Judicial (15/10/2025). Os créditos passíveis de atualização sofreram a incidência de correção monetária pelo índice IPCA. O valor retificado na Classe IV (ME/EPP) totaliza **R\$ 32.857,62 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos)**.

CREADOR:	EXCELÊNCIA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ/CPF:	32.019.529/0001-43
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	ME/EPP		ME/EPP
PRINCIPAL	32.541,00		31.700,00
CORREÇÃO	-		1.157,62
JUROS	-		-
MULTAS	-		-
TOTAL	32.541,00		32.857,62

NF	VENCIMENTO	PRINCIPAL (R\$)	JUROS (R\$)	MULTAS (R\$)	ÍNDICE CM IPCA	CORREÇÃO IPCA (R\$)	TOTAL (R\$)
915	14/02/2024	1.400,00			7,590931	106,27	1.506,27
953	11/03/2024	1.400,00			7,081387	99,14	1.499,14
1053	10/04/2024	1.400,00			6,859000	96,03	1.496,03
1124	10/05/2024	1.400,00			6,459452	90,43	1.490,43
1192	10/06/2024	1.400,00			6,070000	84,98	1.484,98
1266	10/07/2024	1.400,00			5,812677	81,38	1.481,38
1337	12/08/2024	1.400,00			5,550097	77,70	1.477,70
1406	10/09/2024	1.400,00			5,431000	76,03	1.476,03
1484	10/10/2024	1.400,00			4,960419	69,45	1.469,45
1568	11/11/2024	1.400,00			4,433000	62,06	1.462,06
1658	10/12/2024	1.400,00			4,022032	56,31	1.456,31
1715	10/12/2024	1.400,00			4,022032	56,31	1.456,31
1770	10/01/2025	1.400,00			3,606548	50,49	1.450,49
1837	10/02/2025	1.500,00			3,071929	46,08	1.546,08
1911	10/03/2025	1.500,00			2,020419	30,31	1.530,31
1949	10/04/2025	1.500,00			1,494000	22,41	1.522,41
2016	12/05/2025	1.500,00			1,100742	16,51	1.516,51
2132	10/06/2025	1.500,00			0,861000	12,92	1.512,92

2219	10/07/2025	1.500,00			0,617516	9,26	1.509,26
2282	11/08/2025	1.500,00			0,468484	7,03	1.507,03
2332	10/09/2025	1.500,00			0,399000	5,98	1.505,99
2416	10/10/2025	1.500,00			0,036000	0,54	1.500,54
TOTAL		31.700,00	-			1.157,62	32.857,62

4. FRIGORIFICO GOIAS CNPJ 44.765.861/0001-36

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em inobservância aos ditames do **Art. 51, incisos II e IV, da Lei 11.101/2005**, bem como ao dever de colaboração com a Administração Judicial, não apresentaram a documentação suporte indispensável para a **verificação e consolidação do Crédito devido ao credor Frigorífico Goiás.**

Compulsando os registros disponibilizados, constatou-se a ausência de:

- **Lastro Documental e Fiscal:** Notas fiscais, faturas e comprovantes de entrega de mercadorias ou prestação de serviços;
- **Instrumentos Contratuais:** Contratos de mútuo, bancários ou comerciais que originaram as obrigações;
- **Registros Contábeis Auxiliares:** Livros Diário e Razão devidamente autenticados, impossibilitando a conciliação entre o passivo declarado e a realidade contábil da empresa.

Em virtude da omissão quanto aos requisitos de comprovação de crédito, este Auxiliar do Juízo resta impossibilitado de atestar a **liquidez, certeza e exigibilidade** dos créditos arrolados, sujeitando-os, portanto, à divergência ou exclusão administrativa até que a devida instrução documental seja sanada.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

Em razão da ausência de lastro probatório, este Auxiliar do Juízo não pode certificar a subsistência dos créditos, procedendo à sua exclusão do Quadro Geral de Credores por falta de amparo documental e contábil.

CREADOR:	FRIGORIFICO GOIAS
CNPJ/CPF:	44.765.861/0001-36
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	ME/EPP		ME/EPP
PRINCIPAL	14.572,00		0,00
CORREÇÃO	-		0,00
JUROS	-		0,00
MULTAS	-		0,00
TOTAL	14.572,00		0,00

5. LM LOCACOES LTDA CNPJ 48.123.943/0001-38

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou a cópia digitalizada do **Contrato de Mútuo Financeiro nº 8845**, celebrado entre **LM LOCAÇÕES LTDA** (CNPJ: 61.771.666/0001-38) e **DANIEL**

DUARTE FREIRE. O instrumento particular apresentado compreende o mútuo no valor de **R\$ 234.420,00** , assinado em **10 de junho de 2025**.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

O documento analisado para apuração do crédito foi o seguinte:

- Instrumento: Contrato de Mútuo Financeiro nº 8845.
- Mutuante: LM LOCAÇÕES LTDA (CNPJ: 61.771.666/0001-38), localizada em Catalão - GO.
- Mutuário: DANIEL DUARTE FREIRE (CPF: 942.491.301-00), localizado em Catalão - GO.
- Data de Assinatura: 10/06/2025.
- Valor Principal: R\$ 234.420,00.
- Objeto: Mútuo financeiro concedido pela Mutuante ao Mutuário.
- Informações Adicionais: Sobre o valor incidem juros remuneratórios de 1% ao mês , com vencimento do pagamento em parcela única programado para 15/07/2025.

Assim, foram consideradas em aberto as obrigações decorrentes do mútuo financeiro, formalizadas pelo contrato assinado em junho de 2025. Informa-se que o valor do crédito foi apurado mediante a conferência do valor principal de R\$ 234.420,00 ; o documento detalha as condições de juros , penalidades em caso de inadimplemento e a respectiva data de vencimento, conforme demonstrado no relatório de atualização do crédito abaixo.

Memória de cálculo da Apuração do crédito

1. Dados básicos do contrato

- **Valor Principal:** R\$ 234.420,00.
- **Data de Vencimento:** 15/07/2025.
- **Data de Corte (RJ):** 15/10/2025.
- **Período de Atraso:** 3 meses (92 dias).

2. Índices Utilizados (INPC 2025)

De acordo com a tabela, os índices mensais para o período de atraso foram:

- **Agosto/2025:** -0,21%
- **Setembro/2025:** 0,52%
- **Outubro/2025:** 0,03%
- **Fator Acumulado:** 1,00339 (aprox. **0,34%**)

5. Memória de Cálculo Atualizada

Descrição do Item	Base de Cálculo	Alíquota/Período	
Valor Principal	R\$234.420,00	-	R\$234.420,00
Correção Monetária (INPC)	R\$234.420,00	Ago a Out/25	R\$795,08
Subtotal Corrigido			R\$235.215,08
Juros Remuneratórios	R\$235.215,08	1% a.m. (3 meses)	R\$7.056,45
Cláusula Penal (10%)	R\$235.215,08	Taxa única	R\$23.521,51
Juros de Mora (1% a.m.)	R\$235.215,08	1% a.m. (3 meses)	R\$7.056,45
TOTAL ATUALIZADO			R\$272.849,49

Dessa forma, os créditos foram integralmente corrigidos, uma vez que a parcela apresenta vencimento em **15/07/2025**, data anterior ao protocolo da

Recuperação Judicial (**15/10/2025**). Os créditos passíveis de atualização sofreram a incidência de correção monetária pelo índice **INPC**, **aplicação de juros remuneratórios, multa cláusula Penal (10%) e juros de mora 1% ao mês**, conforme previsão no contrato e demonstrado no relatório acima. O valor retificado na **Classe IV (ME/EPP)** totaliza **R\$ 272.849,49** (duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

CREADOR:	LM LOCACOES LTDA
CNPJ/CPF:	61.771.666/0001-38
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	ME/EPP		ME/EPP
PRINCIPAL	234.420,00		234.420,00
CORREÇÃO	-		795,08
JUROS REMUNERATÓRIOS E DE MORA	-		14.112,90
MULTAS – CLAUSULA PENA	-		23.521,51
TOTAL	234.420,00		272.849,49

6. M2 MULTIMARCA CNPJ 26.808.346/0001-04

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em inobservância aos ditames do **Art. 51, incisos II e IV, da Lei 11.101/2005**, bem como ao dever de colaboração com a Administração Judicial, não apresentaram a documentação suporte indispensável para a **verificação e consolidação do Crédito devido ao credor**.

Compulsando os registros disponibilizados, constatou-se a ausência de:

- **Lastro Documental e Fiscal:** Notas fiscais, faturas e comprovantes de entrega de mercadorias ou prestação de serviços;
- **Instrumentos Contratuais:** Contratos de mútuo, bancários ou comerciais que originaram as obrigações;
- **Registros Contábeis Auxiliares:** Livros Diário e Razão devidamente autenticados, impossibilitando a conciliação entre o passivo declarado e a realidade contábil da empresa.

Em virtude da omissão quanto aos requisitos de comprovação de crédito, este Auxiliar do Juízo resta impossibilitado de atestar a **liquidez, certeza e exigibilidade** dos créditos arrolados, sujeitando-os, portanto, à divergência ou exclusão administrativa até que a devida instrução documental seja sanada.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

Em razão da ausência de lastro probatório, este Auxiliar do Juízo não pode certificar a subsistência dos créditos, procedendo à sua exclusão do Quadro Geral de Credores por falta de amparo documental e contábil.

CREADOR:	M2 MULTIMARCA
CNPJ/CPF:	26.808.346/0001-04
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
-------	--------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------

CLASSE	ME/EPP		ME/EPP
PRINCIPAL	41.254,00		0,00
CORREÇÃO	-		0,00
JUROS	-		0,00
MULTAS	-		0,00
TOTAL	41.254,00		0,00

7. WGN CARDOSO DESENHOS TECNICOS (PROJEFIRE) CNPJ 18.459.715/0001-72

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou a cópia digitalizada da Proposta de Orçamento emitida por **PROJE FIRE ENGENHARIA CONTRA INCÊNDIO (WESLENE GONÇALVES, CNPJ: 45.992.291/0001-80**, referente à contratante **CONQUISTA FERTILIZANTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – (BIOGRAO INDUSTRIA DE NUTRICAÇÃO ANIMAL E VEGETAL LTDA)**. O documento apresentado compreende o orçamento para levantamento arquitetônico e projeto de incêndio, datado de **06/08/2024**, no valor total de **R\$ 5.780,99**.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

Os documento analisados para apuração do crédito foi o seguinte:

- Documento: Proposta de Orçamento.

- Emitente: PROJEFIRE – Engenharia Contra Incêndio, representada por Weslene Gonçalves, localizada em Catalão - GO.
- Destinatário: CONQUISTA FERTILIZANTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ: 45.992.291/0001-80).
- Data de Emissão: 06 de agosto de 2024.
- Valor Total da Proposta: R\$ 5.780,99.
- Produtos/Serviços: Levantamento arquitetônico de áreas ampliadas e elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio completo.
- Informações Adicionais: O valor total compõe-se pela somatória dos serviços (R\$ 5.071,05), tributação de 14% (R\$ 709,95) e taxas do CREA e de análise (R\$ 719,00). O pagamento é previsto em 30% no ato da contratação e 70% na entrega do projeto **aprovado**.

Assim, foram consideradas em aberto as obrigações decorrentes da contratação de serviços de engenharia, formalizadas pela proposta emitida em agosto de 2024. Informa-se que o valor do crédito foi apurado mediante a conferência do valor total da proposta, que totaliza R\$ 5.780,99; o documento detalha os serviços de medição e projeto para uma área total de 1.644,66 m², conforme demonstrado no relatório de atualização do crédito abaixo.

Com base nos dados fornecidos no relatório de perícia, realizei a atualização do texto modelo para refletir as informações específicas do credor **WGN Cardoso Desenhos Técnicos (Projefire)**.

Dessa forma, os créditos foram integralmente corrigidos, uma vez que a parcela apresenta vencimento em **06/08/2024**, data anterior ao protocolo da Recuperação Judicial (**15/10/2025**). Os créditos passíveis de atualização sofreram a incidência de correção monetária pelo índice **IPCA**, conforme apurado pela perícia. O valor retificado na **Classe IV (ME/EPP)** totaliza **R\$ 6.101,62 (seis mil,**

cento e um reais e sessenta e dois centavos), composto pelo valor principal de R\$ 5.780,99 acrescido de R\$ 320,63 a título de correção monetária.

CREADOR:	WGN CARDOSO DESENHOS TECNICOS (PROJEFIRE)
CNPJ/CPF:	18.459.715/0001-72
DEVEDOR:	BIOGRAO INDUSTRIA DE NUTRICA0 ANIMAL E VEGETAL LTDA
CNPJ/CPF:	45.992.291/0001-80

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	ME/EPP		ME/EPP
PRINCIPAL	5.780,99		5.780,99
CORREÇÃO	-		320,63
JUROS	-		-
MULTAS	-		-
TOTAL	5.780,99		6.101,62

DOC.	VENCIMENTO	PRINCIPAL (R\$)	JUROS (R\$)	MULTAS (R\$)	ÍNDICE CM IPICA	CORREÇÃO IPICA (R\$)	TOTAL (R\$)
Proposta	06/08/2024	5.780,99			5,546226	320,63	6.101,62
TOTAL		5.780,99	-			320,63	6.101,62

8. SIXFERTIL COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA CNPJ 48.123.943/0001-38

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em cumprimento aos requisitos de comprovação de crédito, disponibilizou a cópia digitalizada da **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)** emitida por **SIXFERTIL COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA** (CNPJ:

48.123.943/0001-38) . O documento fiscal apresentado compreende a **NF-e nº 533, série 001** , emitida em **25/04/2025**

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

Os documentos fiscais analisados para apuração do crédito foram o seguinte:

- **Nota Fiscal nº:** 533.
- **Emitente:** SIXFERTIL COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA (CNPJ: 48.123.943/0001-38), localizada em Catalão - GO.
- **Destinatário:** DANIEL DUARTE FREIRE (CPF: 942.491.301-00), localizado em Catalão - GO.
- **Data de Emissão:** 25/04/2025.
- **Valor Total da Nota:** R\$ 13.750,00.
- **Produtos/Serviços:** Semente de sorgo tratada (Simples) / PRS 4041/S-2/3.5/SC.
- **Informações Adicionais:** O documento refere-se à venda de mercadoria com vencimento da duplicata programado para 30/08/2025.

Assim, foram consideradas em aberto as obrigações decorrentes da aquisição de insumos agrícolas, formalizadas pela NF-e de nº 533, emitida em abril de 2025. Informa-se que o valor do crédito foi apurado mediante a conferência do valor total da nota fiscal, que totaliza R\$ 13.750,00; o documento detalha o produto adquirido, a quantidade de 25 sacos e a respectiva data de vencimento para a fatura, conforme demonstrado no relatório de atualização do crédito abaixo.

Dessa forma, os créditos foram integralmente corrigidos, uma vez que a parcela apresenta vencimento em 30/08/2025, data anterior ao protocolo da Recuperação Judicial (15/10/2025). Os créditos passíveis de atualização sofreram a incidência de correção monetária pelo índice IPCA. O valor retificado na Classe IV (ME/EPP) totaliza R\$ 13.823,69 (treze mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos).

CREADOR:	SIXFERTIL COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA
CNPJ/CPF:	48.123.943/0001-38
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE
CNPJ/CPF:	942.491.301-00

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	ME/EPP		ME/EPP
PRINCIPAL	13.750,00		13.750,00
CORREÇÃO	-		73,69
JUROS	-		-
MULTAS	-		-
TOTAL	13.750,00		13.823,69

NF	VENCIMENTO	PRINCIPAL (R\$)	JUROS (R\$)	MULTAS (R\$)	ÍNDICE CM IPCA	CORREÇÃO IPCA (R\$)	TOTAL (R\$)
533	30/08/2025	13.750,00			0,535903	73,69	13.823,69
TOTAL		13.750,00	-			73,69	13.823,69

9. TRANSPORTADORA IPE CNPJ 52.093.197/0001-54

1. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO DEVEDOR

O Grupo Recuperando, em inobservância aos ditames do **Art. 51, incisos II e IV, da Lei 11.101/2005**, bem como ao dever de colaboração com a Administração

Judicial, não apresentaram a documentação suporte indispensável para a **verificação e consolidação do Crédito devido ao credor.**

Compulsando os registros disponibilizados, constatou-se a ausência de:

- **Lastro Documental e Fiscal:** Notas fiscais, faturas e comprovantes de entrega de mercadorias ou prestação de serviços;
- **Instrumentos Contratuais:** Contratos de mútuo, bancários ou comerciais que originaram as obrigações;
- **Registros Contábeis Auxiliares:** Livros Diário e Razão devidamente autenticados, impossibilitando a conciliação entre o passivo declarado e a realidade contábil da empresa.

Em virtude da omissão quanto aos requisitos de comprovação de crédito, este Auxiliar do Juízo resta impossibilitado de atestar a **liquidez, certeza e exigibilidade** dos créditos arrolados, sujeitando-os, portanto, à divergência ou exclusão administrativa até que a devida instrução documental seja sanada.

2. DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor não apresentou divergência de crédito no prazo previsto pelo Art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005

3. ANÁLISE DO CRÉDITO

Em razão da ausência de lastro probatório, este Auxiliar do Juízo não pode certificar a subsistência dos créditos, procedendo à sua exclusão do Quadro Geral de Credores por falta de amparo documental e contábil.

CREADOR:	TRANSPORTADORA IPE
CNPJ/CPF:	52.093.197/0001-54
DEVEDOR:	DANIEL DUARTE FREIRE

CNPJ/CPF:	942.491.301-00
-----------	----------------

DADOS	1ª RELAÇÃO DE CREDITORES (R\$)	CRÉDITOS INFORMADOS PELO CREDOR (R\$)	CRÉDITOS APURADOS PELA PERÍCIA (R\$)
CLASSE	ME/EPP		ME/EPP
PRINCIPAL	37.584,00		0,00
CORREÇÃO	-		0,00
JUROS	-		0,00
MULTAS	-		0,00
TOTAL	37.584,00		0,00

4 . QUADRO GERAL DE CREDITORES:

Após a verificação dos documentos fiscais, contratos, divergências e habilitações apresentamos abaixo a Segunda Relação de Créditos atualizados até 15/10/2025.

A – TITULARES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS:

ORDEM	CREDITORES	CPF/CNPJ	CRÉDITOS R\$
1	JOSÉ ANTONIO TADEU GUILHEN	796.588.818-15	75.562,33
2	TARDIOLI LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	11.643 OAB/SP	126.771,45
TOTAL			202.333,78

B – TITULARES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL:

ORDEM	CREDITORES	CPF/CNPJ	CRÉDITOS R\$
1	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Contratos Rurais)	00.360.305/3732-10	1.054.292,49
2	COOPERATIVA DE CRÉDITO ARACREDI LTDA (SICOOB ARACREDI)	00.068.987/0001-86	3.072.184,76
3	FUTURA AGRONEGÓCIOS LTDA	05.737.282/0001-28	3.086.031,40
TOTAL			7.212.508,65

C – TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:

ORDEM	CREDITORES	CPF/CNPJ	CRÉDITOS R\$
1	ADUBOS RIFERTIL LTDA	03.862.256/0002-87	221.538,24
2	AGÊNCIA ESTADO S/A	62.652.961/0001-38	4.059,85
3	ANTONIO DANTAS FILHO	802.198.961-00	165.334,90
4	AURELIO CARVALHO BITAR	643.491.521-72	85.421,58

5	AUTEM DO BRASIL LTDA	25.271.710/0001-87	48.798,08
6	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	319.255,65
7	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	23.842,47
8	BRF S.A.	01.838.723/0001-27	433.221,25
9	BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.101/0125-23	1.212.392,99
10	BANCO BV S.A.	01.858.774/0001-10	462.651,60
11	CAIRO ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS	788.888.161-00	28.473,17
12	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/3732-10	61.924,80
13	CLAUDIO SABINO CARVALHO FILHO E OUTROS	029.566.706-03	81.973,60
14	COOPERATIVA DE CRÉDITO ARACREDI LTDA (SICOOB ARACREDI)	00.068.987/0012-39	30.954,67
15	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO (SICOOB CREDI-RURAL)	24.795.049/0001-46	1.895.697,24
16	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA (SICOOB UNICENTRO BR)	37.395.399/0001-67	1.050.778,63
17	DANIEL TOLENTINO	005.972.131-60	30.167,64
18	DANILLO AYRES PEREIRA	901.588.901-59	617.329,05
19	DAVI VAZ RIBEIRO	467.995.911-87	638.817,62
20	ELISABETE CRISTINA ACHE BALBO	181.150.948-70	57.627,65
21	EVERSON DE AQUINO E OUTROS	348.563.669-04	27.758,86
22	FELIPE ELEUTERIO ALVAREZ VAZ	029.165.581-52	929.020,00
23	FERTILIZANTES TOCANTINS S.A.	05.571.228/0001-55	166.600,00
24	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NUTRIEN I	35.818.864/0001-08	695.817,04
25	FUTURA AGRONEGÓCIOS LTDA (excedente sem garantia)	05.737.282/0001-28	242.001,51
26	GUILHERME GARCIA PONTIERI	900.596.701-34	39.282,75
27	HDI SEGUROS GLOBAL SEGUROS S.A.	29.980.158/0001-57	16.517,66
28	ITAÚ UNIBANCO S/A	60.701.190/0001-04	184.061,76
29	JAQUELINE PEREIRA DA SILVA	044.912.511-42	18.560,11
30	JOSE RIBEIRO DE MENDONÇA	035.771.638-87	59.700,00
31	KARINA MARTINS	013.395.581-81	35.268,19
32	LEONARDO BARIONE DE SOUSA	222.560.568-80	2.132.764,98
33	LUXOR DEFENSIVOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	08.923.190/0001-20	221.914,05
34	MARCELO MARCIO PRESSI	029.491.301-00	27.235,81
35	MARCOS LEMKE	045.647.067-05	843.540,93
36	MARCOS MARTINS VILLELA	007.073.156-03	48.632,10
37	MAURO CHRISTIANINI	041.519.158-00	188.617,10
38	MENCIUS MENDES ABRAHAO E OUTRO	09.057.732/0001-92	51.853,72
39	MIRIAN RODRIGUES DE LIMA LONDERO	627.227.431-91	178.499,10
40	NOVA SABRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA	33.585.757/0008-10	1.021.432,62

41	PAULO HORTO LEILOES LTDA	01.393.833/0009-80	2.221,45
42	PROGRAMA LEILÃO (PAULO HORTO LEILOES LTDA)	01.393.833/0001-22	79.703,07
43	RENATO FURTADO	800.872.721-72	16.911,25
44	RENATO PERBONI	944.663.600-06	33.753,83
45	RT COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE GRAOS E FERTILIZANTES LTDA	24.450.490/0003-58	6.339.290,00
46	SAMIR HILIATO GONÇALVES	005.534.196-92	1.384.896,28
47	STONEX CONSULTORIA EM FUTUROS E COMMODITIES LTDA	07.335.928/0001-76	9.826,14
48	SUPRA EMBALAGENS LTDA	08.582.585/0001-07	30.462,74
49	TANGARA PECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	31.376.908/0001-28	105.725,21
50	TARCISIO JOSE LANGER	334.427.709-04	98.730,47
51	THIAGO LOMBARDI DE MOURA SANTIAGO	274.881.518-10	17.625,51
52	TRANSPORTES FOB. LTDA	36.751.541/0001-07	37.530,86
53	VALDEMAR PISSINATTI GUERRA E OUTRO	207.356.851-34	111.026,18
54	WELLITON PEREIRA DE SOUZA	769.502.801-06	156.999,50
55	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A	92.660.604/0001-82	1.637.856,00
TOTAL			24.661.897,46

D – TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU

EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

ORDEM	CREDORES	CPF/CNPJ	CRÉDITOS R\$
1	AVANCE CONSULTORIA AGRONÔMICA E GESTÃO RURAL LTDA	44.518.212/0001-30	82.440,30
2	CONNECT TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA	02.557.808/0001-08	4.424,47
3	EXCELÊNCIA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA	32.019.529/0001-43	32.857,62
4	LM LOCAÇÕES LTDA	61.771.666/0001-38	272.849,49
5	RENATO JOSE DE OLIVEIRA	30.807.714/0001-77	5.015,28
6	SIXFERTIL COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA	48.123.943/0001-38	13.823,69
7	WGN CARDOSO DESENHOS TECNICOS (PROJEFIRE)	18.459.715/0001-72	6.101,62
TOTAL			417.512,47

RESUMO

CLASSE DE CREDORES	CRÉDITO R\$
TRABALHISTA	202.333,78
GARANTIA REAL	7.212.508,65
QUIROGRAFÁRIO	24.661.897,46
ME/EPP	417.512,47
TOTAL	32.494.252,36

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após exame minucioso da documentação contábil, fiscal, contratual e processual disponibilizada pelo Grupo Recuperando e pelos credores, bem como da análise das divergências e habilitações tempestivamente apresentadas, conclui-se que os trabalhos foram desenvolvidos em estrita observância aos preceitos da Lei nº 11.101/2005, especialmente os arts. 7º, §1º e §2º, 9º, 10º e 51.

Foram integralmente considerados:

- a) os créditos constantes da primeira relação de credores;
- b) as divergências e pedidos de habilitação protocolados no prazo legal (encerrado em 20 de janeiro de 2026);
- c) a documentação fiscal e contratual substitutiva apresentada pelo devedor e pelos credores;
- d) os índices oficiais de correção monetária (IPCA/IBGE ou IGP-M, conforme pactuado) aplicados pro rata die quando cabível;
- e) as causas de exclusão de créditos por natureza extraconcursal (alienação fiduciária, reserva de domínio, CPR com liquidação física, ato cooperativo sem caráter de operação de crédito), nos exatos termos do art. 49, §3º, da LRF.

Registra-se, ainda, que os créditos sem lastro documental ou fiscal mínimo foram excluídos do Quadro Geral de Credores, por ausência de liquidez, certeza e exigibilidade.

6. CONCLUSÃO

Com fundamento nos arts. 7º, §2º, e 12, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, o presente laudo técnico-contábil consolida a **SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDITORES** do **GRUPO FREIRE**, atualizada até **15 de outubro de 2025** (data do protocolo da recuperação judicial), nos seguintes valores totais por classe:

Classe	Descrição	Valor (R\$)
I	Créditos trabalhistas	202.333,78
II	Créditos com garantia real	7.212.508,65
III	Créditos quirografários	24.661.897,46
IV	Créditos ME/EPP	417.512,47
TOTAL GERAL		32.494.252,36

Os valores refletem:

- a reclassificação de créditos indevidamente lançados como trabalhistas para quirografários;
- a exclusão de créditos extraconcursais (alienação fiduciária, reserva de domínio, CPR física e operações de crédito cooperativo sem amparo legal na exclusão);
- a atualização monetária e incidência de encargos contratuais (juros, multa) até a data-corte, respeitadas as cláusulas pactuadas e a legislação recuperacional;

- o acolhimento parcial ou total das divergências e habilitações apresentadas, conforme detalhado analiticamente no relatório.

Desta forma, o signatário entrega à Administração Judicial a presente Segunda Relação de Credores, apta a subsidiar os atos subsequentes do processo de recuperação judicial do **GRUPO FREIRE**.

Goiânia, 20 de maio de 2026.

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA CONTABILIDADE
CNPJ: 30.350.161/0001-60 - CRC 2724/0 GO
CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA
Perito Contador - CRC 012344 GO

AUTOS Nº : 5847813-15.2025.8.09.0029
REQUERENTES : DANIEL DUARTE FREIRE
AMANDA VENERANDA DOS REIS SILVA
CATALANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
BIOGRAO INDUSTRIA DE NUTRICAÇÃO ANIMAL E
VEGETAL LTDA
ADM. JUDICIAL : DANILO FRANCO SOC. IND. DE ADVOCACIA

MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

01. Trata-se de Relatório Técnico Contábil, por meio do qual o contador auxiliar deste Administrador Judicial encaminha auditoria de créditos da recuperanda para subsidiar a 2ª Lista de Credores.

02. A respeito cabe registrar que os trabalhos foram acompanhados integralmente por este Administrador Judicial, consolidando as análises contábeis e jurídicas necessárias à consecução do objetivo, que encontra fundamento no artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005.

03. Nesse desiderato foram adotadas as seguintes premissas na verificação dos créditos:

03.1. Ante o deferimento da consolidação substancial, os passivos das recuperandas foram tratados como *“se pertencessem a um único devedor”*, nos termos do artigo 69-K, da Lei nº 11.101/2005.

03.2. Com fulcro nos princípios da economia processual e da verdade real¹

¹ “Registre-se que na elaboração de tal lista, **ele terá ampla liberdade, podendo incluir créditos que sequer foram habilitados e alterar créditos que não foram objeto de divergência. A análise a ser feita aqui é**

foram revisados todos os créditos cuja incorreção ou omissão foram inequivocamente constatados por meio da ampla análise da documentação obtida. Ou seja, o trabalho não foi feito por amostragem apenas, mas em sua integralidade.

03.3. Os honorários advocatícios, contratuais ou sucumbenciais, foram incluídos e classificados como trabalhistas, conforme jurisprudência dominante sobre o tema.

03.4. Foram aplicadas correções monetárias até a data do pedido, conforme artigo 9º, II, da LFR.

03.5. Foram reclassificados os credores entre as classes “ME/EPP” e “quirografário”, conforme a verificação da classificação perante a Receita Federal do Brasil.

04. Com base nesses parâmetros todos os créditos foram revisados, conforme fichas individuais que instruem o relatório contábil do auxiliar deste Administrador Judicial (anexo), resultando em:

04.1. **Manutenção:** quando o crédito foi mantido na lista e não sofreu alterações substanciais de valor.

04.2. **Exclusão:** quando o crédito foi excluído, ou por ter sido quitado antes do protocolo da Recuperação Judicial ou por ser considerado não comprovado ou, ainda, por ser qualificado como não sujeito aos efeitos da RJ.

04.3. **Redução:** quando o valor foi reduzido, a partir da auditoria e cálculos realizados.

04.4. **Aumento:** quando o valor foi majorado, a partir da auditoria e cálculos

ampla e, por isso, permite-se que ele elabore a relação com base em toda a documentação que lhe foi apresentada. É papel do administrador judicial verificar a legitimidade, o valor e a classificação dos créditos submetidos ao processo e, em razão disso, elaborar a relação de credores.” (TOMAZETTE, Marlon. Curso de Direito Empresarial: falência e recuperação de empresas. vol. 3, 3 ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 167. Negritei)

realizados.

04.5. **Reclassificação:** quando o crédito foi considerado em outra classe.

05. **Ao teor do exposto, acolho integralmente** o Relatório Técnico Contábil, adotando como fundamentos para a manutenção, reclassificação, redução, majoração, inclusão ou exclusão de créditos os que foram indicados, tomando-o por base para lançar a 2ª Lista de Credores.

07. Goiânia, 21 de maio de 2026.

DANILO FRANCO
DE OLIVEIRA
PIOLI:31226683860

Assinado de forma digital
por DANILO FRANCO DE
OLIVEIRA PIOLI:31226683860
Dados: 2026.05.21 15:54:08
-03'00'

DANILO FRANCO DE OLIVEIRA PIOLI
OAB/GO 40.726
Administrador Judicial